



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.420

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALYSSON MAIA FONTENELE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 501677

LEI Nº 23.104, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FÁBIO GONÇALVES CAMPOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 501678

LEI Nº 23.105, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RICARDO CALEFFI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 501682

LEI Nº 23.106, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO AMARILDO TOMBINI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 501684

LEI Nº 23.107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VITOR GERALDO GAIARDO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 501686



LEI Nº 23.108, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Proíbe a publicidade de jogos de azar ou de apostas não regulamentadas, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a publicidade, realizada por influenciadores digitais, de jogos de azar ou de apostas não regulamentadas em lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - influenciador digital: pessoa que cria conteúdo para a internet com o intuito de atrair um público que se identifique com os assuntos abordados;

II - publicidade de influenciador digital: conteúdo veiculado em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro, realizada por influenciador digital nas redes sociais.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 501688



PIRENÓPOLIS



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 23.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Reestrutura os serviços do foro extrajudicial do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a nova organização dos serviços notariais e registrais do Estado de Goiás, os quais compõem o foro extrajudicial e se destinam à delegação de que trata a Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. A reorganização das delegações ocorrerá mediante a criação de novas serventias, por desmembramento ou desdobramento, alteração de atribuições das já existentes, pela anexação, desacumulação ou extinção, na forma do Anexo II que integra esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – criação: a constituição de novo serviço, notarial ou registral, em virtude da instituição de novo distrito, município ou comarca, de desmembramento da circunscrição ou de desdobramento de serventia de mesma atribuição;

II – instalação: a instauração de serviço, notarial ou registral, criado em município ou distrito;

III – desmembramento: a nova divisão territorial da circunscrição sobre município ou distrito para instituição de duas ou mais serventias registrais;

IV – desdobramento: o aumento do número de serventias de mesma atribuição e de natureza notarial, não vinculado à circunscrição territorial específica, para incentivar a competitividade técnica, descentralizar e ampliar as opções de atendimento ao público, observada a viabilidade econômica de cada serviço;

V – anexação: a unificação de serventia extrajudicial vaga com outra existente, ainda que de atribuições distintas, de natureza notarial ou registral, quando se demonstre economicamente inviável o seu funcionamento isoladamente, considerando-se o baixo volume de serviços e a receita insuficiente para a manutenção da serventia ou, ainda, em razão de desacumulação;

VI – desacumulação: a nova distribuição de atribuições notariais ou registrais entre serventias de uma mesma comarca, sempre que as funções exercidas por uma venham a ser atribuídas a outra;

VII – extinção: é o encerramento das funções de uma serventia considerada inviável economicamente cujo acervo será transportado a outra.



Art. 3º As circunscrições geográficas dos serviços de Registro de Imóveis que decorrerem de criação ou desmembramento estão previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Todos os serviços criados por esta Lei que dispensarem a observância do critério de vacância deverão ser instalados em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os demais serviços criados, desmembrados, desdobrados e desacumulados serão instalados imediatamente após a respectiva vacância.

Art. 5º Nas comarcas em que houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, a distribuição será feita por um serviço instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, devendo ser distribuídos de forma igualitária, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade, conforme o parágrafo único do art. 7º da Lei federal nº 9.492, 10 de setembro de 1997.

TÍTULO II DA REESTRUTURAÇÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL

CAPÍTULO I DA ENTRÂNCIA FINAL

Seção I Da Comarca de Goiânia

Art. 6º A Comarca de Goiânia passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Goiânia, sede da Comarca:

a) Registros de Imóveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Circunscrições;

b) Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

c) 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

d) 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

e) 1º, 2º, 3º e 4º Tabelionato de Protesto de Títulos;

II – no Distrito de Vila Rica, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 7º Na hipótese de vacância, os atuais 1º e 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Goiânia serão desacumulados e desdobrados, conforme nova estrutura definida por esta Lei, e serão, consequentemente:



I – anexados os serviços do 1º e 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e instalado o serviço único de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – instalados os serviços do 1º e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, respectivamente; e

III – criados os serviços do 3º e 4º Tabelionato de Protesto de Títulos, após a vacância de ambos os atuais serviços.

Art. 8º Os serviços de Registro de Imóveis da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia serão desmembrados a cada vacância, criando-se, sucessivamente, os serviços de Registro de Imóveis da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei.

Art. 9º Na vacância dos atuais serviços do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia, estes serão extintos e criar-se-ão o 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Registro Civil de Pessoas Naturais e, conseqüentemente, serão instalados o 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, sucessivamente e de acordo com a ordem de vacância.

Seção II

Da Comarca de Aparecida de Goiânia e Anápolis

Art. 10. A Comarca de Aparecida de Goiânia passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Aparecida de Goiânia, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª, 3ª e 4ª Circunscrição;

c) 1º e 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

d) 1º e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos;

e) 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

f) 2º Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Distrito de Nova Brasília, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.



Art. 11. Na vacância, o serviço de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da sede da Comarca de Aparecida de Goiânia será desacumulado, desmembrado e, conseqüentemente:

I – instalado o serviço do 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – criados os serviços de Registro de Imóveis da 2ª, 3ª e 4ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei.

Art. 12. Por ocasião da vacância, o serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Aparecida de Goiânia será desacumulado, desdobrado e, conseqüentemente:

I – instalado o serviço do 2º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – anexado o serviço do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição;

III – instalado o serviço do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos; e

IV – criado o serviço do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 13. Na vacância do atual Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da sede da Comarca de Aparecida de Goiânia, será criado o 2º Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 14. A Comarca de Anápolis passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Anápolis, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª, 3ª e 4ª Circunscrição;

c) 1º, 2º e 3º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

d) 1º e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos;

e) 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e



f) 2º Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Campo Limpo de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Ouro Verde de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Distrito de Goialândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

V – no Distrito de Interlândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

VI – no Distrito de Joanópolis, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

VII – no Distrito de Souzaânia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 15. Os atuais serviços de Registro de Imóveis da 1ª e 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis serão desmembrados a cada vacância, criando-se, sucessivamente, os serviços de Registro de Imóveis da 3ª e 4ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei.

Art. 16. Na hipótese de vacância, os atuais serviços do 1º e 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Anápolis sofrerão desacumulação e serão, conseqüentemente:

I – anexados os serviços do 1º e 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos aos do Registro de Imóveis da 1ª e da 2ª Circunscrição, respectivamente; e

II – instalados os serviços do 1º e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, respectivamente.

CAPÍTULO II DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Seção I Das Comarcas de Itumbiara e Jaraguá

Art. 17. A Comarca de Itumbiara passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:



I – no Município de Itumbiara, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) 1º e 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos;

d) 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

e) 2º Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

f) 3º Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Cachoeira Dourada, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de Santa Rosa do Meia Ponte, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Distrito de Sarandi, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na vacância, o atual serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da sede da Comarca de Itumbiara será desacomulado, desdobrado e, consequentemente:

I – anexado o serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos ao do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição; e

II – anexado o serviço de Protesto de Títulos ao do 1º Tabelionato de Notas.

Art. 18. A Comarca de Jaraguá passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Jaraguá, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;



b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de São Francisco de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

III – no Município de Jesópolis, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

§ 1º Na hipótese de vacância, o atual serviço do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Jaraguá será desacumulado e, consequentemente, anexado o serviço de Protesto de Títulos ao Tabelionato de Notas.

§ 2º Por ocasião da vacância, o atual serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 2º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da sede da Comarca de Jaraguá será:

I – anexado o serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ao serviço de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos; e

II – extinto o serviço de Tabelionato de Notas, transmitindo-se o respectivo acervo ao serviço de Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos.

Seção II

Das Comarcas de Caldas Novas e Rio Verde

Art. 19. A Comarca de Caldas Novas passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Caldas Novas, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) 1º e 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

d) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;



II – no Município de Rio Quente, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

§ 1º Na vacância, o serviço de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas será desmembrado, desacumulado e, consequentemente:

I – criado o serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei;

II – instalado o serviço do 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 2º Por ocasião da vacância, o atual Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da sede da Comarca de Caldas Novas será desacumulado e, consequentemente:

I – anexado o serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos ao do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição; e

II – instalado o serviço do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 20. A Comarca de Rio Verde passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Rio Verde, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) 1º e 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

d) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Santo Antônio da Barra, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de Lagoa do Bauzinho, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;



IV – no Distrito de Ouroana, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – no Distrito de Riverlândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o atual serviço do Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Verde será desmembrado, desacumulado, desdobrado e, conseqüentemente:

I – criado o serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei; e

II – anexado o serviço de Protesto de Títulos ao do 1º Tabelionato de Notas.

Seção III

Das Comarcas de Jataí, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Catalão, Mineiros e Trindade

Art. 21. A Comarca de Jataí passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Jataí, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos;

d) 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

e) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Perolândia, Distrito Judiciário: Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o atual serviço do Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Títulos da sede da Comarca de Jataí será desmembrado, desacumulado e, conseqüentemente:



I – criado o serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei; e

II – anexado o serviço de Protesto de Títulos ao do 1º Tabelionato de Notas.

Art. 22. A Comarca de Luziânia, constituída pelo município sede, passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

III – 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos;

IV – 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Por ocasião da vacância, o serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Títulos da sede da Comarca de Luziânia será desacumulado e, conseqüentemente:

I – anexado o serviço do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos ao do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição; e

II – anexado o serviço de Protesto de Títulos ao do 1º Tabelionato de Notas.

Art. 23. A Comarca de Valparaíso de Goiás, constituída pelo município sede, passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

III – 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos;

IV – 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.



§ 1º Na hipótese de vacância, o atual serviço do Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Valparaíso de Goiás será desmembrado, desacumulado e, conseqüentemente:

I – criado o serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – instalado o serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos; e

III – criado o serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei.

§ 2º Por ocasião da vacância, o serviço de Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos da sede da Comarca de Valparaíso de Goiás será desacumulado, desdobrado e, conseqüentemente:

I – instalado o serviço do 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

II – criado o serviço do 2º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 24. A Comarca de Catalão passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Catalão, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

d) 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

e) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Três Ranchos, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Davinópolis, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de



Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Município de Ouvidor, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

V – no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

VI – no Distrito de Pires Belo, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 25. A Comarca de Mineiros passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Mineiros, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

d) 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

e) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Portelândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

III – no Município de Santa Rita do Araguaia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 26. A Comarca de Trindade passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Trindade, sede da Comarca:



a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) 1º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

d) 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

e) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Campestre de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 27. Nas hipóteses de vacâncias, os atuais serviços de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos das Comarcas de Catalão, Mineiros e Trindade serão desmembrados, desacumulados e, consequentemente:

I – criados os serviços de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, obedecendo-se às novas divisões territoriais constantes no Anexo III desta Lei; e

II – instalados os serviços do 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 28. Nas vacâncias, os serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos das sedes das Comarcas de Catalão, Mineiros e Trindade serão desacumulados e, consequentemente:

I – anexados os serviços do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos ao do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição;

II – instalado o serviço do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos.

Seção IV

Das Comarcas de Senador Canedo, Planaltina, Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto e Novo Gama

Art. 29. A Comarca de Senador Canedo passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Senador Canedo, sede da Comarca:



a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

d) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Caldazinha, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Por ocasião da vacância, o serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da sede da Comarca de Senador Canedo será desmembrado e, conseqüentemente, criado o serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei.

Art. 30. A Comarca de Planaltina passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Planaltina, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

c) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

d) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Água Fria de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de Córrego Rico, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

IV – no Distrito de São Gabriel de Goiás, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.



Art. 31. A Comarca de Águas Lindas de Goiás, constituída pelo município sede, passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

III – Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

IV – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 32. A Comarca de Cidade Ocidental, constituída pelo município sede, passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

III – Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

IV – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 33. A Comarca de Santo Antônio do Descoberto, constituída pelo município sede, passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

III – Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

IV – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 34. A Comarca de Novo Gama, constituída pelo município sede, passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;



II – Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição;

III – Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

IV – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 35. Na hipótese de vacância, os atuais serviços de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas de Planaltina, Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto e Novo Gama serão desmembrados, desacumulados e, conseqüentemente:

I – criado o serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – criado o serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, obedecendo-se à nova divisão territorial constante no Anexo III desta Lei; e

III – instalado o serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.

Seção V **Das Demais Comarcas**

Art. 36. A Comarca de Pires do Rio passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Pires do Rio, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Urutaí, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

§ 1º Na vacância, o atual serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Tabelionato de Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Pires do Rio será desacumulado e, conseqüentemente:



I – instalado o Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – instalado o Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos;

III – anexados os serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos ao do Registro de Imóveis.

§ 2º Na hipótese de vacância do atual Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da sede da Comarca de Pires do Rio, as atribuições de Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos serão extintas, transportando-se o respectivo acervo ao serviço disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 37. A Comarca de Nerópolis passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Nerópolis, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Nova Veneza, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

§ 1º Na vacância, o atual serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Tabelionato de Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas será desacomulado e, consequentemente:

I – instalado o Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – instalado o Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

III – anexados os serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos ao do Registro de Imóveis.



§ 2º Na hipótese de vacância do atual Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da sede da Comarca de Nerópolis, as atribuições de Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos serão extintas, transportando-se o respectivo acervo ao serviço disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 38. A Comarca de Aragarças passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Aragarças, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Baliza, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Bom Jardim de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na vacância, o atual serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Aragarças será desacumulado e, consequentemente:

I – anexado o serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos ao do atual Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

II – extintos os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, transportando-se o respectivo acervo ao serviço disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 39. A Comarca de Guapó passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Guapó, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;



b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Abadia de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Aragoiânia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na vacância, o atual serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaporé será desacomulado e, consequentemente:

I – anexado o serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos ao do atual Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – extintos os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, transportando-se o respectivo acervo ao serviço disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo; e

III – instalado o Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 40. A Comarca de Hidrolândia passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Hidrolândia, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Cromínia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de



Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Professor Jamil, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Município de Mairipotaba, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – no Distrito de Nova Fátima, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na vacância, o atual Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Hidrolândia será desacomulado e, conseqüentemente, anexado o Registro de Imóveis ao atual serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.

Art. 41. A Comarca de Itapuranga passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Itapuranga, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Guaraíta, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Heitorai, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Município de Morro Agudo de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;



V – no Distrito de Cibeles, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

VI – no Distrito de Diolândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na vacância, o atual serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da sede da Comarca de Itapuranga será desacomulado e, consequentemente:

I – criado o serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, e Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – anexado o serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos ao de Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – extintos os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, transportando-se o respectivo acervo ao serviço disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 42. A Comarca de Ceres passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Ceres, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Carmo do Rio Verde, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

§ 1º Na vacância, o atual serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Títulos da sede da Comarca de Ceres será desacomulado e, consequentemente, anexado o serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos ao de Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

§ 2º Por ocasião da vacância, o atual 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da sede da Comarca será



extinto, transportando-se o respectivo acervo ao serviço do Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 43. A Comarca de Anicuns passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Anicuns, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Americano do Brasil, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Adelândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Distrito de Capelinha, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – no Distrito de Choupana, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 44. A Comarca de Rubiataba passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Rubiataba, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Ipiranga de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil



de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Nova América, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Município de Nova Glória, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

V – no Município de São Patrício, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

VI – no Distrito de Valdelândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 45. A Comarca de Caiapônia passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Caiapônia, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Palestina de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Doverlândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 46. As Comarcas de São Miguel do Araguaia, Cristalina, Itaberaí, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Santa Helena de Goiás, constituídas pelos respectivos municípios sede, passarão a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:



I – Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

III – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 47. A Comarca de São Luís de Montes Belos passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de São Luís de Montes Belos, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Ivolândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Moiporá, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Distrito de Campolândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

V – no Distrito de Messianópolis, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

VI – no Distrito de Rosalândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 48. Na hipótese de vacância, os atuais serviços de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas das Comarcas de Caiapônia, São Miguel do Araguaia e São Luís de Montes Belos serão desacumulados e, conseqüentemente, criados os serviços do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.



Art. 49. A Comarca de Formosa passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Formosa, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Cabeceiras, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de Bezerra, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Distrito de Juscelino Kubitschek, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – no Distrito de Santa Rosa, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 50. A Comarca de Goianésia passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Goianésia, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Vila Propício, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;



III – no Distrito de Natinópolis, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 51. A Comarca de Goianira passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Goianira, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Brazabrantes, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Santo Antônio de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 52. A Comarca de Inhumas passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Inhumas, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Damolândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 53. A Comarca de Quirinópolis passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:



I – no Município de Quirinópolis, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Gouvelândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Inaciolândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 54. A Comarca de Crixás passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Crixás, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Uirapuru, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

III – no Distrito de Auriverde, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 55. A Comarca de Iporá passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Iporá, sede da Comarca:



a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Amorinópolis, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Município de Diorama, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Município de Israelândia, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

V – no Município de Jaupaci, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

VI – no Distrito de Piolândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 56. A Comarca de Pirenópolis passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Pirenópolis, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Distrito de Lagolândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.



Art. 57. A Comarca de Ipameri passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Ipameri, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Campo Alegre de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de Cavaleiro, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

IV – no Distrito de Domiciano Ribeiro, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 58. A Comarca de Niquelândia passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Niquelândia, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Colinas do Sul, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de São Luiz do Tocantins, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;



IV – no Distrito de Tupiraçaba, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – no Distrito de Vila Taveira, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 59. A Comarca de Jussara passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Jussara, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Santa Fé de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de Canadã, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Distrito de Juscelândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

V – no Distrito de São Sebastião do Rio Claro, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 60. A Comarca de Goiás passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Goiás, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;



II – no Município de Faina, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

III – no Distrito de Buenolândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

IV – no Distrito de Caiçara, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

V – no Distrito de Calcilândia, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

VI – no Distrito de Davidópolis, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

VII – no Distrito de Jeroaquara, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

VIII – no Distrito de São João, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

IX – no Distrito de Uvã, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 61. A Comarca de Uruaçu passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Uruaçu, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de São Luiz do Norte, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

III – no Distrito de Geriaçu, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.



Art. 62. A Comarca de Goiatuba passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Goiatuba, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Panamá, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

III – no Distrito de Marcianópolis, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 63. A Comarca de Porangatu passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Porangatu, sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Bonópolis, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

III – no Município de Novo Planalto, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 64. A Comarca de Posse passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:



I – no Município de Posse, sede da Comarca:

- a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;
- b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e
- c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Guarani de Goiás, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 65. A Comarca de Minaçu passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no Município de Minaçu, sede da Comarca:

- a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;
- b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e
- c) Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos;

II – no Município de Campinaçu, Distrito Judiciário: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

III – no Distrito de Cana Brava, Distrito Judiciário: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Art. 66. Na hipótese de vacância, os atuais serviços de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos das Comarcas de Formosa, Goianésia, Inhumas, Quirinópolis, Itaberaí, Morrinhos, Iporá, Pirenópolis, Ipameri, Niquelândia, Jussara, Goiás, Palmeiras de Goiás, Crixás, Uruaçu, Goiatuba, Goianira, Cristalina, Porangatu, Posse, Santa Helena e Minaçu serão desacomulados e extintas as atribuições de Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, cujos acervos serão transportados ao serviço de igual atribuição da mesma localidade.

Art. 67. Na vacância dos atuais serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos das Comarcas de Formosa,



Goianésia, Inhumas, Quirinópolis, Itaberaí, Morrinhos, Iporá, Pirenópolis, Ipameri, Niquelândia, Jussara, Goiás, Palmeiras de Goiás, Crixás, Uruaçu, Goiatuba, Goianira, Cristalina, Porangatu, Posse, Santa Helena e Minaçu serão desacomulados e, consequentemente:

I – anexados os serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos aos de Registro de Imóveis; e

II – instalados os serviços de Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 68. A comarca elevada à categoria de entrância intermediária após a publicação desta Lei passará a contar com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais, respeitado o critério de vacância:

I – Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos;

II – Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

III – Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, os atuais serviços de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de comarca elevada à entrância intermediária serão desacomulados e, consequentemente:

I – instalado o serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos; e

II – criado o serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

CAPÍTULO III DA ENTRÂNCIA INICIAL

Art. 69. As comarcas de entrância inicial e seus respectivos distritos judiciários são aqueles constantes do Anexo I desta Lei e contarão com a seguinte estrutura dos serviços extrajudiciais:

I – no município sede da Comarca:

a) Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas; e

b) Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos;



II – no Distrito Judiciário:

a) sede de município: Ofício Único de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos; e

b) distrito de município: Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70. Os distritos judiciários sede de municípios que contam atualmente com estrutura diversa da prevista no art. 69, II, “a”, desta Lei terão os demais serviços anexados, a cada vacância, ao de Registro de Imóveis da mesma localidade, instalando-se Ofício Único.

Art. 71. Fica autorizada a alteração de vinculação entre distritos judiciários e respectivas comarcas por ato administrativo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, desde que não resulte na criação de novo serviço notarial ou registral.

Art. 72. Na hipótese de extinção de comarca, os serviços notariais e registrais do município sede e dos respectivos distritos judiciários serão reestruturados na forma do art. 69 desta Lei, observando-se o critério de vacância.

Art. 73. A remoção do acervo ou assunção de novas atribuições, decorrente de anexação ou desacumulação, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO I
DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS**

ENTRÂNCIA FINAL				
	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
1	Goiânia	Goiânia	Vila Rica	Vila Rica
2	Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	Nova Brasília	Nova Brasília



3	Anápolis	Anápolis Campo Limpo de Goiás Ouro Verde de Goiás	Goialândia Interlândia Joanópolis Souzânia	Campo Limpo de Goiás Ouro Verde de Goiás Goialândia Interlândia Joanópolis Souzânia
---	----------	---	---	--

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA				
	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
4	Acreúna	Acreúna		
5	Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás		
6	Anicuns	Anicuns Adelândia Americano do Brasil	Capelinha Choupana	Adelândia Americano do Brasil Capelinha Choupana
7	Aragarças	Aragarças Baliza Bom Jardim de Goiás		Baliza Bom Jardim de Goiás
8	Bom Jesus de Goiás	Bom Jesus de Goiás		
9	Caiapônia	Caiapônia Doverlândia Palestina de Goiás		Doverlândia Palestina de Goiás
10	Campos Belos	Campos Belos Monte Alegre de Goiás		Monte Alegre de Goiás
11	Caldas Novas	Caldas Novas Rio Quente		Rio Quente
12	Catalão	Catalão Davinópolis Ouvidor Três Ranchos	Pires Belo Santo Antônio do Rio Verde	Davinópolis Ouvidor Pires Belo Santo Antônio do Rio Verde Três Ranchos



ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA				
	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
13	Cavalcante	Cavalcante Teresina de Goiás		Teresina de Goiás
14	Ceres	Ceres Carmo do Rio Verde		Carmo do Rio Verde
15	Cidade Ocidental	Cidade Ocidental		
16	Cristalina	Cristalina		
17	Crixás	Crixás Uirapuru	Auriverde	Uirapuru Auriverde
18	Formosa	Formosa Cabeceiras	Bezerra Juscelino Kubitschek Santa Rosa	Cabeceiras Bezerra Juscelino Kubitschek Santa Rosa
19	Goianésia	Goianésia Vila Propício	Natinópolis	Vila Propício Natinópolis
20	Goiás	Goiás Faina	Buenolândia Caiçara Calcilândia Davidópolis Jeroaquara São João Uvã	Faina Buenolândia Caiçara Calcilândia Davidópolis Jeroaquara São João Uvã
21	Goianira	Goianira Brazabrantes Santo Antônio de Goiás		Brazabrantes Santo Antônio de Goiás
22	Goiatuba	Goiatuba Panamá	Marcianópolis	Panamá Marcianópolis
23	Guapó	Guapó Aragoiânia Abadia de Goiás		Aragoiânia Abadia de Goiás
24	Hidrolândia	Hidrolândia	Nova Fátima	Cromínia



ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
		Cromínia Mairipotaba Professor Jamil		Mairipotaba Professor Jamil Nova Fátima
25	Inhumas	Inhumas Damolândia		Damolândia
26	Ipameri	Ipameri Campo Alegre de Goiás	Cavalheiro Domiciano Ribeiro	Campo Alegre de Goiás Cavalheiro Domiciano Ribeiro
27	Iporá	Iporá Amorinópolis Diorama Israelândia Jaupaci	Piloândia	Amorinópolis Diorama Israelândia Jaupaci Piloândia
28	Itaberaí	Itaberaí		
29	Itapuranga	Itapuranga Guaraíta Heitorai Morro Agudo de Goiás	Cibele Diolândia	Guaraíta Heitorai Morro Agudo de Goiás Cibele Diolândia
30	Itumbiara	Itumbiara Cachoeira Dourada	Santa Rosa do Meia Ponte Sarandi	Santa Rosa do Meia Ponte Sarandi Cachoeira Dourada
31	Jaraguá	Jaraguá São Francisco de Goiás Jesúpolis		São Francisco de Goiás Jesúpolis
32	Jataí	Jataí Perolândia		Perolândia
33	Jussara	Jussara Santa Fé de Goiás	Canadá Juscelândia São Sebastião do Rio Claro	Santa Fé de Goiás Canadá Juscelândia



ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
				São Sebastião do Rio Claro
34	Luziânia	Luziânia		
35	Minaçu	Minaçu Campinaçu	Cana Brava	Campinaçu Cana Brava
36	Mineiros	Mineiros Portelândia Santa Rita do Araguaia		Portelândia Santa Rita do Araguaia
37	Morrinhos	Morrinhos		
38	Mozarlândia	Mozarlândia Araguapaz		Araguapaz
39	Nerópolis	Nerópolis Nova Veneza		Nova Veneza
40	Niquelândia	Niquelândia Colinas do Sul	São Luiz do Tocantins Tupiraçaba Vila Taveira	Colinas do Sul São Luiz do Tocantins Tupiraçaba Vila Taveira
41	Novo Gama	Novo Gama		
42	Padre Bernardo	Padre Bernardo Mimoso de Goiás	Mariópolis Monte Alto Taboquinha Trajanópolis	Mimoso de Goiás Mariópolis Monte Alto Taboquinha Trajanópolis
43	Palmeiras de Goiás	Palmeiras de Goiás		
44	Piracanjuba	Piracanjuba		
45	Pirenópolis	Pirenópolis	Lagolândia	Lagolândia
46	Pires do Rio	Pires do Rio Urutaí		Urutaí
47	Planaltina	Planaltina Água Fria de Goiás	Córrego Rico	Água Fria de Goiás Córrego Rico



ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
			São Gabriel de Goiás	São Gabriel de Goiás
48	Porangatu	Porangatu Bonópolis Novo Planalto		Bonópolis Novo Planalto
49	Posse	Posse Guarani de Goiás		Guarani de Goiás
50	Quirinópolis	Quirinópolis Gouvelândia Inaciolândia		Gouvelândia Inaciolândia
51	Rio Verde	Rio Verde Santo Antônio da Barra	Lagoa do Bauzinho Ouroana Riverlândia	Santo Antônio da Barra Lagoa do Bauzinho Ouroana Riverlândia
52	Rubiataba	Rubiataba Nova América São Patrício Nova Glória Ipiranga de Goiás	Valdelândia	Nova América São Patrício Valdelândia Nova Glória Ipiranga de Goiás
53	Santa Helena de Goiás	Santa Helena de Goiás		
54	Santo Antônio do Descoberto	Santo Antônio do Descoberto		
55	São Luís de Montes Belos	São Luís de Montes Belos Ivolândia Moiporá	Rosalândia Campolândia Messianópolis	Rosalândia Ivolândia Moiporá Campolândia Messianópolis
56	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia		
57	Senador Canedo	Senador Canedo Caldazinha		Caldazinha



ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
58	Trindade	Trindade Campestre de Goiás		Campestre de Goiás
59	Uruaçu	Uruaçu São Luiz do Norte	Geriaçu	São Luiz do Norte Geriaçu
60	Valparaíso de Goiás	Valparaíso de Goiás		

ENTRÂNCIA INICIAL

	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
61	Abadiânia	Abadiânia	Posse D'Abadia	Posse D'Abadia
62	Alexânia	Alexânia	Olhos D'Água	Olhos D'Água
63	Alto Paraíso de Goiás	Alto Paraíso de Goiás São João D'Aliança	São Jorge	São João D'Aliança São Jorge
64	Alvorada do Norte	Alvorada do Norte Simolândia Mambaí Sítio D'Abadia Buritinópolis Damianópolis		Simolândia Mambaí Sítio D'Abadia Buritinópolis Damianópolis
65	Araçu	Araçu Avelinópolis Caturaí		Avelinópolis Caturaí
66	Aruanã	Aruanã Britânia		Britânia Itacaiú
67	Aurilândia	Aurilândia Cachoeira de Goiás		Cachoeira de Goiás
68	Barro Alto	Barro Alto Santa Rita do Novo Destino		Santa Rita do Novo Destino
69	Bela Vista de Goiás	Bela Vista de Goiás		
70	Buriti Alegre	Buriti Alegre		Água Limpa



ENTRÂNCIA INICIAL				
	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
		Água Limpa		
71	Cachoeira Alta	Cachoeira Alta		
72	Caçu	Caçu Itarumã Aparecida do Rio Doce	Olaria do Angico	Itarumã Aparecida do Rio Doce Olaria do Angico
73	Campinorte	Campinorte Alto Horizonte Nova Iguaçu de Goiás	Colinaçu	Alto Horizonte Nova Iguaçu de Goiás Colinaçu
74	Cocalzinho de Goiás	Cocalzinho de Goiás		
75	Corumbá de Goiás	Corumbá de Goiás		
76	Corumbaíba	Corumbaíba Marzagão		Marzagão
77	Edéia	Edéia Edealina		Edealina
78	Estrela do Norte	Estrela do Norte Santa Tereza de Goiás Mutunópolis		Santa Tereza de Goiás Mutunópolis
79	Fazenda Nova	Fazenda Nova Novo Brasil	Bacilândia Serra Dourada	Novo Brasil Bacilândia Serra Dourada
80	Firminópolis	Firminópolis		
81	Flores de Goiás	Flores de Goiás Vila Boa	Santa Maria	Vila Boa Santa Maria
82	Formoso	Formoso Montividiu do Norte Trombas		Montividiu do Norte Trombas
83	Goianápolis	Goianápolis Terezópolis de Goiás		Terezópolis de Goiás
84	Goiandira	Goiandira		Nova Aurora



ENTRÂNCIA INICIAL				
	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
		Nova Aurora Cumari Anhanguera		Cumari Anhanguera
85	Iaciara	Iaciara Nova Roma		Nova Roma
86	Itajá	Itajá Aporé Lagoa Santa		Aporé Lagoa Santa
87	Itapaci	Itapaci Hidrolina Guarinos Pilar de Goiás	Aparecida de Goiás	Hidrolina Guarinos Pilar de Goiás Aparecida de Goiás
88	Itapirapuã	Itapirapuã Matrinchã	Jacilândia	Matrinchã Jacilândia
89	Itauçu	Itauçu		
90	Jandaia	Jandaia Indiara		Indiara
91	Joviânia	Joviânia Aloândia		Aloândia
92	Leopoldo de Bulhões	Leopoldo de Bulhões Bonfinópolis		Bonfinópolis
93	Mara Rosa	Mara Rosa Amaralina		Amaralina
94	Maurilândia	Maurilândia Castelândia Porteirão Turvelândia		Castelândia Porteirão Turvelândia
95	Montes Claros de Goiás	Montes Claros de Goiás	Aparecida do Rio Claro Lucilândia Registro do Araguaia	Aparecida do Rio Claro Lucilândia Registro do Araguaia



ENTRÂNCIA INICIAL				
	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
			Ponte Alta do Araguaia	Ponte Alta do Araguaia
96	Montividiu	Montividiu		
97	Mossâmedes	Mossâmedes		
98	Nazário	Nazário Santa Bárbara de Goiás		Santa Bárbara de Goiás
99	Nova Crixás	Nova Crixás Mundo Novo	Bandeirantes	Mundo Novo Bandeirantes
100	Orizona	Orizona	Alto Alvorada	Alto Alvorada
101	Paranaiguara	Paranaiguara		
102	Paraúna	Paraúna São João da Paraúna		São João da Paraúna
103	Petrolina de Goiás	Petrolina de Goiás Santa Rosa de Goiás		Santa Rosa de Goiás
104	Piranhas	Piranhas Arenópolis		Arenópolis
105	Pontalina	Pontalina Vicentinópolis		Vicentinópolis
106	Rialma	Rialma Rianápolis Santa Isabel	Castrinópolis Cirilândia	Rianápolis Santa Isabel Castrinópolis Cirilândia
107	Sanclerlândia	Sanclerlândia Buriti de Goiás Córrego do Ouro		Buriti de Goiás Córrego do Ouro
108	Santa Cruz de Goiás	Santa Cruz de Goiás Cristianópolis Palmelo		Cristianópolis Palmelo
109	Santa Terezinha de Goiás	Santa Terezinha de Goiás Campos Verdes		Campos Verdes



ENTRÂNCIA INICIAL				
	Comarca	Município	Distrito	Distrito Judiciário
110	São Domingos	São Domingos Divinópolis de Goiás		Divinópolis de Goiás
111	São Simão	São Simão	Itaguaçu	Itaguaçu
112	Serranópolis	Serranópolis Chapadão do Céu		Chapadão do Céu
113	Silvânia	Silvânia Gameleira de Goiás		Gameleira de Goiás
114	Taquaral de Goiás	Taquaral de Goiás Itaguari Itaguaru		Itaguari Itaguaru
115	Turvânia	Turvânia Palminópolis		Palminópolis
116	Uruana	Uruana	Uruíta Uruceres	Uruíta Uruceres
117	Varjão	Varjão Cezarina		Cezarina
118	Vianópolis	Vianópolis São Miguel do Passa Quatro	Caraíba	São Miguel do Passa Quatro Caraíba

ANEXO II
ENTRÂNCIA FINAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
08	Registro de Imóveis
01	Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
11	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



04	Tabelionato de Protesto de Títulos
DISTRITO DE VILA RICA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
03	Registro de Imóveis
02	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
02	Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE NOVA BRASÍLIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
03	Registro de Imóveis
03	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
02	Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e



	Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO OURO VERDE DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE GOIALÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE INTERLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE JOANÁPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE SOUZÂNIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
02	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protestos de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
02	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos



	Marítimos
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE SANTA ROSA DO MEIA PONTE – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE SARANDI – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
02	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE RIO VERDE – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
02	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE LAGOA DO BAUZINHO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE OUROANA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas



	e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE RIVERLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE JATAÍ – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIOS DE LUZIÂNIA E VALPARAÍSO DE GOIÁS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



MUNICÍPIO DE CATALÃO – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE OUVIDOR – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE PIRES BELO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



MUNICÍPIO DE MINEIROS – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

MUNICÍPIO DE TRINDADE – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
----	--



	Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
--	--

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE PLANALTINA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CÓRREGO RICO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas



	e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE SÃO GABRIEL DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de



	Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Registro de Imóveis
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, ITABERAÍ, MORRINHOS, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA HELENA DE GOIÁS E SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE URUTAÍ – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE BALIZA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



MUNICÍPIO DE GUAPÓ – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE CROMÍNIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de



	Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE NOVA FÁTIMA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE ITAPURANGA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CIBELE – DISTRITO JUDICIÁRIO	



01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE DIOLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE CERES – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE ANICUNS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE AMERICANO DO BRASIL – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	



01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CAPELINHA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CHOUPANA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE VALDELÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas,



	Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE MOIPORÁ – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CAMPOLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE MESSIANÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE ROSALÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE FORMOSA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE BEZERRA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de



Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

DISTRITO DE NATINÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

MUNICÍPIO DE GOIANIRA – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de
----	--



	Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
--	--

MUNICÍPIO DE INHUMAS – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---



MUNICÍPIO DE CRIXÁS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE UIRAPURU – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE AURIVERDE – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE IPORÁ – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE DIORAMA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos,



	Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE JAUPACI – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE PILOÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE LAGOLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE IPAMERI – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas,



	Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CAVALHEIRO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE SÃO LUIZ DO TOCANTINS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE TUPIRAÇABA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE VILA TAVEIRA – DISTRITO JUDICIÁRIO	



01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

MUNICÍPIO DE JUSSARA – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

DISTRITO DE CANADÁ – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

DISTRITO DE JUSCELÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

MUNICÍPIO DE GOIÁS – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de



	Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE FAINA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE BUENOLÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CAIÇARA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CALCILÂNDIA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE DAVIDÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE JEROAQUARA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE SÃO JOÃO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE UVÁ – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE URUAÇU – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de



	Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE GERIAÇU – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE GOIATUBA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE PANAMÁ – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE MARCIANÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE PORANGATU – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de



	Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE POSSE – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE MINAÇU – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos



01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE CANA BRAVA – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE CAVALCANTE – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos

MUNICÍPIO DE ACREÚNA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de



	Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos

MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	---

DISTRITO DE MARIÁPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

DISTRITO DE MONTE ALTO – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

DISTRITO DE TABOQUINHA – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

DISTRITO DE TRAJANÓPOLIS – DISTRITO JUDICIÁRIO

01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
----	--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS – SEDE DE COMARCA

QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas



01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
----	--

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA – SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos
MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

ENTRÂNCIA INICIAL

MUNICÍPIO SEDE DE COMARCA	
QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
01	Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de



	Protesto de Títulos
SEDE DE MUNICÍPIO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
DISTRITO DE MUNICÍPIO – DISTRITO JUDICIÁRIO	
01	Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



ANEXO III
MEMORIAIS E MAPAS

CIRCUNSCRIÇÕES DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida JK com a Rodovia BR-070 (Zero Setenta); segue por essa rodovia, em direção ao Distrito Federal, até o cruzamento com o Rio Descoberto, segue por esse rio (a jusante) – divisa com o Distrito Federal – até o Córrego das Lajes – divisa com o município de Santo Antônio do Descoberto – segue pela divisa com o município de Santo Antônio do Descoberto – segundo as Leis nº 9.167, de 14 de maio de 1982, e nº 12.797, de 27 de dezembro de 1995 – depois segue pelo Rio dos Macacos (a montante), divisa com o município de Cocalzinho de Goiás – segundo as Leis nº 11.262, de 03 de julho de 1990, e nº 12.797, de 27 de dezembro de 1995; segue por esse rio até a foz do Córrego Buritizinho, segue por esse córrego (a montante) até o ponto de coordenadas (Latitude -15°44'27,60" e Longitude -48°19'22,80"), desse ponto segue com Azimute de 115°26'42" até o ponto de coordenadas (Latitude -15°44'34,80" e Longitude -48°19'12,00"); desse ponto segue pela Rua 47 (Quarenta e Sete) até a Rodovia BR-070 (Zero Setenta), segue por essa rodovia, sentido Distrito Federal, até o cruzamento com a Avenida JK.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida JK com a Rodovia BR-070 (Zero Setenta); segue em direção a Cocalzinho de Goiás pela Rodovia BR-070 até Rua 47 (Quarenta e Sete), no setor Jardim Califórnia, segue por essa rua até seu final (Latitude -15°44'34,80" e Longitude -48°19'12,00"); desse ponto segue com o mesmo alinhamento da Rua 47 (Azimute 295°26'42") até o ponto de coordenadas (Latitude -15°44'27,60" e Longitude -48°19'22,80"), no Córrego Buritizinho, segue por esse córrego (a jusante) até o Rio dos Macacos, no limite intermunicipal; segue pela divisa com o município de Cocalzinho de Goiás e de Padre Bernardo – segundo as Leis nº 11.262, de 03 de julho de 1990, e nº 12.797, de 27 de dezembro de 1995 e nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e nº 12.797, de 27 de dezembro de 1995, – depois segue pela divisa com o Distrito Federal no Rio Descoberto, segue por esse rio (a jusante) até a barragem da represa, continua pelo Rio Descoberto (a jusante) até cruzar com a Rodovia BR-070 (Zero Setenta), segue e por essa rodovia (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida JK.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS – LEI DE CRIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS: Lei nº 12.797, de 27 de dezembro de 1995.

I -SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO: Lei nº 9.167, de 14 de maio de 1982 II

-COCALZINHO DE GOIÁS: Lei nº 11.262, de 03 de julho de 1990

III -PADRE BERNARDO: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IV -DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 12.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Águas Lindas de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Santo Antônio do Descoberto, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO: Começa no Rio Descoberto, na barra do Córrego Lajes; daí sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí em rumo certo à cabeceira do Córrego Pulador; daí, desce por esse córrego até a sua barra no Rio Macaco;

II - COM O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS: Começa no Rio Macaco, na barra do Córrego Pulador; daí, sobe por esse rio até sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Rio Verde;

III - COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO: Começa na cabeceira do Rio Verde; daí, em rumo certo ao Rio Descoberto, no ponto confrontante com referida cabeceira;

IV - COM O DISTRITO FEDERAL: Começa no Rio Descoberto, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Verde; daí, desce pelo Rio Descoberto até a barra do Córrego Lajes, ponto inicial.

LEI Nº 9.167, DE 14 DE MAIO DE 1982.

Art. 1º-Fica transformado em Município, com o topônimo de Santo Antônio do Descoberto, o atual Distrito de Santo Antônio do Descoberto, Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

"Partindo do Córrego do Alagado, com o Rio Corumbá, na parte sul do Distrito: subindo pelo Rio Corumbá, em direção a oeste, divisa esta com o Município de Luziânia-Go. Aí, segue rumo norte margeando o Rio Areia, pelo lado direito, o Município de Santo Antônio, pelo lado esquerdo, Alexânia: sentido este de rio acima, até a barra do Rio dos Macacos; daí, por este acima, até a sua cabeceira; daí, segue rumo certo à cabeceira do Rio Verde, sempre limitando com o Município de Corumbá de Goiás; daí, segue em rumo certo ao Rio Descoberto, limitando com o Município de Padre Bernardo, no ponto de interseção deste Município com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia); daí, cegue pelo Rio Descoberto abaixo, até encontrar a linha divisória do Município de Luziânia e o Distrito Federal (paralelos 16 e 03) daí, segue pelos referidos paralelos, até encontrar o Córrego do Alagado, dividindo com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia): seguindo por este abaixo, até o marco inicial, dividindo com o Município de Luziânia e o Distrito de Santo Antônio do Descoberto".

LEI Nº 11.262, DE 03 DE JULHO DE 1990.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Cocalzinho de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Corumbá de Goiás, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

**SUPLEMENTO****I –COM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

Começa na barra do Ribeirão dos Macacos, no Rio das Areias; daí, sobe pelo Rio das Areias até a barra do Córrego Corredor; sobe por este córrego até a barra do Córrego Botafogo; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira, na Serra do Arrependido; daí, por esta Serra, entre as cabeceiras dos Córregos Rasgão e Ponta Alta, até alcançar a cumieira da Serra do Olho D'Água; segue por esta Serra até a cabeceira do Córrego Serra; segue por este córrego até a sua barra, no Rio Corumbá; sobe por este rio até a barra do Córrego Capitão do Mato; sobe por este córrego até a sua cabeceira mais alta, no Espigão Divisor de Águas.

II –COM O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Começa no Espigão Divisor de Águas, na cabeceira mais alta do Córrego Capitão do mato segue por este Divisor de Águas até o Morro dos Pirineus; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Caititu; desce por este córrego até a sua barra no Rio Corumbá; daí, segue em rumo certo à Serra do Cocalzinho; segue por esta Serra até encontrar a Serra Dourada; segue por esta até confrontar a cabeceira do Córrego Grotão; daí, segue por este córrego até a sua barra no Rio Verde.

III –COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Começa na barra do Córrego Grotão, no Rio Verde; sobe pelo Rio Verde até a sua cabeceira.

IV – COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Começa na cabeceira do Rio Verde; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Ribeirão dos Macacos; desce por este ribeirão até sua barra no Rio Areias, ponto inicial.



CIRCUNSCRIÇÕES DE ANÁPOLIS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Benjamin Constant com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Professor Benvindo Machado, após esse cruzamento a Avenida Goiás passa a se chamar Avenida Fabril; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Guarujá, após esse cruzamento a Avenida Fabril passa a se chamar Rodovia GO-330 (Trezentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o limite com o município de Campo Limpo de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis e Abadiânia – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e 13.420, de 28 de julho de 1998 – segue o limite com o município de Abadiânia até o cruzamento com a Rodovia BR-414 (Quatrocentos e Quatorze); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), após esse cruzamento segue pela Avenida Universitária (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Tonico de Pina; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Avenida Federal; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Benjamin Constant; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Goiás.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Goiás com a Rua Benjamin Constant; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Federal; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até Rua Tonico de Pina; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Universitária; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); após esse cruzamento segue pela Rodovia BR-414 (Quatrocentos e Quatorze) – sentido Norte – até o limite com o município de Abadiânia – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue pelo limite com o município de Abadiânia (sentido Sudeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°13'58,80" e Longitude -48°54'07,20"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância de 786,340 m e azimuth de 185°47'59,57" até a nascente do Córrego Barreiro no ponto de coordenadas (Latitude -16°14'24,00" e Longitude -48°54'10,80"); segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Rio das Antas; segue por esse rio (a jusante) até o cruzamento com a Rodovia BR-



060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Independência; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); após esse cruzamento segue pela Avenida Mato Grosso (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Federal (na Vila Santa Maria de Nazareth), após esse cruzamento a Avenida Mato Grosso passa a se chamar Avenida Barão do Rio Branco; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua General Joaquim Inácio; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Benjamin Constant.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Benjamin Constant com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Rua General Joaquim Inácio; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Barão do Rio Branco; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Brasil Norte; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o limite com o município de Terezópolis de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Terezópolis de Goiás, Nerópolis, Ouro Verde e Campo Limpo de Goiás – segundo as Leis nº 11.704, de 29 de abril de 1992, 8.111, de 14 de maio de 1976, e 13.420, de 28 de julho de 1998 – segue pelo limite do município de Campo Limpo de Goiás até o cruzamento com a Rodovia GO-330 (Trezentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Guarujá, após esse cruzamento a Rodovia GO-330 (trezentos e trinta) passa a se chamar Avenida Fabril; segue por essa avenida (sentido sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Professor Benvindo Machado, após esse cruzamento a Avenida Fabril passa a se chamar Avenida Goiás; segue por esse avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Benjamim Constant.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Brasil Norte com a Avenida Barão do Rio Branco; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Federal (na Vila Santa Maria de Nazareth); após esse cruzamento a Avenida Barão do Rio Branco passa a se chamar Avenida Mato Grosso; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); após esse cruzamento segue pela Avenida Independência (sentido Sudeste); segue por essa avenida até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a ponte do cruzamento com o



Rio das Antas; segue por esse rio (a montante) até a foz do Córrego do Barreiro; segue por esse córrego (a montante) até a sua nascente no ponto de coordenadas (Latitude -16°14'24,00" e Longitude -48°54'10,80"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância de 786,340 m e azimute de 05°47'59,57" até o ponto de coordenadas (Latitude -16°13'58,80" e Longitude -48°54'07,20") na divisa com o município de Abadiânia; segue pelo limite dos municípios de Abadiânia, Gameleira de Goiás, Silvânia, Leopoldo de Bulhões e Goianápolis – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e 13.417, de 28 de dezembro de 1998 – segue pelo limite com o município de Goianápolis até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Brasil Sul; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Goiás, após esse cruzamento a Avenida Brasil Sul passa a se chamar Brasil Norte; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Barão do Rio Branco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS - LEI DE CRIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ANÁPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

Municípios Limites:

- I -PIRENÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
 - II -ABADIÂNIA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
 - III -GAMELEIRA DE GOIÁS: Lei nº 13.417, de 28 de dezembro de 1998
 - IV -LEOPOLDO DE BULHÕES: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
 - V -GOIANÁPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
 - VI -TEREZÓPOLIS DE GOIÁS: Lei nº 11.704, de 29 de abril de 1992
 - VII -NERÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
 - VIII - OURO VERDE DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
 - IX -CAMPO LIMPO DE GOIÁS: Lei nº 13.420, de 28 de dezembro de 1998
 - X -COM PETROLINA DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- OBS: PONTO TRÍPLICE: SILVÂNIA

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS:

Começa na Serra da Taboca ou Lagoinha, no ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Índio; daí, segue ao espigão divisor de águas norte-sul; segue por este espigão até o Morro Santa Bárbara; daí, continuando pelo espigão até o Morro André Quicé, no ponto onde está cravado o marco nº 1.060.

II - COM O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA:

Começa no Morro André Quicé, no marco nº 1.060; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego André Quicé no Ribeirão Piancó; daí, segue em rumo certo ao espigão; segue por este espigão até confrontar com a barra do Córrego Mato Comprido, no Córrego Palmital; daí, segue pelo Córrego Mato Comprido até sua barra no Ribeirão das Antas, na antiga fazenda João Dutra.

III -COM O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA:

Começa no Ribeirão das Antas, na barra do Córrego do Mato Comprido; daí segue em

**SUPLEMENTO**

rumo certo ao espigão divisor de águas do Córrego São João das Antas, no Município de Anápolis, e Córrego Indaiá, no município de Silvânia, segue por este espigão até e Morro Caiapó; daí continuando pelo referido espigão, já dividindo as águas dos Ribeirões Extrema, em Anápolis, e Piracanjuba, em Silvânia, até o marco existente neste espigão; daí, em uma reta em direção à Ponte Queimada, no Ribeirão Sozinha; seguindo por esta reta até a linha da antiga Estrada de Ferro Goiás.

IV -COM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES:

Começa na linha da antiga Estrada de Ferro Goiás no ponto de interseção desta por uma reta imaginária que liga e marco existente no espigão divisor das Águas dos Ribeirões Extrema, em Anápolis e Piracanjuba, em Silvânia, até a Ponte Queimada, no Ribeirão Sozinha; deste ponto da linha da Estrada de Ferro Goiás, segue por uma reta até a Ponte Queimada, no Ribeirão Sozinha.

V -COM O MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS:

Começa na Ponte Queimada, no Ribeirão Sozinha; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Guariroba; desce por este córrego até a sua barra no Córrego Barra Grande; desce pelo Barra Grande até a sua barra no Ribeirão João Leite; desce por este Ribeirão até a barra do Córrego Catingueiro.

VI -COM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego Catingueiro, no Ribeirão João Leite; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí rumo certo ao espigão divisor das águas dos Ribeirões Capivara e João Leite, no lugar confrontante com as nascentes do Córrego Mumbuca; segue por este espigão até a sua bifurcação na Serra Pelada.

VII -COM O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS:

Começa na bifurcação do espigão divisor das águas dos Ribeirões Capivara e João Leite na Serra Pelada; segue por esta Serra até a bifurcação do espigão divisor das águas dos Ribeirões João Leite e Cachoeira, segue por este espigão até a cabeceira de um córrego sem nome, vertente da margem direita do Ribeirão João Leite; desce por este córrego até a sua barra, que é a primeira que fica abaixo da barra do Córrego Barreiro da Onça, no Ribeirão João Leite; sobe por este ribeirão até a foz do Córrego Sapato Arcado; por este córrego até a sua cabeceira no espigão divisor das águas dos Ribeirões João Leite e Padre Souza; segue por este espigão até a cabeceira do Córrego Chácara; desce por este até sua foz no Ribeirão Padre Souza; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, rumo certo ao marco nº. 1.603, na Serra da Taboca ou Lagoinha.

VIII -COM PETROLINA DE GOIÁS:

Começa na Serra da Taboca ou Lagoinha, no marca nº. 1.603; daí, segue pela referida Serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão do Índio.

b) Divisas Interdistritais:**I -ENTRE ANÁPOLIS E INTERLÂNDIA:**

Começa na barra do Córrego André Quicé, no Rio Piancó; sobe por este rio até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao espigão divisor de águas dos Ribeirões João Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito.

II -ENTRE INTERLÂNDIA E SOUZÂNIA:

Começa no espigão divisor das águas dos Ribeirões João Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito; daí, segue pelo espigão que contorna as cabeceiras do Ribeirão Piancó, Córregos Estiva e Ipanema até o ponto onde a rodovia Anápolis-Jaraguá atravessa o Ribeirão Padre Souza; segue por esta rodovia até o espigão divisor das águas Norte-Sul, divisas do Município de Pirenópolis.

III -ENTRE SOUZÂNIA E RODRIGUES NASCIMENTO:

Começa no espigão divisor de água dos ribeirões Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Sapato Arcado; segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito.



IV -ENTRE ANÁPOLIS E RODRIGUES NASCIMENTO:

Começa no espigão divisor de águas dos ribeirões João Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito; segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego dos Gomes; daí, segue pelo espigão divisor de águas de Córrego Matias Alves ou Intendência até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Barreiro; daí, segue rumo certo a referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Córrego Lagoinha; desce por este córrego até a sua barra no Córrego Jurubatuba; desce, por este córrego até a barra do Córrego dos Pereiras; sobe por este até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Cafeeiro.

V -ENTRE ANÁPOLIS E GOIALÂNDIA:

Começa na cabeceira do Córrego Cafeeiro, na divisa com o Distrito de Rodrigues Nascimento; pelo Córrego Cafeeiro abaixo até a sua barra com o Córrego Barra Grande.

VI -ENTRE RODRIGUES NASCIMENTO E GOIALÂNDIA:

Começa na cabeceira do Córrego Cafeeiro; daí, em rumo certo à cabeceira de um Córrego sem nome; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão João Leite; sabe por este ribeirão até a barra do Córrego do Cunha; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo ao espigão divisor de águas dos Ribeirões João Leite e da Cachoeira; por este espigão até a Serra Pelada.

VII -ENTRE JOANÁPOLIS E ANÁPOLIS:

Começa no entroncamento da estrada municipal AN-32 com a BR-414, Anápolis-Niquelândia; seguindo pela estrada NA-32 vai até a direção da cabeceira do Córrego Barreiro; pelo Córrego Barreiro abaixo até a sua barra no Ribeirão das Antas; pelo Ribeirão das Antas abaixo até a ponte sobre o mesmo, na BR-060; seguindo pela BR-060 em direção à Brasília até o espigão na divisa do Município do Abadiânia, deste ponto vira à esquerda e segue dividindo com o Município de Abadiânia, em direção norte até a BR-414 e por esta em direção sul, ou seja, à Cidade de Anápolis, até o ponto de partida, no entroncamento da estrada municipal AN-32.

LEI Nº 11.704, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a criação do Município de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS o atual distrito de SANTA TEREZA, do Município de GOIANÁPOLIS, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS

começa na Rodovia BR-153, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Guariroba, daí, segue por esta rodovia até a ponte sobre o Córrego Fundão; daí, em rumo certo à barra do Córrego Pedro Ferraz, no Córrego dos Macacos; daí, em rumo certo à barra do Córrego Palmito, no Córrego Rosa; daí, em rumo certo, atravessando o Córrego Grama, até a barra do Córrego Carapinha, no Córrego Carapina; daí, por este córrego abaixo até a sua barra no Rio João Leite;

II -COM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

começa no Rio João Leite, na barra do Córrego Carapina; daí, pelo Rio João Leite acima até a barra do Córrego Catingueiro;

III -COM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

começa no Rio João Leite, na barra do Córrego Catingueiro; daí, por este rio acima até a barra do Ribeirão Jenipapo; daí, por este ribeirão acima até a barra do Córrego Guariroba; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Rodovia Br-153, ponto inicial destas divisas.

**SUPLEMENTO**

Art. 2º -O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único -Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivos e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo Ter como sede o Distrito com o título de Cidade de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa no ponto confrontante do prolongamento da Rua Moreira com o Córrego Macacos; daí, por este córrego acima até a sua cabaceira; daí, em rumo certo à estrada para a fazenda de João Hyano; daí, por esta estrada à direita, atravessando a Rodovia BR-153, até a Rua João Pinheiro; daí, por esta rua até a Rua Dona Joaninha; daí, por esta até a Rua Castro Alves; daí, por esta rua até a Rua Moreira; daí, por esta e por seu prolongamento, em rumo certo, até o Córrego Macacos, ponto inicial.

Lei nº 13.417, de 28 de dezembro de 1998

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de GAMELEIRA DE GOIÁS, o atual Distrito de Gameleira, do Município de Silvânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Começa no rio das Antas, na barra do Córrego Palmital; daí, por este córrego acima até a Estrada Anápolis -Luziânia; daí, segue por esta estrada até o ponto confrontante com a cabeceira do Rio dos Patos; daí, em rumo certo à referida cabeceira, daí, por esse córrego abaixo até ponto confrontante com o Povoado Dom Bosco, daí, em rumo certo ao referido povoado (inclusive), indo até a Rodovia Silvânia - Rio dos Patos; daí, segue por esta rodovia até o Rio Piracanjuba; daí, segue por este rio acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo a uma estrada sem nome; daí, segue por esta estrada até o Espigão Divisor de Águas;

II -COM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Começa no Espigão Divisor de Águas, no ponto de intercessão com uma estrada sem nome; daí, segue por este espigão até o Morro Caiapó; daí, continua pelo mesmo espigão, já dividindo com as águas do Córrego São João das Antas, no município de Anápolis, e do córrego Indaiá, no Município de Silvânia, até o ponto confrontante com a barra do Córrego Mato Comprido, no Ribeirão das Antas; daí, em rumo certo à referida barra;

III -COM O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA

Começa na barra do Córrego Mato Comprido, no Ribeirão das Antas; daí, por este ribeirão abaixo até a barra do Córrego Palmital, ponto inicial destas divisas.

Lei nº 13.420, de 28 de dezembro de 1998

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de CAMPO LIMPO DE GOIÁS, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Anápolis, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Começa na cabeceira do Córrego Sapato Arcado; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego dos Pereiras; daí, em rumo certo à cabeceira mais alta do Córrego das Pedras; daí, em rumo certo à cabeceira mais alta do Córrego do Barreiro; daí, em rumo certo à cabeceira mais alta do Córrego da Independência; daí, em rumo certo à Rodovia GO-330; daí, segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Mato Grosso; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Jurubatuba ou Barreiro; daí, por este ribeirão abaixo até a barra do Córrego dos Pereiras; daí, por este

**SUPLEMENTO**

córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo a um espigão divisor de águas; daí, segue por este espigão até a cabeceira do Córrego Cafeeiro; daí, em rumo certo à cabeceira de uma nascente afluente do Rio João Leite; daí, por esta nascente abaixo até a sua barra no Rio João Leite; daí, segue por este rio até a barra do Córrego do Cunha; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Mata Pasto.

II -COM O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS

Começa na cabeceira do Córrego Mata Pasto; daí, segue passando pelas cabeceiras dos Córregos Poções e Jerivá até a cabeceira mais baixa do Córrego das Pedras; daí, por este córrego abaixo até a barra do Córrego Sapato Arcado; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira, ponto inicial.



CIRCUNSCRIÇÕES DE APARECIDA DE GOIÂNIA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Eixo Primário com a Rua Monte Carmelo ou Via Expressa Anel Viário (trecho com dois nomes); segue por essa via expressa (sentido Leste) até a Rua Antônio Fidelis; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); cruza a rodovia até a Rua 82 (Oitenta e Dois); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Mabel; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o Eixo Viário NS-01 (Zero Um); segue por esse eixo viário (sentido Sudeste) até Avenida Raios de Sol; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Rua da Madeira; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Curitiba; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Raios de Sol; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o Córrego da Lagoa; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego Santo Antônio; segue por este córrego (a jusante) até a sua foz no Rio Meia Ponte (divisa com o município de Senador Canedo); segue pela divisa com os municípios de Senador Canedo, Bela Vista de Goiás e Hidrolândia – segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 – na divisa com o município de Hidrolândia, segue pelo Córrego das Lajes (a montante) até a foz do Córrego Ponte Queimada; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Hortência; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rua Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 5 (Cinco); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°50'09,60" e Longitude -49°15'36,00"); a partir desse ponto segue por um alinhamento com distância de 240,38 m e azimuth de 08°52'16,85' até o ponto de coordenadas (Latitude -16°50'02,40" e Longitude -49°15'32,40") – cruzamento da Rua José Aires da Silva com a Avenida Junqueirópolis – segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a primeira rotatória; após a rotatória segue pela Avenida Imortal Bernardo (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Independência; após esse cruzamento a Avenida Imortal Bernardo passa a se chamar Avenida Xavier de Almeida; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Eixo Primário; segue por essa rua até o cruzamento com a Via Expressa Anel Viário ou Rua Monte Carmelo (trecho com dois nomes).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa na ponte do cruzamento do Córrego Santo



Antônio com a Avenida Ministro José de Aquino Porto; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Via Expressa Anel Viário ou Rua Monte Carmelo (trecho com dois nomes); após esse cruzamento a Avenida Ministro José de Aquino Porto passa a se chamar Rua Eixo Primário; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Xavier de Almeida; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Independência; após esse cruzamento a Avenida Xavier de Almeida passa a se chamar Avenida Imortal Bernardo; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a primeira rotatória; após a rotatória segue pela Avenida Junqueirópolis (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua José Aires da Silva no ponto de coordenadas (Latitude -16°50'02,40" e Longitude -49°15'32,40"); a partir desse ponto segue por um alinhamento com distância de 240,38 m e azimuth de 188°52'16,85" até o ponto de coordenadas (Latitude -16°50'09,60" e Longitude -49°15'36,00") na Rua 5 (Cinco), no loteamento Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Sul) até a Avenida Hortência; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com o Córrego Ponte Queimada; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego das Lajes (divisa com o município de Hidrolândia); segue pela divisa dos municípios de Hidrolândia, Aragoiânia e Goiânia – segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 – segue pelo limite com o município de Goiânia até a Avenida Nossa Senhora Aparecida; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Avenida dos Protestantes; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua C 17 (Dezessete); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 19 (Dezenove); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida C 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida das Nações; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua 38 (Trinta e Oito); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua La Rochele; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com Avenida Buenos Aires; após esse cruzamento a Rua La Rochele passa a se chamar Alameda Lourenço Marques; segue por essa alameda (sentido Nordeste) até a Avenida Itamarati; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com o córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Ministro José de Aquino Porto.

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa na foz do Córrego Tamanduá com o Córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Itamarati; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Alameda Lourenço Marques;



segue por essa alameda (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Buenos Aires, após esse cruzamento a Alameda Lourenço Marques passa a se chamar Rua La Rochele; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 38 (Trinta e Oito); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida das Nações; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Sul) até a Avenida C 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 19 (Dezenove); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua C 17 (Dezessete); segue por essa rua (sentido Sul) até a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida dos Protestantes; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Avenida Nossa Senhora Aparecida; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rodovia GO-040 (Zero Quarenta) – limite com o município de Goiânia – segue pelo limite do município de Goiânia – segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 – (sentido Nordeste) até a Avenida Chevalier Bazilio Jafet; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Avenida Conde Francisco Matarazzo; segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua 25 (Vinte e Cinco) de Março; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Damasco; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Eduardo Mukdesse; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida 9 (Nove) de Julho; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Rua Jorge Arruk; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Zoroastro Artiaga (ou Rua São Zacarias); segue por essa avenida (sentido Leste) até Avenida Cassimiro de Abreu; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Avenida Machado de Assis; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Amoroso Lima; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Monteiro Lobato; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida Pedro Luiz Ribeiro; segue por essa avenida (sentido Sul) até a ponte sobre o Córrego Tamanduá; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz com o Córrego Santo Antônio.

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa na ponte do cruzamento da Avenida Ministro José de Aquino Porto com o Córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a montante) até a foz do Córrego Tamanduá; segue por esse córrego (a montante) até a ponte do cruzamento com a Avenida Pedro Luiz Ribeiro; segue por essa avenida (sentido Norte) até Avenida Monteiro Lobato; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rua Amoroso Lima; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Machado de Assis; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Cassimiro de Abreu; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Zoroastro Artiaga (ou Rua São Zacarias); segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua Jorge Arruk; segue



por essa rua (sentido Nordeste) até a Avenida 9 (Nove) de Julho; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Eduardo Mukdesse; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua Damasco; segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua 25 (Vinte e Cinco) de Março; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Avenida Conde Francisco Matarazzo; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida Chevalier Bazilio Jafet; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Rio Verde (limite com o município de Goiânia); segue pelo limite com os Municípios de Goiânia e de Senador Canedo – segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 – (sentido Nordeste), no limite com o município de Senador Canedo; segue pelo Rio Meia Ponte até a foz do Córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a montante) até a foz do Córrego da Lagoa; segue por esse córrego (a montante) até a Avenida Raios de Sol (ou Rua do Bosque); segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Curitiba; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua da Madeira; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até encontrar com a Avenida Raios de Sol; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o Eixo Viário NS-01 (Zero Um); segue por esse eixo viário (sentido Noroeste) até Rua Mabel; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 82 (Oitenta e Dois); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o encontro com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); cruza a rodovia até a Rua Antônio Fidelis; segue por essa rua (sentido Noroeste) até o encontro com a Via Expressa Anel Viário ou Rua Monte Carmelo (trecho com dois nomes); segue por essa via expressa (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Ministro José de Aquino Porto; segue por essa avenida até a ponte do cruzamento com o Córrego Santo Antônio.

LEI Nº 15.403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

Altera as Leis nº 4.927, de 14 de novembro de 1963 e nº 8.111, de 14 de maio de 1976.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.927, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As divisas do Município de Aparecida de Goiânia são as seguintes:

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32, 2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" - 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" - 408.857m, 304°39'22" - 243.846m, 292°50'38" - 548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m,



SUPLEMENTO

357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" - 138,605m; daí segue em curva circular - D = 954.015m (AC = 45°21'03" - R = 1.205,291m) 310°38'57" - 537,963m; 313°42'49" - 713,555m; 314°55'50" - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de 314°55'50" - 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM - E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes: azimutes e distâncias: 315°48'27" - 778,320m até o marco 23; 307°25'53" - 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" - 360,464m; 290°06'23" - 553,077m; 315°17'52" - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = 178°22'08" - R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" - 21,785m até o marco 30; 290°16'19" - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" - 167,567m até o marco 32; 280°23'42" - 1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" - 642,755m; transpondo a rodovia federal BR - 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" - 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" - R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" - 392,032m até o marco 37; 332°13'19" - 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4 a Radial, ponto de coordenadas UTM - E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4 a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de 282°53'56" e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" - 880,491m até o marco 42; 241°13'17" - 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC = 90°00'59" e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" - 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15'07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM - E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faicalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47'11" - 504,567m até o marco 49; 241°47'56" - 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = 44°08'48" - R = 136.289m) até o marco 51; 285°21'45" - 869,889m até o marco 52; D = 29.665m (AC = 20°56'36" - R = 51.156m) até o marco 53; 264°25'08" - 667.607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = 18°06'02" - R = 158,270m) até o marco 55; 246°19'06" - 956.363m até o marco 56; D = 100.982m (AC = 28°19'19" - R = 204.288m) até o marco 57; 274°38'26" - 248.308m até o marco 58; 274°38'26" - 1747,99m até o marco 59; 279°06'56" - 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM - E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com



SUPLEMENTO

o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44'' e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31'' - 250.532m até o marco 62; 226°52'35'' - 417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35'' e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47'57'' e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM - E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02'' e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362.734m (AC = 34°46'33'' - R = 597.632m) até o marco 67; 191°04'35'' - 2.643,679m até o marco 68; 191°12'14'' - 233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00'' - R = 523,038m) até o marco 70; 224°25'14'' - 320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = 29°47'13'' - R = 625.719m) até o marco 72; 194°38'01'' - 1.621,346m até o marco 73; 194°38'01'' - 205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = 35°52'11'' - R = 590.737m) até o marco 75; 228°55'25'' - 2.125,262m até o marco 76; D = 201.105m (AC = 31°07'58'' - R = 370.012m) até o marco 77; 260°02'02'' - 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM - E = 672.226,7482m, N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53'', 0892'' S e Long. = 49°23'00'', 9922'' WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás;

II - COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA: Começa na barra do Córrego Lajinha, no Ribeirão Dourados; sobe por este ribeirão, até a ponte da antiga estrada de rodagem Goiânia-Rio Verde;

III - COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA: Começa no Rio Meia Ponte, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego da Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Dourados;

IV - COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS: Começa na Serra do Córrego Fundo, no ponto onde é atravessada pela rodovia Goiânia-Bela Vista de Goiás; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com o Rio Meia Ponte; daí, em rumo certo ao referido rio, desce pelo Rio Meia Ponte até a barra do Ribeirão das Lajes;

V - COM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO: Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia- Bela Vista de Goiás)."

Art. 2º A Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na ementa:

"Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.";

II - no texto:

"Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei."



SUPLEMENTO

"Art. 2º A criação, fusão, desmembramento, incorporação e instalação de Município devem seguir as normas fixadas pela Constituição da República."

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I - QUADRO TERRITORIAL

1 - MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA

.....
.....
.....
.....

15 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Limites Municipais:

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32,2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" - 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" - 408.857m, 304°39'22" - 243.846m, 292°50'38" - 548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" - 138,605m; daí segue em curva circular - D = 954.015m (AC = 45°21'03" - R = 1.205,291m) 310°38'57" - 537,963m; 313°42'49" - 713,555m; 314°55'50" - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimuth de 314°55'50" - 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM - E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 315°48'27" - 778,320m até o marco 23; 307°25'53" - 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" - 360,464m; 290°06'23" - 553,077m; 315°17'52" - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimuth de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = 178°22'08" - R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" - 21,785m até o marco 30; 290°16'19" - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" - 167,567m até o marco 32; 280°23'42" - 1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" - 642,755m; transpondo a rodovia federal BR - 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" - 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" - R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" - 392,032m até o marco 37; 332°13'19" - 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4 a Radial, ponto de coordenadas UTM - E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4 a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimuth de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimuth de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimuth de 282°53'56" e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem



SUPLEMENTO

denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" - 880,491m até o marco 42; 241°13'17" - 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC = 90°00'59" e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" - 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15'07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM - E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faicalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47'11" - 504,567m até o marco 49; 241°47'56" - 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = 44°08'48" - R = 136.289m) até o marco 51; 285°21'45" - 869,889m até o marco 52; D = 29.665m (AC = 20°56'36" - R = 51.156m) até o marco 53; 264°25'08" - 667.607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = 18°06'02" - R = 158,270m) até o marco 55; 246°19'06" - 956.363m até o marco 56; D = 100.982m (AC = 28°19'19" - R = 204.288m) até o marco 57; 274°38'26" - 248.308m até o marco 58; 274°38'26" - 1747,99m até o marco 59; 279°06'56" - 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM - E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31" - 250.532m até o marco 62; 226°52'35" - 417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM-E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362.734m (AC = 34°46'33" - R = 597.632m) até o marco 67; 191°04'35" - 2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" - 233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00" - R = 523,038m) até o marco 70; 224°25'14" - 320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = 29°47'13" - R = 625.719m) até o marco 72; 194°38'01" - 1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" - 205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = 35°52'11" - R = 590.737m) até o marco 75; 228°55'25" - 2.125,262m até o marco 76; D = 201.105m (AC = 31°07'58" - R = 370.012m) até o marco 77; 260°02'02" - 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM - E = 672.226,7482m N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" S e Long. = 49°23'00", 9922" WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

II - COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:



16 - MUNICÍPIO DE APOREÍ:

88 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

a) Limites municipais:

I

V - COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32, 2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" - 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" - 408.857m, 304°39'22" - 243.846m, 292°50'38" - 548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" - 138,605m; daí segue em curva circular - D = 954.015m (AC = 45°21'03" - R = 1.205,291m) 310°38'57" - 537,963m; 313°42'49" - 713,555m; 314°55'50" - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimuth de 314°55'50" - 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM - E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 315°48'27" - 778,320m até o marco 23; 307°25'53" - 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" - 360,464m; 290°06'23" - 553,077m; 315°17'52" - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimuth de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = 178°22'08" - R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" - 21,785m até o marco 30; 290°16'19" - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" - 167,567m até o marco 32; 280°23'42" - 1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" - 642,755m; transpondo a rodovia federal BR - 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" - 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" - R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" - 392,032m até o marco 37; 332°13'19" - 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4 a Radial, ponto de coordenadas UTM - E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4 a Radial do Setor Pedro Ludovico e a



SUPLEMENTO

pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de $203^{\circ}56'44''$ e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de $178^{\circ}38'26''$ e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de $282^{\circ}53'56''$ e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: $203^{\circ}56'44''$ - 880,491m até o marco 42; $241^{\circ}13'17''$ - 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de $334^{\circ}42'37''$ e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC = $90^{\circ}00'59''$ e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de $244^{\circ}43'37''$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ}43'37''$ - 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de $155^{\circ}15'07''$ e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM - E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faicalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ}47'11''$ - 504,567m até o marco 49; $241^{\circ}47'56''$ - 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = $44^{\circ}08'48''$ - R = 136.289m) até o marco 51; $285^{\circ}21'45''$ - 869,889m até o marco 52; D = 29.665m (AC = $20^{\circ}56'36''$ - R = 51.156m) até o marco 53; $264^{\circ}25'08''$ - 667.607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = $18^{\circ}06'02''$ - R = 158,270m) até o marco 55; $246^{\circ}19'06''$ - 956.363m até o marco 56; D = 100.982m (AC = $28^{\circ}19'19''$ - R = 204.288m) até o marco 57; $274^{\circ}38'26''$ - 248.308m até o marco 58; $274^{\circ}38'26''$ - 1747,99m até o marco 59; $279^{\circ}06'56''$ - 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM - E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}07'44''$ e distância de 110,83m até o marco 61; $228^{\circ}58'31''$ - 250.532m até o marco 62; $226^{\circ}52'35''$ - 417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de $316^{\circ}52'35''$ e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de $226^{\circ}47'57''$ e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM-E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de $129^{\circ}26'02''$ e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362.734m (AC = $34^{\circ}46'33''$ - R = 597.632m) até o marco 67; $191^{\circ}04'35''$ - 2.643,679m até o marco 68; $191^{\circ}12'14''$ - 233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = $33^{\circ}13'00''$ - R = 523,038m) até o marco 70; $224^{\circ}25'14''$ - 320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = $29^{\circ}47'13''$ - R = 625.719m) até o marco 72; $194^{\circ}38'01''$ - 1.621,346m até o marco 73; $194^{\circ}38'01''$ - 205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = $35^{\circ}52'11''$ - R = 590.737m) até o marco 75; $228^{\circ}55'25''$ - 2.125,262m até o marco 76; D = 201.105m (AC = $31^{\circ}07'58''$ - R = 370.012m) até o marco 77; $260^{\circ}02'02''$ - 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM - E = 672.226,7482m N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = $16^{\circ}49'53''$, $0892''$ S e Long. = $49^{\circ}23'00''$, $9922''$ WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.



CIRCUNSCRIÇÕES DE CALDAS NOVAS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Orcalino Santos com Rua Capitão João Crisóstomo; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua P; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Avenida Bento de Godoy Neto; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Serra Negra; segue por essa avenida (sentido Sul) até a Avenida Cândido Rodrigues da Cunha; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida D, após este cruzamento a Avenida Cândido Rodrigues da Cunha passa a se chamar Avenida Universitária; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Antônio Sanches Fernandes ou Rua 1 (Um) – trecho com dois nomes – segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com o Ribeirão Santo Antônio-das-lajes; segue por esse ribeirão (a montante) até a sua nascente; segue contornando a Serra de Caldas (inclusive) até o ponto de coordenadas (Latitude -17°50'31,20" e Longitude -48°43'12,00") no limite com o município de Rio Quente; segue pelo limite com os municípios de Rio Quente, Morrinhos, Piracanjuba – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e nº 10.506, D.O. de 11 de maio de 1988 – até o cruzamento com o Ribeirão Pirapetinga (no limite com o município de Piracanjuba), segue por esse ribeirão (a jusante) até a foz do Córrego Fundo; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Presidente Getúlio Vargas; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Rodovia GO-213 (Duzentos e Treze) ou Rodovia BR-490 (Quatrocentos e Noventa) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Orozimbo Correa Neto; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Orcalino Santos; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua Capitão João Crisóstomo.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Capitão João Crisóstomo com a Avenida Orcalino Santos; segue por essa avenida até a Avenida Orozimbo Correa Neto; segue por essa avenida até a Rodovia GO-213 (Duzentos e Treze) ou Rodovia BR-490 (Quatrocentos e Noventa) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia até a Avenida Presidente Getúlio Vargas ou Rodovia GO-309 (Trezentos e Nove) – trecho com dois nomes – segue por essa avenida até o cruzamento com o Córrego Fundo; segue por



esse córrego (a jusante) até sua foz no Ribeirão Pirapetinga; segue por esse ribeirão (a montante) até a divisa municipal; segue pelo limite com os municípios de Piracanjuba, Santa Cruz de Goiás, Pires do Rio, Ipameri, Corumbaíba, Marzagão e Rio Quente –

segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e Lei nº 10.506, D.O. de 11 de maio de 1988 – até o ponto de coordenadas (Latitude -17°50'31,20" e Longitude -48°43'12,00") e daí segue contornando a Serra de Caldas (exclusive) até a nascente do Ribeirão Santo Antônio-das-lajes; segue por esse ribeirão (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Antônio Sanches Fernandes ou Rua 1 (Um) – trecho com dois nomes – segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Universitária; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida D, após esse cruzamento a Avenida Universitária passa a se chamar Avenida Cândido Rodrigues da Cunha; segue por essa avenida (sentido Norte) até a Avenida Serra Negra; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Bento de Godoy Neto; segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua P; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua João Crisóstomo; segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Orcalino Santos.

CALDAS NOVAS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

- I -PIRACANJUBA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- II -SANTA CRUZ DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- III -PIRES DO RIO: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- IV -IPAMERI: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- V -CORUMBAÍBA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- VI -MARZAGÃO: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- VII -RIO QUENTE: Lei nº 10.506, D.O. de 11 de maio de 1988
- VIII -MORRINHOS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

46 -MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA:

Começa na barra do Ribeirão Bom Jardim, no Rio Piracanjuba; sobe por este rio até o ponto mais próximo do espigão daí, segue em rumo certo ao referido espigão; por este espigão até a cabeceira do Carrego da Divisa; desce por este Córrego até a sua barra no Córrego Andorinha; desce por este córrego até a sua barra no Rio Pirapitinga; sobe por este rio até a barra do Córrego Maxambombo.

II -COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS:

Começa no Rio Pirapitinga, na barra do Córrego Maxambombo; sobe por este córrego até a barra do Córrego Fundo; sobe por este até sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Buriti da Encruzilhada; desce por este até sua barra no Ribeirão do Sapé; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Buriti da Aleluia; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego do Espigão; desce por este córrego até sua barra no Rio dos Peixes; desce por este rio até o Porto José Martins, no Rio dos Peixes.

**III - COM O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:**

Começa no Porto José Martins, no Rio dos Peixes; desce por este rio até a barra do Rio Corumbá.

IV -COM O MUNICÍPIO DE IPAMERI:

Começa no Rio dos Peixes, na sua barra, no Rio Corumbá; desce por este rio até a barra do Ribeirão Santo Antônio.

V -COM O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA:

Começa na barra do Ribeirão Santo Antônio, no Rio Corumbá; desce por este rio até a barra do Ribeirão Bagre.

VI - COM O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO:

Começa no Rio Corumbá, na barra do Ribeirão do Bagre; sobe por este até sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego do Bálsamo; desce por este até sua barra no Córrego Formiga.

VII -COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA:

Começa na barra do Córrego do Bálsamo, no Córrego Formiga; desce pelo Formiga até a sua barra no Rio Piracanjuba.

VIII -COM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS:

Começa na barra do Córrego Formiga, no Rio Piracanjuba; sobe por este até a barra do Ribeirão Bom Jardim.

LEI Nº 10.506, DE 11 DE MAIO DE 1988.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de RIO QUENTE, constituído dos Povoados de Águas Quentes, Esperança e Esplanada, do Município de Caldas Novas, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Começa no Rio Piracanjuba, no eixo da Rodovia Go-213; daí, segue por esta rodovia, no sentido Morrinhos-Caldas Novas, até o entroncamento da Rodovia Go-507; daí, em linha reta com rumo de 47°30" SE até a fralda da Serra de Caldas; daí, segue pela fralda desta serra até o ponto que mais se aproxima da cabeceira do Ribeirão do Bagre; daí, rumo certo à referida cabeceira;

II -COM O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

Começa na cabeceira do Ribeirão do Bagre; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Bálsamo; daí, por este córrego até a sua barra no Carrego Formiga;

III -COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA

Começa no Córrego Formiga, na barra do Córrego Bálsamo; daí, desce pelo Córrego Formiga até a sua barra no Rio Piracanjuba;

IV -COM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Começa no Rio Piracanjuba, na barra do Córrego Formiga; daí sobe pelo Rio Piracanjuba até o eixo da Rodovia Go-213, ponto inicial.



CIRCUNSCRIÇÕES DE CATALÃO

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Egerineu Teixeira com a Avenida Dona Raulina Fonseca Pascoal; segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua Madre Esperança Garrido ou Rua Nilo Margon (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Corumbá, após essa a Rua Madre Esperança Garrido passa a se chamar Rua Porto Nacional; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Travessa com o mesmo nome (Porto Nacional); segue por essa travessa (sentido Sudoeste) até a Rua Pedro Afonso; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Alagoas ou Rua Osvaldo Rodrigues (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Dois de Outubro ou Avenida Ricardo Paranhos (trecho com dois nomes); segue por essa avenida (sentido Noroeste) até Rodovia GO-210 (Duzentos e Dez); segue por essa avenida (sentido Leste) até o limite com o município de Goiandira; segue pela divisa dos municípios do estado de Goiás: Goiandira, Ipameri, Campo Alegre de Goiás – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – e pela divisa dos municípios do estado de Minas Gerais: Paracatu, Guarda-Mor e Coromandel – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 –; na divisa com o municípios de Coromandel segue pelo Rio Paranaíba (a jusante) até o ponto de coordenadas (Latitude -18°04'15,60" e Longitude -47°18'10,80") na margem direita do rio; a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Oeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -18°03'28,80" e Longitude -47°18'36,00"), cruzamento com a Rodovia GO-506 (Quinhentos e Seis); segue por essa rodovia (sentido Oeste), passando pelo distrito de Santo Antônio do Rio Verde, até a Rodovia BR-050 (Zero Cinquenta), no distrito de Pires Belo; segue por essa rodovia (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida João Netto de Campos (antiga Avenida Presidente Médice); segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida João Neves Vieira; após esse cruzamento segue pela Rua Juscelino Gomes Pires (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua Egerineu Teixeira; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Dona Raulina Fonseca Pascoal.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Dona Raulina Fonseca Pascoal com a Rua Egerineu Teixeira; segue por essa rua (sentido Sul) até o



cruzamento com a Rua Jocelim Gomes Pires; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida João Neves Vieira; após esse cruzamento segue pela Avenida João Netto de Campos (antiga Avenida Presidente Médice) – sentido Nordeste – até o cruzamento com a Rodovia BR-050 (Zero Cinquenta); segue por essa rodovia (sentido Norte) até a Rodovia GO-506 (Quinhentos e Seis), no distrito de Pires Belo; segue por essa rodovia (sentido Leste), passando pelo distrito de Santo Antônio do Rio Verde, até o ponto de coordenadas (Latitude -18°03'28,80" e Longitude -47°18'36,00") a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Sul) até o ponto de coordenadas (Latitude -18°04'15,60" e Longitude -47°18'10,80"), na margem direita do Rio Paranaíba (limite com o município de Coromandel, no estado de Minas Gerais) – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue o limite com esse município até a divisa com os municípios do estado de Goiás: Davinópolis, Ouvidor e Três Ranchos – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – após a divisa com o município de Três Ranchos, segue pela divisa dos municípios do estado de Minas Gerais: Grupiara, Cascalho Rico e Araguari – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – após a divisa com o município de Araguari, segue pela divisa dos municípios do estado de Goiás: Cumari e Goiandira – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue no limite com o município de Goiandira até a Rodovia GO-210 (Duzentos e Dez); segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até a Avenida Dois de Outubro ou Avenida Ricardo Paranhos (trecho com dois nomes); segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Rua Alagoas ou Rua Osvaldo Rodrigues (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Pedro Afonso; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Travessa com o mesmo nome (Porto Nacional); segue por essa travessa (sentido Nordeste) até a Rua Porto Nacional; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Corumbá, após essa rua a Rua Porto Nacional passa a se chamar Rua Madre Esperança Garrido ou Rua Nilo Margon (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Dona Raulina Fonçesa Pascoal; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua Egerineu Teixeira.

LEI Nº 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976.

Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás

Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei.

MUNICÍPIO DE CATALÃO

a) Limites Municipais:



I - COM O MUNICÍPIO DE IPAMERI:

Começa na barra do Ribeirão Pari no Rio Veríssimo; sobe por este rio até a barra do Ribeirão Custódia.

II - COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS:

Começa no Rio Veríssimo, na barra do Ribeirão Custódia; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego das Perobas; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Falcão; segue por esta serra até a cabeceira do Córrego Quebra-Chifre, no Morro Redondo; desce pelo Quebra-Chifre, até a sua barra no Rio São Marcos; sobe pelo Rio São Marcos até a barra do Córrego Boqueirão:

III - COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no Rio São Marcos, na barra do Córrego Boqueirão; sobe pelo Córrego Boqueirão até a sua cabeceira; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do Rio Batalha até atingir, confrontando com a cabeceira do Córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do Rio São Bento; desce por este pequeno afluente até o referido rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, alcança a mais próxima nascente do Ribeirão Bravo, pelo qual desce pela sua foz no Rio Verde; descendo por este rio até a sua confluência com o Rio Paranaíba; desce pelo Paranaíba até a barra do Córrego Buriti Grande; neste ponto as divisas são interrompidas pelas do Município de Davinópolis, Ouvidor e Três Ranchos, vindo a recomençar na barra do Córrego Grande, no mesmo Rio Paranaíba; daí, desce pelo Rio Paranaíba até a barra do Ribeirão Ouvidor.

IV - COM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego Buriti Grande, no Rio Paranaíba; sobe por este Córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à estrada boiadeira que vai para Santo Antônio do Rio Verde; segue por esta estrada até a cabeceira do Córrego Pouso Alegre, na serra do Córrego Grande; daí, segue por esta serra até o ponto mais próximo do Rio São Bento, ponto confrontante com o Morro Escôncio; daí, segue em rumo certo, atravessando o Rio São Bento até o referido morro; daí, segue pelo espigão de águas vertentes da margem esquerda do Córrego São João da Cruz de Baixo, até o ponto confrontante com o Rio São Marcos; daí, segue em rumo certo ao referido rio; desce por este rio até a barra do Córrego Fundo.

V - COM O MUNICÍPIO DE OUVIDOR:

Começa no Rio Marcos, na barra do Córrego Fundo; sobe pelo Córrego Fundo até a divisa da Fazenda Paraíso do Meio; daí, voltando à esquerda, segue pelas divisas desta fazenda até encontrar o Ribeirão Ouvidor; desce por este ribeirão até a barra do Córrego da Lagoa.

VI - COM O MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS:

Começa na barra do Córrego da Lagoa, no Ribeirão Ouvidor; desce pelo Ribeirão Ouvidor até a ponte; daí voltando à esquerda, em direção à Fazenda Casados, atravessando-a em rumo à Fazenda Amâncio Mariano da Silva, em rumo ao Córrego Grande; por este abaixo, até sua barra no Rio Paranaíba. VII - COM O MUNICÍPIO DE CUMARI: Começa na barra do Ribeirão Ouvidor, no Rio Paranaíba; sobe pelo Ribeirão Ouvidor até a barra do Córrego Monjolo; sobe pelo Córrego Monjolo até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao espigão, passando pelo cemitério; segue por este espigão até a cabeceira do Córrego Coati; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Pirapitinga.

VIII - COM O MUNICÍPIO DE GOIANDIRA:

Começa na barra do Córrego Coati, no Ribeirão Pirapitinga; sobe pelo Ribeirão Pirapitinga até a barra do Córrego Limeira; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à via férrea (Km. 1.118); segue por esta via férrea até o Km 1.122; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Mato da Cruz; desce por este Córrego até a sua barra no Córrego João Tatiko; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão do Pari: desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Veríssimo.

b) Divisas Interdistritais:

I - ENTRE CATALÃO E SANTO ANTONIO DO RIO VERDE:

Começa na barra do Córrego Quebra-Chifre, no Rio São Marcos; desce por este rio até o ponto confrontante com o espigão divisor de águas da margem esquerda do Córrego São João da Cruz de Baixo.



CIRCUNSCRIÇÕES CIDADE OCIDENTAL

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Gilberto Mendonça Teles com a Rua Ledes César Machado; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Maria Eugenia, após essa avenida a Rua Ledes César Machado passa a se chamar Avenida Joaquim Gilberto; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 1 (Um) ou Avenida Belkiss Spenciere Mendonça (trecho com dois nomes), após esse cruzamento segue com um alinhamento com distância de 52,38 m e azimute de 156°00'24,58" até o ponto de coordenadas (Latitude -16°04'52,76" e Longitude -47°54'33,27") em uma estrada vicinal; segue por essa estrada vicinal até o ponto de coordenadas (Latitude -16°06'47,67" e Longitude -47°52'41,12"), no cruzamento com a Rodovia GO-521 (Quinhentos e Vinte e Um); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com o Rio Saia Velha (divisa com o município de Luziânia – segundo a Lei nº 11.403, de 16 de janeiro de 1991); segue por essa divisa (a montante do rio) até o cruzamento com a Avenida Santos Dumont ou Rua Marechal Deodoro (trecho com dois nomes); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a primeira rotatória; após essa rotatória segue pela Avenida Eixo I (sentido Sudeste) até o Córrego Jacob; segue por esse córrego (a montante) até a sua nascente no ponto de coordenadas (Latitude -16°05'00,65" e Longitude -47°56'01,21"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância 131,289 m e azimute de 336°06'41,2" até o ponto de coordenadas (Latitude -16°04'56,75" e Longitude -47°56'03,00"), na Avenida Curitiba; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até Rua 1 (Um) ou Avenida Carlos Fernando Figueiras Magalhães (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Gilberto Mendonça Teles; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua Ledes César Machado.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Ledes César Machado com a Avenida Gilberto Mendonça Teles; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 1 (Um) ou Avenida Carlos Fernando Figueiras Magalhães (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Curitiba; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°04'56,75" e Longitude



-47°56'03,00"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância de 131,289 m e azimute de 156°06'41,7" até o ponto de coordenadas (Latitude -16°05'00,65" e Longitude -47°56'01,21"), na nascente do Córrego Jacob; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Eixo I; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a primeira rotatória, após essa rotatória segue pela Avenida Santos Dumont ou Rua Marechal Deodoro (trecho com dois nomes) – sentido Noroeste – até o cruzamento com Córrego Saia Velha (divisa com o município de Valparaíso de Goiás); segue pela divisa com os municípios de Valparaíso de Goiás, Distrito Federal, Cristalina e Luziânia – segundo Lei nº 11.403, de 16 de janeiro de 1991 – até o cruzamento do Rio Saia Velha com a Rodovia GO-521 (Quinhentos e Vinte e Um), na divisa com o município de Luziânia; segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°06'47,67" e Longitude -47°52'41,12"), no cruzamento com uma estrada vicinal; segue por essa estrada até o ponto de coordenadas (Latitude -16°04'52,76" e Longitude -47°54'33,27"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com 52,38 m e azimute de 336°00'24,58", no cruzamento da Rua 1 (Um) ou Avenida Belkiss Spenciere Mendonça (trecho com dois nomes) com a Avenida Joaquim Gilberto; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Maria Eugenia, após essa avenida a Avenida Joaquim Gilberto passa a se chamar Rua Ledes César Machado; segue por essa rua até o cruzamento com a Avenida Gilberto Mendonça Teles.

LEI Nº 11.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformado em Município, com o topônimo de CIDADE OCIDENTAL, a atual Região Administrativa do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa no Rio São Bartolomeu, confrontando com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos Municípios de Luziânia e Cristalina); pelo Rio São Bartolomeu abaixo até encontrar a barra do Ribeirão Saia Velha; pelo Ribeirão Saia Velha acima até a ponte na Rodovia que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte);

II - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA (VALPARAÍZO DE GOIÁS)

Começa no Ribeirão Saia Velha, na ponte da Rodovia que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte); segue pelo Ribeirão Saia Velha acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III - COM O DISTRITO FEDERAL (DF)



Começa no ponto intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pela referida linha divisória até encontrar o Rio São Bartolomeu;

IV - COM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA

Começa no ponto de intersecção do Rio São Bartolomeu com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pelo São Bartolomeu abaixo até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos municípios de Luziânia e Cristalina), ponto inicial destas divisas.

Art. 2º O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede a Região Administrativa com o título de Cidade Ocidental, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Tem início no marco 0 (zero), junto à margem direita do Córrego Jacob e a 1.334,00 metros do Ribeirão Saia Velha; daí, segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 41°15`NW - 1.130,00 metros; SW 27°15`NE - 740,00 metros; NW 80°00` SE - 1.000,00 metros; NE 11°10` SW - 264,00 metros; NW 38°00` SE - 484,00 metros; SW 45°10` NE - 452,00 metros; SE 47°40`NW - 188,00 metros; SW 39°40` NE - 648,00 metros; SW 27°00` NE - 400,00 metros; SW 35°30` NE - 1.308,00 metros; SW 76°00` NE - 790,00 metros; NE 01°30`SW - 360,00 metros; NE 16°35` SW 470,00 metros; NE 01°00`SE - 440,00 metros; NE 41°50` SE - 1.540,00 metros; NE 51°50` SW - 490,00 metros NE 46°00` SW - 1.216,00 metros; SE 63°45` NW - 1.080,00 metros; passando pelos marcos de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, até o marco 0 (zero) onde teve início este perímetro."



CIRCUNSCRIÇÕES DE GOIÂNIA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Dona Gercina Borges Teixeira com a Rua 82 (Oitenta e Dois), segue por essa rua, contornando a Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive), até a Rua 84 (Oitenta e Quatro); segue por essa rua (sentido Sul) até contornar a Praça Comendador Germano Roriz ou Praça do Cruzeiro (exclusive), após a Praça do Cruzeiro a Rua 84 (Oitenta e Quatro) passa a se chamar Rua 90 (Noventa), segue por essa rua (sentido Sul) até Avenida Primeira Radial; segue por essa avenida (sentido Sul) até contornar a Praça Isidória Barbosa de Almeida (exclusive), a partir dessa praça segue pela Avenida Quarta Radial (sentido Sudoeste) até Avenida Rio Verde no limite com o município de Aparecida de Goiânia – segundo Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 – segue por essa avenida até a Rodovia GO-040 (Zero Quarenta) no Jardim Presidente; segue por essa rodovia até a Avenida União; segue por essa avenida até a Avenida Liberdade; segue por essa avenida até o final, após segue novamente pela Rodovia GO-040 (Zero Quarenta) no sentido Sul, até o cruzamento com o Ribeirão Dourados no limite com o município de Abadia de Goiás – segundo Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995; segue por esse ribeirão (a montante) até o ponto onde o limite municipal não coincide mais com o seu curso (Latitude -16°46'12,00" e Longitude -49°24'10,80"), a partir desse ponto segue pelo limite municipal até a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o bairro Parque Oeste Industrial, nesse bairro a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta) passa a se chamar Avenida Pedro Ludovico Teixeira; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Fernão Dias na Vila Adélia, segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Doutor Bocaccio Leão, após esse cruzamento a Avenida Fernão Dias passa a se chamar Avenida General Couto Magalhães, na Vila Mauá; segue por essa avenida (sentido Sul) até a Avenida Doutor João Teixeira; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida das Bandeiras; segue por essa avenida (sentido Norte) até a Avenida Araxá, na Vila Lucy; segue por essa avenida (sentido Leste) até o Setor Sudoeste a partir desse setor a Avenida Araxá passa a se chamar Avenida C 17 (Dezessete); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida C 15 (Quinze), onde a Avenida C 17 (Dezessete) passa a se chamar Avenida C 12 (Doze); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com o Córrego Cascavel, onde a Avenida C 12 (Doze) passa a se chamar Avenida C 4 (Quatro); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida C 205 (Duzentos e Cinco), onde a Avenida C 4 (Quatro) passa a se chamar Avenida T 7 (Sete); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Assis Chateaubriand; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Rua Dona Gercina Borges Teixeira.



CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive) com a Rua Dona Gercina Borges Teixeira; segue por essa rua até a Avenida Assis Chateaubriand; segue pela Avenida Assis Chateaubriand até a Avenida T 7 (Sete); segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida C 205 (Duzentos e Cinco), onde passa a se chamar Avenida C 4 (Quatro); segue por essa avenida até o cruzamento com o Córrego Cascavel, onde passa a se chamar Avenida C 12 (Doze); segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida C 15 (Quinze), onde passa a se chamar Avenida C 17 (Dezessete), no Setor Sudoeste; segue por essa avenida até a Vila Lucy, onde passa a se chamar Avenida Araxá; segue por essa avenida até a Avenida das Bandeiras; segue pela Avenida das Bandeiras até Avenida Doutor João Teixeira; segue por essa avenida até a Avenida General Couto Magalhães, na Vila Mauá; segue por essa avenida até a Vila Adélia, onde passa a se chamar Avenida Fernão Dias; segue por essa avenida até a Avenida Pedro Ludovico Teixeira, no bairro Parque Oeste Industrial, após esse bairro a avenida passa a se chamar Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia até o limite com o município de Abadia de Goiás - segundo Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995 - segue por esse limite municipal até o limite com o município de Trindade – segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue por esse limite municipal até a Avenida Sol Nascente no Residencial Jardins do Cerrado 11 (Onze); segue por essa avenida até a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) / Rodovia dos Romeiros; segue por essa rodovia até a Avenida Anhanguera; segue por essa avenida até a Avenida Goiás; segue por essa avenida até a Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive); segue por essa rua até o cruzamento com a Rua Dona Gercina Borges Teixeira.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Goiás com a Avenida Anhanguera; segue por essa avenida até a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) / Rodovia dos Romeiros; segue por essa rodovia até o limite com o município de Trindade – segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue por esse limite municipal até o limite com o município de Goianira – segundo Lei nº 854, de 30 de junho de 2009 – segue por esse limite municipal até a Rua E no setor Parque Buriti; segue por essa rua até a Rua Buriti Alegre; segue por essa rua até a Rua Padre Bernardes; segue por essa rua até a Rua Rosimira Marques; segue por essa rua até a Rua Maurilândia; segue por essa rua até a Avenida Goiânia; segue por essa avenida até a Rua Leopoldo de Bulhões; segue por essa rua até a Avenida Anápolis; segue por essa avenida até a Alameda das Palmeiras; segue por essa alameda até a Rua Jonas Peres de Campos Júnior; segue por essa rua até a Rua Pedro Roque de Brito; segue por essa rua até a



Avenida Contorno; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rua Rio Grande, a partir desse cruzamento segue pelo limite da divisa com o município de Goianira, passando pela nascente do afluente do Córrego São Domingos até a sua foz no Córrego São Domingos; segue o Córrego São Domingos até a sua foz no Rio Meia Ponte; segue o Rio Meia Ponte (a montante) até a foz do Ribeirão Capivara (limite com o município de Santo Antônio de Goiás – segundo Lei nº 11.360, de 05 de dezembro de 1990); segue o Ribeirão Capivara (a montante), até o cruzamento com uma estrada vicinal com coordenadas Latitude -16°31'48,00" e Longitude -49°18'21,60" (prolongamento da Avenida Odícia Moraes); segue por essa estrada vicinal até o primeiro cruzamento com outra estrada vicinal (Latitude -16°32'02,40" e Longitude -49°18'10,80"); segue por essa estrada até o cruzamento com Avenida Dona Leopoldina; segue pela avenida até o Condomínio Samambaia, onde passa a se chamar Rodovia GO-010 (Zero Dez); segue pela rodovia até a Avenida Nerópolis; segue por essa avenida até a Avenida Eurico Viana; segue por essa avenida até a Avenida Brigadeiro Faria Lima; segue por essa avenida até a Avenida Marechal Rondon; segue por essa avenida até a Avenida Oeste; segue por essa avenida até Avenida Independência; segue por essa avenida até a Avenida Goiás, segue pela Avenida Goiás até o cruzamento com a Avenida Anhanguera.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Paranaíba com a Avenida Goiás; segue por essa avenida até a Avenida Independência; segue por essa avenida até a Avenida Oeste, segue por essa avenida até a Avenida Marechal Rondon; segue por essa avenida até a Avenida Brigadeiro Faria Lima; segue por essa avenida até a Avenida Eurico Viana; segue por essa avenida até a Avenida Nerópolis; segue por essa avenida até a Rodovia GO-010 (Zero Dez), após o condomínio Samambaia a Rodovia GO-010 passa a se chamar Avenida Dona Leopoldina; segue por essa avenida até o cruzamento com uma estrada vicinal com coordenadas Latitude -16°33'03,60" e Longitude -49°18'50,40"; segue por essa estrada vicinal até o primeiro cruzamento com outra estrada vicinal com coordenadas Latitude -16°32'02,40" e Longitude -49°18'10,80" (prolongamento da Avenida Odícia Moraes); segue por essa estrada até o cruzamento com o Ribeirão Capivara (limite com o município de Santo Antônio de Goiás - segundo Lei nº 11.360, de 05 de dezembro de 1990); segue a montante do Ribeirão Capivara (limite municipal), até o Córrego Embira (limite com o município de Nerópolis – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976); segue pelo o Córrego Embira (a montante) até a Rodovia GO-080 (Zero Oitenta); segue a rodovia até a primeira rotatória, onde a Rodovia GO-080 passa a se chamar Avenida Presidente Kennedy; segue pela avenida até o cruzamento com a Avenida João Leite, onde a Avenida Presidente Kennedy passa a se chamar Rua Cotovia; segue por essa rua até o cruzamento com a Rua Capistabos, onde a Rua Cotovia passa a se chamar Rua Gaipá; segue por essa rua até a Avenida São Francisco; segue por



essa avenida até a interseção com a Avenida Caiapó, onde a Avenida São Francisco passa a se chamar Avenida Meia Ponte; segue por essa avenida até o cruzamento com o Rio Meia Ponte, onde a Avenida Meia Ponte passa a se chamar Avenida Vereador José Monteiro; segue por essa avenida até a interseção com a Rua 257 (Duzentos e Cinquenta e Sete), onde a Avenida Vereador José Monteiro passa a se chamar Quinta Avenida; segue por essa avenida até a Avenida Independência; segue por essa avenida até a Avenida Araguaia; segue por essa avenida até a Avenida Paranaíba; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Goiás.

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Independência com a Quinta Avenida; segue por essa avenida até a interseção com a Rua 257 (Duzentos e Cinquenta e Sete), onde a Quinta Avenida passa a se chamar Avenida Vereador José Monteiro; segue por essa avenida até o cruzamento com o Rio Meia Ponte, onde a Avenida Vereador José Monteiro passa a se chamar Avenida Meia Ponte; segue por essa avenida até a interseção com a Avenida Caiapó, onde a Avenida Meia Ponte passa a se chamar Avenida São Francisco; segue por essa avenida até a Rua Guaipa; segue por essa rua até o cruzamento com a Rua Capistabos, onde a Rua Guaipa passa a se chamar Rua Cotovia; segue por essa rua até a Avenida João Leite, onde a Rua Cotovia passa a se chamar Avenida Presidente Kennedy; segue por essa avenida até a segunda rotatória, onde a Avenida Presidente Kennedy passa a se chamar Rodovia GO-080 (Zero Oitenta); segue por essa rodovia até o cruzamento com o Córrego Embira no Distrito de Vila Rica, onde faz limite com o município de Nerópolis, segue o limite com o município de Nerópolis até o limite com o município de – segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue o limite com o município de Goianápolis até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia até cruzamento com a Avenida Leste-Oeste; segue por essa avenida até a Rua Coronel Cosme; segue por essa rua até o cruzamento com a Avenida Independência; segue por essa avenida até o cruzamento com a Quinta Avenida.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Anhanguera com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Norte), até o cruzamento com a Avenida Paranaíba; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Araguaia; segue por essa avenida até a Avenida Independência; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rua Coronel Cosme, segue por essa rua até a Avenida Leste-Oeste; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia até o limite com o município de Goianápolis – segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue o limite com o município de Goianápolis até a interseção das divisas com o município de



Bonfinópolis e Senador Canedo; segue o limite com o município de Senador Canedo até a Rodovia BR-457 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete) / GO-010 (Zero Dez) (trecho com dois nomes); segue pela rodovia até o bairro Jardim das Oliveiras (Senador Canedo), onde a Rodovia BR-457 / GO-010 passa a se chamar Avenida Anápolis; segue pela avenida até o cruzamento com o Rio Meia Ponte, onde passa a se chamar Avenida Manchester; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Buenos Aires, onde a Avenida Manchester passa a se chamar Avenida Campos Elíseos; segue por essa avenida até a Avenida Anhanguera; segue pela avenida Anhanguera contornando a Praça da Bíblia (inclusive) e contornando a Praça Botafogo (inclusive) até o cruzamento com a Avenida Goiás.

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Goiás com a Avenida Anhanguera; segue pela avenida Anhanguera contornando a Praça Botafogo (exclusive) e contornando a Praça da Bíblia (exclusive) e até a Avenida Campos Elíseos; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Buenos Aires, onde a Avenida Campos Elíseos passa a se chamar Avenida Manchester, segue por essa avenida até a ponte sobre o Rio Meia Ponte, onde a Avenida Manchester passa a se chamar Avenida Anápolis, segue por essa avenida até cruzamento com o Córrego Lageado (limite com o município de Senador Canedo – segundo Lei nº10.435, D.O. de 28 de janeiro de 1988); segue o Córrego Lageado até a sua foz no Rio Meia Ponte; segue o Rio Meia Ponte (a jusante) até o cruzamento com a Rodovia BR-352 (Trezentos e Cinquenta e Dois) / GO-020 (Zero Vinte) (trecho com dois nomes); segue por essa rodovia até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), onde a Rodovia BR-352 (Trezentos e Cinquenta e Dois) / GO-020 (Zero Vinte) passa a se chamar Avenida Deputado Jamel Cecílio; segue pela avenida até o segundo cruzamento com a Rua 69; segue por essa rua até a Rua Castorina Bitencourt Alves; segue por essa rua até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue a rodovia até a Avenida Fued José Sebba; segue por essa avenida até o viaduto sobre o Córrego Botafogo, onde a Avenida Fued José Sebba passa a se chamar Rua 83 (Oitenta e Três); segue por essa rua até a Rua 82 (Oitenta e Dois) contornando a Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (inclusive), até o cruzamento com a Avenida Goiás; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Anhanguera.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive), com a Rua 83 (Oitenta e Três); segue por essa rua até o viaduto sobre o Córrego Botafogo, onde a Rua 83 passa a se chamar Avenida Fued José Sebba; segue por essa avenida até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia até a Rua Castorina Bitencourt Alves; segue por essa rua até a Rua 69; segue por essa rua até a Avenida Deputado Jamel Cecílio, segue por essa avenida até



o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), onde a Avenida Deputado Jamel Cecílio passa a se chamar Rodovia BR-352 (Trezentos e Cinquenta e Dois) / GO-020 (Zero Vinte) (trecho com dois nomes); segue por essa rodovia até a ponte sobre o Rio Meia Ponte (limite com o município de Senador Canedo – segundo Lei nº10.435, D.O. de 28 de janeiro de 1988); segue por esse rio (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Bela Vista; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), onde a Avenida Bela Vista passa a se chamar Avenida Otoniel da Silva; segue pela avenida até o cruzamento com a Avenida D, onde a Avenida Otoniel da Silva passa a se chamar novamente Avenida Bela Vista; segue por essa avenida até a Avenida Quarta Radial; segue por essa avenida contornando a Praça Isidória Barbosa de Almeida (inclusive) até a Avenida Primeira Radial; segue por essa avenida até o cruzamento com o Córrego Areião, onde a Primeira Avenida passa a se chamar Rua 90; segue por essa rua contornando a Praça do Cruzeiro (inclusive) até a Rua 84 (Oitenta e Quatro); segue por essa rua até a Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive), segue por essa rua até o cruzamento com a Rua 83 (Oitenta e Três).

GOIÂNIA Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005

Municípios Limites:

I -GOIANIRA: Lei nº 854, de 30 de junho de 2009
II -SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS: Lei nº 11.360, de 05 de dezembro de 1990
III -NERÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
IV -GOIANÁPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
VI -APARECIDA DE GOIÂNIA: Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005
VII -ABADIA DE GOIÁS: Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995
VIII -TRINDADE: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
IX -SENADOR CANEDO: Lei nº10.435, D.O. de 28 de janeiro de 1988
OBS:PONTO TRÍPLICE: BONFINÓPOLIS, ARAGOIÂNIA

LEI Nº 15.403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera as Leis no 4.927, de 14 de novembro de 1963 e no 8.111, de 14 de maio de 1976. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 4.927, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º As divisas do Município de Aparecida de Goiânia são as seguintes:

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM -05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32, 2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" -408.857m, 304°39'22" -243.846m, 292°50'38" -548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" -138,605m; daí segue em curva circular -D = 954.015m (AC = 45°21'03" -R = 1.205,291m) 310°38'57" -537,963m; 313°42'49" -713,555m; 314°55'50" -282,153m; trecho



compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de $314^{\circ}55'50''$ -181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM -E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes: azimutes e distâncias: $315^{\circ}48'27''$ -778,320m até o marco 23; $307^{\circ}25'53''$ -332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ}06'46''$ -360,464m; $290^{\circ}06'23''$ -553,077m; $315^{\circ}17'52''$ 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de $315^{\circ}51'23''$ e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = $178^{\circ}22'08''$ -R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}51'23''$ -21,785m até o marco 30; $290^{\circ}16'19''$ - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $284^{\circ}03'33''$ -167,567m até o marco 32; $280^{\circ}23'42''$ -1.457,102m até o marco 33; $280^{\circ}16'49''$ -642,755m; transpondo a rodovia federal BR -153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: $281^{\circ}53'06''$ -1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = $17^{\circ}57'51''$ -R = 752,00m) até o marco 36; $299^{\circ}15'52''$ 392,032m até o marco 37; $332^{\circ}13'19''$ -451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4a Radial, ponto de coordenadas UTM -E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de $203^{\circ}56'44''$ e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de $178^{\circ}38'26''$ e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM -E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de $282^{\circ}53'56''$ e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: $203^{\circ}56'44''$ -880,491m até o marco 42; $241^{\circ}13'17''$ -724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM -E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de $334^{\circ}42'37''$ e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC = $90^{\circ}00'59''$ e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de $244^{\circ}43'37''$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ}43'37''$ -263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de $155^{\circ}15'07''$ e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM -E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ}47'11''$ -504,567m até o marco 49; $241^{\circ}47'56''$ -715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = $44^{\circ}08'48''$ -R = 136.289m) até o marco 51; $285^{\circ}21'45''$ -869,889m até o marco 52; D = 29.665m (AC = $20^{\circ}56'36''$ -R = 51.156m) até o marco 53; $264^{\circ}25'08''$ -667.607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = $18^{\circ}06'02''$ -R = 158,270m) até o marco 55; $246^{\circ}19'06''$ -956.363m até o marco 56; D = 100.982m (AC = $28^{\circ}19'19''$ -R = 204.288m) até o marco 57; $274^{\circ}38'26''$ -248.308m até o marco 58; $274^{\circ}38'26''$ -1747,99m até o marco 59; $279^{\circ}06'56''$ -58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}07'44''$ e distância de 110,83m até o marco 61; $228^{\circ}58'31''$ -250.532m até o marco 62; $226^{\circ}52'35''$ -417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de $316^{\circ}52'35''$ e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de $226^{\circ}47'57''$ e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM - E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de $129^{\circ}26'02''$ e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular

**SUPLEMENTO**

confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362.734m (AC = 34°46'33'' -R = 597.632m) até o marco 67; 191°04'35'' -2.643,679m até o marco 68; 191°12'14'' -233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00'' -R -523,038m) até o marco 70; 224°25'14'' -320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = 29°47'13'' -R = 625.719m) até o marco 72; 194°38'01'' -1.621,346m até o marco 73; 194°38'01'' -205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = 35°52'11'' -R = 590.737m) até o marco 75; 228°55'25'' -2.125,262m até o marco 76; D = 201.105m (AC = 31°07'58'' -R = 370.012m) até o marco 77; 260°02'02'' 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM -E = 672.226,7482m, N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53'', 0892'' S e Long. = 49°23'00'', 9922'' WGR -SAD 69 -MC 51, ponto de quadriunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na barra do Córrego Lajinha, no Ribeirão Dourados; sobe por este ribeirão, até a ponte da antiga estrada de rodagem Goiânia-Rio Verde;

III -COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA:

Começa no Rio Meia Ponte, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego da Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Dourados;

IV -COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Começa na Serra do

Córrego Fundo, no ponto onde é atravessada pela rodovia Goiânia-Bela Vista de Goiás; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com o Rio Meia Ponte; daí, em rumo certo ao referido rio, desce pelo Rio Meia Ponte até a barra do Ribeirão das Lajes;

V -COM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO:

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO352 (antiga estrada Goiânia -Bela Vista de Goiás).” (NR)

Projeto de Lei nº. 854, de 30 de julho de 2009. Altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 que fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.

"ANEXO I -QUADRO TERRITORIAL**89 -MUNICÍPIO DE GOIANIRA:****I-COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 13°28'29" e 602,01m até o vértice 3, de coordenadas N=8.165.150,49m e E=671.455,60; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 17°12'54" e 159,62m até o vértice 4, de coordenadas N=8.165.302,96m e E=671.502,84m; deste com os seguintes azimutes e distâncias: 07°53'21" e 280,48m até o vértice 5, localizado no Loteamento São Bernado, de coordenadas N=8.165.580,78m e E=671.541,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 06°11'52" e 246,93m até o vértice 6, localizado no Residencial Solar das Paineiras divisa com o Loteamento São Bernado, de coordenadas N=8.165.826,27m e E=671.568,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 313°26'36" e 411,09m até o vértice 7, localizado no Residencial Dom Bosco divisa com o Loteamento São Bernado, de coordenadas N=8.166.108,95m e E=671.269,53m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 310°15'09" e 866,17m até o vértice 8, localizado em uma estrada de terra sem denominação no Loteamento São Berrado, de coordenadas N=8.166.668,63m e E=670.608,46m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 312,93m até o vértice 9, de coordenadas N=8.166.911,74m e E=670.411,41m; deste segue



SUPLEMENTO

com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 221,86m até o vértice 10, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.084,09 m e E=670.271,72m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 234°40'57" e 79,87m até o vértice 11, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.037,92m e E=670.206,55m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 290°44'41" e 777,82m até o vértice 12, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.313,43m e E=669.479,15m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 30°14'16" e 51,14m até o vértice 13, de coordenadas N=8.167.357,61m e E=669.504,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 318°15'55" e 330,57m até o vértice 14, de coordenadas N=8.167.604,29m e E=669.284,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 341°00'58" e 202,64m até o vértice 15, localizado a 24,77m do córrego Rosalino, de coordenadas N=8.167.795,91m e E=669.218,93m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°22'30" e 45,24m até encontrar o vértice e coordenadas N=8.167.840,27m e E=669.227,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°14'26" e 344,13m até o vértice 17, de coordenadas N= 8.168.057,95m e E=668.961,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 357°46'58" e 520,15m até o vértice 18, localizado na divisa do Residencial Planalto, seguindo por uma estrada de terra sem denominação de coordenadas N=8.168.577,71m e E=668.941,20m; deste segue com as seguintes distâncias: 571,76m até o vértice 19, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.525,04m e E=668.377,65m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 347°56'46" e 89,09m até o vértice 20, localizado na nascente de um Córrego sem denominação (afluente do Córrego Pindaíba) na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.612,17m e E=668.359,05m; deste segue por uma distância de 423,11m, margeando o Córrego sem denominação, até o vértice 21, localizada as margens de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.168.968,19m e E=668.141,22m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 69°41'12" e 61,64m, até o vértice 22, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.989,58m e E=668.199,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37'32" e 156,67m até o vértice 23, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.169.080,29m e E=668.326,78m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°54'47" e 59,28m até o vértice 24, localizado na divisa do Residencial Planalto de coordenadas N=8.169.128,79m e E=668.292,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°06'04" e 64,41m até o vértice 25, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), na divisa do Residencial Planalto e Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.169,25m e E=668.342,84m; deste segue com as seguintes distâncias: 117,43m até o vértice 26, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.231,71m e E=668.245,18m; deste segue com as seguintes distâncias: 246,91m até o vértice 27, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.139,21m e E=668.070,09m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 228°50'38" e 15,28m até o vértice 28, Localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.129,16m e E=668.058,59m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 276°47'50" e 339,06m até o vértice 29, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.169,29 m e E=667.721,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 299°38'50" e 69,05m até o vértice 30, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.203,44m e E=667.661,89m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 42°17'31" e 280,53m até o vértice 31, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.410,96m e E=667.850,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 344°32'16" e 216,19m até o vértice 32, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.619,33m e E=667.793,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 67°21'41" e 109,03m até o vértice 33, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.661,29m e E=667.893,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 76°35'46" e 46,40m até o vértice 34, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), de coordenadas N= 8.169.672,06m e E=667.938,80m; deste segue com as seguintes distâncias: 751,76m até o vértice 35, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa do Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.725,73m e E=668.367,95m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°59'41" e 263,42m até o vértice 36, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.895,37m e E=668.166,49m; deste segue pelo limite do Residencial Paranaíba, com os seguintes azimutes distâncias: 310°05'53" e 31,59 m até o vértice 37, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.915,71m e E= 668.142,33m; deste segue pelo limite do mesmo Bairro citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°55'04" e 1.114,86m até o vértice

**SUPLEMENTO**

38, localizado as margens do Córrego Pindaíba, de coordenadas N=8.170.595,13m e E=668.996,92; deste segue por uma distância: 4635,84m no sentido jusante do Córrego Pindaíba, até o vértice 39, localizado na barra do Córrego Pindaíba com o Córrego Bugre, de coordenadas

N=8.171.194,19m e E=664.965,63m; deste segue por uma distância: 2577,47m até o vértice 40, localizado na barra do Córrego Bugre com um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.173.441,69m e E=664.693,38m; deste segue por uma distância: 2422,94m no sentido montante de um Córrego sem denominação, até o vértice 41, de coordenadas N=8.175.593,08m e E=664.539,61m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 103°54'16" e 14.726,93m até o vértice 42, localizado as margens do Córrego do Dengo, de coordenadas N= 8,172.054,12m e E=650.244,20m; deste segue por uma distância: 6387,42m no sentido jusante do Córrego do Dengo, até o vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m.

II - COM O MUNICÍPIO DE CATURAI:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m; deste segue por uma distância: 7350,77m no sentido montante do Rio do Peixe, até o vértice 44, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego do Sapé, de coordenadas N=8.176.660,55m e E=650.708,65m; deste segue pelo Rio do Peixe no sentido montante por uma distância de 19900,69m até o vértice 45, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego Mato-Pasto, de coordenadas N=8,177.527,53m e E=660.549,94m; deste segue pelo Rio do Peixe no sentido montante por uma distância: 3651,69m até o vértice 46, localizado na barra do Rio do Peixe com um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.179.725,98m e E=662.538,89m; deste segue no sentido montante do referido Córrego ' por uma distância: 3297,90m até o vértice 47, localizado a cerca de 1064,09m da GO-070 saída para Inhumas, de coordenadas N=8.179,750,74m e E=664.813,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 293°21'03" e' 1452,45m até o vértice 48, localizado as margens do Córrego Valentim, de coordenadas N=8.180.326,44m e E=666.146,83m; deste segue no sentido jusante por uma distância: 2232,10m até o vértice 48 A, localizado na barra de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m. .

III -COMO MUNICÍPIO DE INHUMAS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 48 -A, localizado na barra de um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m, deste segue no sentido jusante do Córrego Valentim por uma distância: 5108,63m até o vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m.

IV -COM O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m, deste segue por uma distância de 17124,58m, sentido jusante do Rio Meia Ponte, até o vértice 50, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Ribeirão Cachoeira, de coordenadas N=8.180.078,45m e E=672.410,10m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°29'11" e 3.593,27m até o vértice 51, de coordenadas N=8.180.234,34m e E=676.000,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°03'43" e 1.380,25m até o vértice 52, de coordenadas N=8.181.104,12m e E=677.071,71m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 289°09'29" e 2.207,55m até o vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m.

V -COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m; deste segue sentido jusante do Córrego Rico, por uma distância: 9052,37m até o vértice 54, localizado na barra do Córrego Rico com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.175.100,63m e E=674.185,98m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte, por uma distância: 5650,23m até o vértice 55, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego do Meio, de coordenadas N=8.173.000,47m e E=677.059;67m; deste segue por uma distância: 8749,07m até o vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m.

VI -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



SUPLEMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte por uma distância de 2071,13m até o vértice 57, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego São Domingos, de coordenadas N= 8.167.228,15m e E=678.269,10m; deste segue por uma distância de 6295,58m sentido montante do Córrego São Domingos até o vértice 58, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.168.119,92m e E=672.984,23m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°25'41" e 215,83m-até o vértice 59, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.995,87m e E=673.161,99m; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 204°38'09" e 454,30 m até o vértice 60, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.586,57m e E=673.351,76m; deste segue por uma distancia:734,34m até o vértice 61, localizado no Residencial Triunfo, de coordenadas N=8.166.859,09m e E=673.354,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 316°17'33" e 136,82m até o vértice 62, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.166.958,00m e E=673.448,54m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 203°18'27" e 232,82m até o vértice 63, de coordenadas N=8.166.735,40m e E=673.548,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 219°16'14" e 213,75m até o vértice 64, localizado a cerca 50m de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.166.577,12m e E=673.676,00m; deste segue margeando a 50 metros do Córrego pela seguinte distancia: 1695,12m, até o vértice 65, localizado as margens da GO-070, de coordenadas N=8.165.512,03 e E=672.589,98m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 216°29'38" e 148,70m até encontrar o vértice 1, localizado na ponte sobre o Córrego do Meio, situada na GO-070 (saída para Goiânia), com coordenadas UTM E= N=8.165.399,67m e 672.670,42m, deste segue com os seguintes azimutes edistância: 121°37'43" e 1591,50m até o vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m."

LEI Nº 11.360, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

-Vide Lei nº 10.507 de 11-05-1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Santo Antônio,de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goianira, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -com O MUNICÍPIO DE GOIANIRA

Começa na barra do Ribeirão Capivara, no Rio Meio Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até a barra do Córrego Rico; sobe por este Córrego até sua cabeceira; daí, rumo certo ao Espigão;

II -com O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

Começa no Espigão, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Rico; segue por este Espigão até o ponto confrontante com a cabeceira da vertente do Riachinho;

III -COMO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Começa no Espigão, no ponto confrontante com a cabeceira da vertente do Riachinho; segue pelo Espigão até o Morro Feio;

IV - COM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

Começa no morro Feio, no Espigão; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Leonardo; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Capivara; desce pelo Capivara até a barra do Córrego Embira;

V -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa na barra do Córrego Embira, no Ribeirão Capivara; desce pelo ribeirão até a sua barra no Rio Meia Ponte,ponto inicial.

LEI Nº 12.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:



Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Abadia de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações;

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa na antiga Rodovia GOM-21, hoje GO-469, na sua confluência com a Rodovia R-6; daí, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com a Rodovia BR-060, daí, em rumo certo à barra da Vertente Capitão, no Rio Dourados, daí, por este rio abaixo até a ponte na antiga GO-106, hoje GO-040;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na Rodovia GO-040, na ponte sobre o Rio Dourados; daí, segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego da Serrinha; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Sumidouro;

III -COM O MUNICÍPIO DE GUAPO:

Começa na cabeceira do Córrego Sumidouro; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão dos Pereiras; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Marido; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego das Éguas; daí, em rumo certo ao Córrego Cortado, no ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Pouso dos Caçadores;

IV -COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Começa no Córrego Cortado, no ponto mais alto da cabeceira junto ao Córrego Pouso dos Caçadores; desce pelo Córrego Cortado na distância de 3.500 m; daí, em linha reta à distância de 5.000 m até a cabeceira da vertente Manoel Luiz; desce por esta vertente até a outra vertente do Morro da Pedra Grande; sobe por esta vertente até a sua nascente; daí, em rumo certo a uma vertente do Rio Santa Maria; daí, desce por esta vertente até a sua barra no Rio Santa Maria; sobe por este rio até a sua barra com o Ribeirão Pedreira; daí, sobe por este Ribeirão até sua cabeceira mais próxima da estrada GO-469, segue por esta GO469 cortando no sentido Abadia de Goiás a Aragoiânia até o ponto mais próximo da cabeceira do Ribeirão Cortado onde teve início.

LEI Nº 10.435, DE 09 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SENADOR CANEDO e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Senador Canedo, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, abrangendo áreas dos Municípios de Bela Vista de Goiás e Aparecida de Goiânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS

Começa no Ribeirão Sozinha, nos limites dos Municípios de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás; daí, desce pelo Ribeirão Sozinha até a barra do Córrego da Capoeira; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Córrego Fundo ou Pari; daí, segue por esta serra até o Rio Meia Ponte;

II -COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás);

III -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa no Rio Meia Ponte, na Rodovia GO-352, (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás); sobe pelo Rio Meia Ponte até a barra do Córrego Lajeado Capoeirão; sobe por este córrego até a ponte da GO-010; segue pela GO-010 até o ponto confrontante com o Morro Pelado; daí, em rumo certo ao referido morro; segue pelo Morro Pelado até a Serra da Canastra, ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis;

IV -COM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Começa na Serra da Canastra, no ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis; daí, rumo certo à Serra Dois Irmãos; segue por esta serra até o Ribeirão Sozinha, nos limites de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás, ponto inicial destas divisas.



CIRCUNSCRIÇÕES DE JATAÍ

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento Alameda Perobas com a Rua Aníbal Cintra; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 20 (Vinte); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Miguel de Assis ou Rua Caminho França (trecho com dois nomes), no setor Santa Terezinha; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua 2 (Dois); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com o Córrego do Sapo, após esse cruzamento a Rua 2 (Dois) passa a se chamar Rua Voluntários do Papa; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Francisco França; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Tiradentes; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Professor Izaltino Gonçalves Guimarães ou Rua W-001 (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Salgado Filho; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Professor Samuel Graham; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Presidente Tancredo Neves; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até Rua Marechal Rondon; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Alameda Fernando Costa; segue por essa alameda (sentido Sul) até a Avenida Reverendo James Watson; segue por essa avenida (sentido Oeste) até o Anel Viário; segue por este anel viário (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro), após esse cruzamento segue pela Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -17°55'34,15" e Longitude -51°47'16,62"), no cruzamento com uma estrada vicinal; a partir desse ponto segue por essa estrada vicinal (sentido Sudoeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -18°04'10,83" e Longitude -52°02'50,59), na divisa com o município de Serranópolis; segue pela divisa com os municípios de Serranópolis, Mineiros, Perolândia, Caiapônia e Rio Verde – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue pela divisa com o município de Rio Verde até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Governador Maguito Vilela (Antiga Alameda das Primaveras); segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Dorival de Carvalho; segue por essa avenida (sentido



Nordeste) até a Rua dos Pioneiros; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Benjamim Constant; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua 5 (Cinco); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Ponte Branca; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Alameda das Perobas; segue por essa alameda (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Aníbal Cintra.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Aníbal Cintra com a Alameda das Perobas; segue por essa alameda (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Ponte Branca; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 5 (Cinco); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Benjamim Constant; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua dos Pioneiros; segue nessa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Dorival de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Governador Maguito Vilela (Antiga Alameda das Primaveras); segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a divisa com o município de Rio Verde; segue pela divisa com os municípios de Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Caçu, Itarumã, e Serranópolis – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – na divisa com o município de Serranópolis segue até o ponto de coordenadas (Latitude -18°04'10,83" e Longitude -52°02'50,59), no cruzamento com uma estrada vicinal; segue por essa estrada vicinal (sentido Nordeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -17°55'34,15" e Longitude -51°47'16,62"), no cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro); após esse cruzamento segue pelo Anel Viário (sentido Nordeste) até Avenida Reverendo James Watson; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Alameda Fernando Costa; segue por essa alameda (sentido Nordeste) até a Rua Marechal Rondon; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Presidente Tancredo Neves; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua Professor Samuel Graham; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Salgado Filho; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Professor Izaltino Gonçalves Guimarães; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Tiradentes; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Francisco França; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Voluntários do Papa; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com o Córrego do Sapo, após esse cruzamento a Rua Voluntários do Papa, passa a se chamar Rua 2 (Dois); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua



Miguel de Assis ou Rua Caminho França (trecho com dois nomes); segue por essa rua até a Rua 20 (Vinte); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Aníbal Cintra; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Alameda das Perobas.

LEI Nº 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976.

Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás

Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei.

MUNICÍPIO DE JATAÍ

a) Limite Municipais:

I - COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA: Começa na barra do Córrego D'Anta, no Ribeirão Invernadinha; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Claro; daí, segue pela Serra do Caiapó até confrontar com as cabeceiras do Rio Doce, na mesma Serra do Caiapó.

II - COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE: Começa na cabeceira do Rio Doce, na Serra do Caiapó; desce pelo Rio Doce até a sua barra no Ribeirão São João.

III - COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA: Começa na barra do Ribeirão São João, no Rio Doce; desce por este até a sua barra, no Rio Claro.

IV - COM O MUNICÍPIO DE CAÇU: Começa no Rio Doce, na sua barra no Rio Claro; sobe pelo Rio Claro até a barra do Córrego dos Bois; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em linha reta à cabeceira do Córrego do Bernardo; desce por este até a sua barra no Rio Verde.

V - COM O MUNICÍPIO DE ITARUMÃ: Começa no Rio Verde, na barra do Córrego do Bernardo; sobe pelo Rio Verde até a barra do Ribeirão São José.

VI - COM O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS: Começa no Rio Verde, na barra do Ribeirão São José; sobe pelo São José até a sua cabeceira; daí, rumo certo à cabeceira do Ribeirão Melindra; desce por este até sua barra no Córrego Limpo; desce por este até o Córrego da Felicidade; sobe por este até sua cabeceira; daí, seguindo pelo espigão divisor de águas Rio Verde-Rio Claro até encontrar a cabeceira do Córrego Catingueiro.



VII - COM O MUNICÍPIO DE MINEIROS: Começa na cabeceira do Córrego Catingueiro; daí, segue em rumo certo à Serra do Rio Verde; segue por esta serra até o ponto onde confronta com a cabeceira do Ribeirão Invernadinha; daí, segue em rumo certo à cabeceira do referido ribeirão; desce por este até a barra do Córrego D'Anta.

b) Limites Interdistritais:

I - ENTRE JATAÍ E APARECIDA DO RIO DOCE: Começa na ponte sobre o Ribeirão Água Suja ou Passagem, na BR-364; segue por esta rodovia até a ponte sobre o Córrego dos Macacos; sobe por este córrego até confrontar com a cabeceira do Córrego Lagoa; daí, rumo certo à referida cachoeira; desce por este até a sua barra no Rio Doce; desce por este até a sua barra no Rio Claro; sobe pelo Rio Claro até a barra do Ribeirão Água Suja ou Passagem; sobe por este até a ponte na rodovia BR-364, ponto de partida.

II - ENTRE JATAÍ E PEROLÂNDIA: Começa na barra do Ribeirão Invernadinha com o Rio Claro; desce pelo Rio Claro até a barra do Ribeirão Bonfim; por este acima até a barra do Córrego Bom Jardim de Cima; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Rio Verde, numa distância aproximada de três quilômetros.



CIRCUNSCRIÇÕES DE MINEIROS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua 6 (Seis) com a Avenida Antônio Carlos Paniago; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Diagonal São Mauro; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a ponte sobre o Rio Verde; após essa ponte segue pela estrada vicinal (sentido Norte) até o ponto de coordenadas (Latitude -17° 29'56,65" e Longitude -52°41'08,00"); a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Sudoeste) até o encontro com a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – no ponto de coordenadas (Latitude -17°37'37,41" e Longitude -52°48'29,04"); a partir desse ponto segue por essa rodovia (sentido Oeste) até a divisa com o município de Costa Rica - MS; segue pelas divisas dos municípios de Costa Rica - MS, Alto Taquari - MT, Santa Rita do Araguaia - GO, Araguinha - MT, Ponte Branca - MT, Doverlândia - GO, Caiapônia - GO, Perolândia - GO e Portelândia - GO – segundo a Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976 – até a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro); segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia até a Rua 10 (Dez), segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 4 (Quatro); segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete), segue por essa rua até a Avenida Santos Dumont; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua 3 (Três); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua 14 (Quatorze); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Terceira Avenida; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Antônio Carlos Paniago.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Antônio Carlos Paniago com a Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Terceira Avenida; segue por



essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 14 (Quatorze); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 3 (Três); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Santos Dumont; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 4 (Quatro); segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com Rua 10 (Dez); segue por essa rua (sentido Sul) até a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até a divisa com o município de Portelândia; segue pela divisa dos municípios do estado de Goiás: Portelândia, Perolândia, Jataí, Serranópolis, Chapadão do Céu, e pela divisa dos municípios do estado do Mato Grosso do Sul: Chapadão do Sul e Costa Rica – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue pela divisa com o município de Costa Rica até o cruzamento com a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -17°37'37,41" e Longitude -52°48'29,04"), no cruzamento com uma estrada vicinal; segue por essa estrada vicinal (sentido Noroeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -17° 29'56,65" e Longitude -52°41' 08,00"); a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Leste), passando pela ponte no cruzamento com o Rio Verde, até a Avenida 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua Diagonal São Mauro; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Antônio Carlos Paniago; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 6 (Seis).

LEI Nº 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976.

Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás

Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei.

MUNICÍPIO DE MINEIROS

Limites Municipais:

I - COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA:

Começa na barra do Rio Diamantino, no Rio Araguaia, sobe pelo Rio Diamantino até a barra do Ribeirão Matrinchã; por este acima até a sua cabeceira denominada Figueirinha; daí, seguindo pelo espigão, até alcançar a cabeceira do Córrego d'Antas; por este abaixo até a barra do Ribeirão Invernadinha.

II - COM O MUNICÍPIO DE JATAÍ:

Começa na barra do Córrego d'Antas, no Ribeirão Invernadinha; sobe pelo Ribeirão Invernadinha até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à serra do Rio Verde; segue por esta até a cabeceira do Córrego Catingueiro.



III - COM O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS:

Começa na cabeceira do Córrego Catingueiro; desce pelo Catingueiro até a sua barra no Rio Verde; sobe por este até a barra do Ribeirão São Domingos; sobe por este até sua cabeceira; daí, em rumo certo ao Rio Jacuba (cabeceira mais alta do Rio Corrente).

IV - COM O MUNICÍPIO DE APORÉ:

Começa no Rio Jacubá (cabeceira mais alta do Rio Corrente), no ponto mais próximo da cabeceira do São Domingos; daí, em rumo certo à cabeceira do Rio Aporé, cortando os Ribeirões Formoso, Água Amarela e Prata.

V - COM O ESTADO DE MATO GROSSO:

Começa na cabeceira do Rio Aporé; daí, segue em rumo certo à nascente do Rio Araguaia; desce pelo Rio Araguaia até a barra do Córrego Zeca Novato; neste ponto as divisas são interrompidas pelas do Município de Santa Rita do Araguaia, voltando a recomençar na barra do Rio do Salto, no Rio Araguaia; e por este até a barra do Rio Diamantino.

VI - COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA:

Começa no Rio Araguaia, na barra do Córrego Zeca Novato; sobe por este à sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira mais próxima do Ribeirão Empantanado; desce pelo Ribeirão Empantanado, até a sua barra no Ribeirão Babilônia; desce por este ribeirão até a barra do Ribeirão Urtiga; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira na Serra da Urtiga; segue por esta serra até a cabeceira do Ribeirão do Salto; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Araguaia.

VII - Começa na cabeceira do Rio Verde; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Boa Vista; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Diamantino; desce por este rio até a barra do Ribeirão Grande; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Formiguinha; sobe pelo Ribeirão Formiguinha até a barra do Córrego Indaiá; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Retirinho; desce por este córrego, até a sua barra no Córrego das Perdines; desce por este córrego até a barra no Rio Verde; sobe por este rio até a sua cabeceira.



CIRCUNSCRIÇÕES DE NOVO GAMA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Alameda 2Hi com a Avenida Perimetral 2 (limite com o Distrito Federal); segue pelo limite com o Distrito Federal (sentido Leste) até o limite com o município de Valparaíso de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Valparaíso de Goiás e Luziânia – segundo a Lei nº 12.680, de 19 de julho de 1995 – até o cruzamento do limite do município de Luziânia com a Rodovia GO-520 (Quinhentos e Vinte); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°05'21,45" e Longitude -48°03'31,45") na estrada para a Cascalheira Negreiros, no loteamento Lunabel; segue por essa estrada (sentido Nordeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°03'46,85" e Longitude -48°02'15,78") na Avenida Perimetral 1, no Núcleo Habitacional Novo Gama; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o encontro com a Alameda 2Hi; segue por essa alameda (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Perimetral 2 (limite com o Distrito Federal).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Perimetral 2 (limite com o Distrito Federal) com a da Alameda 2Hi; segue por essa alameda (sentido Sudoeste) até o encontro com a Avenida Perimetral 1, no Núcleo Habitacional Novo Gama; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a o ponto de Coordenadas (Latitude -16°03'46,85" e Longitude -48°02'15,78"), na estrada para a Cascalheira Negreiros; segue por essa estrada (sentido Sul) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°05'21,45" e Longitude -48°03'31,45"), no encontro com a Rodovia GO-520 (Quinhentos e Vinte), no loteamento Lunabel; segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o limite com o município de Luziânia; segue pelo limite dos municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Distrito Federal – segundo a Lei nº 12.680, de 19 de julho de 1995 – até o cruzamento com a Alameda 2Hi.

LEI Nº 12.680, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Município de Novo Gama e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Novo Gama, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos



seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA Começa na barra do Córrego Taveira no Ribeirão Santa Maria; pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Ribeirão Paiva; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado;

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO Começa na barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado; por este acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III - COM O DISTRITO FEDERAL (DF) Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Alagado; com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pela referida linha divisória até encontrar o Ribeirão Santa Maria.

IV - COM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Santa Maria com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Córrego Taveira, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Novo Gama, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

Começa no Marco 0 (zero) situado no trevo de acesso da DF-20 para o Novo Gama; daí, segue nos seguintes rumos e distâncias: SW 42°40"NE - 142,00 metros; NW 39°45"SE - 180,00 metros; NE 12°00" SW - 1568,00 metros; NE 50°00"SW - 720,00 metros; NE 82°35" SW - 386,00 metros; SE 28°30" NW - 490,00 metros; SW 47°45" NE - 180,00 metros; SW 11°25" NE - 490,00 metros; SE 43°00" NW - 500,00 metros; SE 88°05" NW - 244,00 metros; NE 34°15" SW - 200,00 metros; SE 79°55" NW - 440,00 metros; SW 10°55" NE - 390,00 metros; SE 00°45" NW - 370,00 metros; SW 55°35" NE - 430,00 metros; NW 89°15" SE - 1.912,00 metros passando pelos Marcos de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 até o Marco 0 (zero), onde teve início este perímetro.



CIRCUNSCRIÇÕES DE PLANALTINA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida B ou Rodovia GO-430 (Quatrocentos e Trinta) – trecho com dois nomes – a Rua 7; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Elisio Vaz; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Pedro Ludovico; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 16 (Dezesseis), após esse cruzamento a Avenida Pedro Ludovico passa a se chamar Rua dos Carbonari ou Rodovia GO-534 (Quinhentos e Trinta e Quatro) – trecho com dois nomes – segue por essa rua até o limite com o Distrito Federal; segue pelos limites com o Distrito Federal, Padre Bernardo, Mimoso de Goiás e Água Fria de Goiás – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e nº 10.405, de 27 de janeiro de 1988 – até o cruzamento com a Rodovia GO-230 (Duzentos e Trinta), no limite com o município de Água Fria; segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até a Rodovia GO-430 (Quatrocentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento com a Rua 7 (Sete) com a Avenida B ou Rodovia GO-430 (Quatrocentos e Trinta) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-230 (Duzentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o cruzamento com o Rio Arraial Velho, no limite com o município de Água Fria de Goiás; segue pelos limites com Água Fria de Goiás, Formosa e Distrito Federal – segundo as Leis nº 10.405, de 27 de janeiro de 1988, e nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – até o cruzamento com a Rua dos Carbonari ou Rodovia GO-534 (Quinhentos e Trinta e Quatro) – trecho com dois nomes – segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua (Dezesseis), após esse cruzamento a Rua dos Carbonari passa a se chamar Avenida Pedro Ludovico; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Elisio Vaz; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete).

PLANALTINA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

Municípios Limites:

I -PADRE BERNARDO: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976



- II -MIMOSO DE GOIÁS: Lei nº10.405, D.O. de 27 de janeiro de 1988
III -ÁGUA FRIA DE GOIÁS: Lei nº10.399, D.O. de 27 de janeiro de 1988
IV -FORMOSA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
V -DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIO DE PLANALTINA

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO:

Começa no Talvegue do Rio Palma, na interseção do paralelo 15°, 30'S; daí, desce pelo Rio Palmas até sua barra no Rio Maranhão; desce por este rio até a barra do Rio Arraial Velho; sobe por este até a barra do Córrego Contagem; sobe por este córrego até sua cabeceira; daí em rumo certo à cumeada da Serra Larga ou da Quirina.

II -COM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA:

Começa na cumeada da Serra Larga ou Quirina no ponto confrontante em a cabaceira do Córrego Contagem; daí segue pela cumeada da referida Serra até o Morro Tira Chapéu; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Sucuri Pequeno; segue por este córrego até a sua barra no Córrego Cachoeirinha; desce por este até a barra do Ribeirão da Vereda do Basílio.

III -COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA:

Começa no Ribeirão Cachoeirinha, na barra do Ribeirão Vereda do Basílio; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo a cabeceira do Córrego Capão dos Porcos; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Corrente; sobe por este Ribeirão até a sua cabeceira; daí, desce em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Fazendinha; desce por este ribeirão até a sua barra no Ribeirão das Brancas; desce por este ribeirão até a barra do Córrego João Paulo; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; segue em rumo certo à cumeada da Serra Geral do Paranã.

IV -COM MUNICÍPIO DE FORMIGA.

Começa na cumeada da Serra Geral do Paranã, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego João Paulo; segue pela cumeada dessa serra até o ponto em que ela más se aproxima do Ribeirão Itiquira ou Água Branca; daí, em rumo certo ao talvegue do referido ribeirão; segue por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Vendinha ou Sítio Novo; desce por este córrego, já com o nome de Ribeirão Pipiripau, até encontrar o paralelo 15°30'S.

V -COM O DISTRITO FEDERAL:

Começa no talvegue do Ribeirão Pipiripau, na interseção do paralelo 15°30'S; daí, segue par este paralelo, rumo oeste até encontrar o talvegue do Rio Palma.

b) Divisas Interdistritais:

I -ENTRE CÓRREGO RICO E SÃO GABRIEL DE GOIÁS:

Começa na cabeceira do Ribeirão Corrente, daí, segue em rumo certo ao local denominado Terra Branca, cabeceira do Rio Arraial Velho; desce pelo Rio Arraial Velho até a barra do Ribeirão Cigano; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Bonito; sobe por este até confrontar com Vargem Bonita; daí, rumo certo à cabeceira do Córrego Garapa; desce por este até o Córrego Vermelho; segue por este até o Córrego Cangalha; por este até a ponta da estrada que vem de Planaltina; por estrada até o Córrego Cabeceira, onde se situa a Fazenda Auxilio Amado; desce por este córrego Cabeceira até o Córrego Lambari; desce pelo Lambari até o Córrego Contendas; desce por este até a sua interseção com o paralelo 15°30'S.

LEI Nº 10.405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Município de MIMOSO DE GOIÁS e dá outras providências.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Mimoso de Goiás, o atual Distrito de Mimoso, do Município de Padre Bernardo, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Começa na barra do Rio Arraial Velho, no Rio Maranhão; desce por este rio até a barra do Rio Verde;

II -COM O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Começa no Rio Verde, no Rio Maranhão; daí, pelo maranhão abaixo até a barra do Rio Passa Nove;

III -COM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Começa na barra do Rio Passa Nove, no Rio Maranhão; daí, pelo Passa Nove acima até a sua cabeceira, na Serra do Passa Nove; daí, em rumo certo à Serra Larga ou Quirina, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Contagem;

IV -COM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA

Começa na Serra Larga ou da Quirina, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Contagem; daí, por esta serra até a referida cabeceira; desce pelo Contagem até sua barra no Rio Arraial Velho; desce por este até sua barra no Rio Maranhão, ponto inicial.

LEI Nº 10.399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, como o topônimo de Água Fria de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Planaltina, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações.

I -COM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA

Começa no ponto da Serra Geral ou do Paraná onde mais se aproxima da cabeceira do Ribeirão das Brancas; daí segue em rumo certo até a barra do Córrego Barreirinho no Córrego Cangalha; desce por este Córrego até a sua barra no Rio Arraial Velho; daí descendo o Arraial Velho até a foz do Córrego Contagem;

II -COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Começa no Rio Arraial Velho na foz do Córrego Contagem; sobe por este até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo à cumeada da Serra Larga ou Serra Quirina;

III -COM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Começa na cumeada da Serra Larga ou Quirina ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Contagem; daí segue pela cumeada da Serra Larga ou Quirina até o Morro Tira Chapéu; daí em rumo certo à cabeceira do Córrego Sucuri Pequeno; desce por este até a sua barra no Córrego Cachoeirinha; desce por este até a barra do Córrego Vereda do Basílio;

IV -COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Começa na barra do Córrego Vereda do Basílio no Ribeirão Cachoeirinha; subindo o Córrego Vereda do Basílio até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo até a cabeceira do Córrego dos Porcos; desce por este até a sua barra no Ribeirão Corrente; segue por este ribeirão até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo até a cabeceira do Córrego Fazendinha; desce por este até a barra do Córrego João Paulo; segue subindo por este Córrego até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo à cumeada da Serra Geral do Paranã;

V -COM O MUNICÍPIO DE FORMOSA

Começa no ponto de intersecção das divisas dos Municípios de Formosa e São João D'Aliança na Serra Geral do Paranã; seguindo a cumeada da Serra Geral do Paranã até o ponto em que ela mais se aproxima da cabeceira do Ribeirão das Brancas ponto inicial destas divisas.



CIRCUNSCRIÇÕES DE RIO VERDE

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Pauzanes de Carvalho com a Avenida Doutor Gordon; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até primeira rotatória; após a rotatória, segue com azimute de 287°23'13,6" até a nascente do Córrego Panela no ponto de coordenadas (Latitude -17°46'51,60" e Longitude -50°55'37,20"); segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego do Sapo; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o cruzamento com o Rio Doce, no limite com o município de Jataí; segue na divisa com os municípios de Jataí, Caiapônia, Montividiu, Paraúna e Santo Antônio da Barra – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 10.393, de 27 de janeiro de 1988, e nº 11.703, de 29 de abril de 1992 – até o cruzamento com a BR-060 (Zero Sessenta), no limite com o município de Santo Antônio da Barra; segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Brasil; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Wolney da Costa Martins; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua Sucupira; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Jacarandá; segue por essa rua (sentido Sul) até a Rua do Bálsamo; segue por essa rua (sentido Oeste) até cruzamento com a Rua Paineira; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua Guatambú; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Almério de Freitas Prado, após esse cruzamento a Rua Guatambú passa a se chamar Rua Valeriano Leão; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Bahia; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua Garibaldi Leão; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua 21 (Vinte e Um); segue por essa rua (sentido Sul) até a Rua 79 (Setenta e Nove); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Clodoveu Leão; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Pauzanes de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Doutor Gordon.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Doutor Gordon com a Avenida Pauzanes de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento



com a Rua Clodoveu Leão; segue por essa rua (sentido Leste) até a Rua 79 (Setenta e Nove); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 21 (Vinte e Um); segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Garibaldi Leão; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Bahia; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Valeriano Leão; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Almério de Freitas Prado, após esse cruzamento a Rua Valeriano Leão passa a se chamar Rua Guatambú; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Paineira; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua do Bálsamo; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Jacarandá; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Sucupira; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Wolney da Costa Martins; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Brasil; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com o limite municipal de Santo Antônio da Barra; segue pelos limites dos municípios de Santo Antônio da Barra, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Castelândia, Quirinópolis, Cachoeira Alta, Aparecida do Rio Doce e Jataí – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 11.400, de 16 de janeiro de 1991, e nº 11.402, de 16 de janeiro de 1991 – incluindo os Distritos de Lagoa do Bauzinho, Ouroana e Riverlândia; segue pela divisa com o município de Jataí até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com o Córrego do Sapo; segue por esse córrego (a montante) até a foz do Córrego Panela; segue por esse córrego (a montante) até a sua nascente no ponto de coordenadas (Latitude -17°46'51,60" e Longitude -50°55'37,20"); após a nascente desse córrego, segue com azimuth de 107°23'13,6" até a rotatória; após a rotatória segue pela Avenida Doutor Gordon (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Pauzanes de Carvalho.

RIO VERDE: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

- I -CAIAPÔNIA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- II -MONTIVIDIU: Lei nº 10.393, D.O. de 27 de janeiro de 1988
- III -PARAÚNA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- IV -SANTO ANTÔNIO DA BARRA: Lei nº 11.703, de 29 de abril de 1992
- V -SANTA HELENA DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- VI -MAURILÂNDIA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- VII -CASTELÂNDIA: Lei nº 11.400, de 16 de janeiro de 1991
- VIII -QUIRINÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- IX -CACHOEIRA ALTA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
- X -APARECIDA DO RIO DOCE: Lei nº 11.402, de 16 de janeiro de 1991
- XI -JATAÍ: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976



190 -MUNICÍPIO DE RIO VERDE

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA:

Começa na Serra do Caiapó, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Doce segue pela serra do Caiapó até confrontar com a cabeceira do Ribeirão das Pombas; daí, em rumo certo à referida cabeceira desce pelo Ribeirão das Pombas até a sua barra no Rio Verde; desce pelo Rio Verde até a barra do Córrego Olaria; sobe pelo Olaria até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à Serra Caiapó; segue por esta serra até confrontar a cabeceira do Rio Ponte de Pedras.

II -COM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA:

Começa na Serra Caiapó, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Ponte de Pedras; daí, rumo certo a referida cabeceira; desce pelo Rio Ponte de Pedras até a sua barra no Rio Verde; desce pelo Rio Verde até a barra do Ribeirão Fernandes.

III -COM O MUNICÍPIO DE ACREÚNA:

Começa na barra do Ribeirão Fernandes, no Rio Verde; desce pelo Rio Verde até a barra do Ribeirão das Lajes.

IV -COM MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS:

Começa no Rio Verde, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Monjolinho; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao espigão; segue por este espigão, contornando as cabeceiras do Ribeirão Campo Alegre, até a cabeceira do Córrego da Mata; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Douradinho; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio São Tomás; desce por este até a barra do Córrego Lontra; sobe por este até a barra no Córrego Mestre sobe por este até a sua cabeceira; daí, em linha reta, passando pelas cabeceiras do Córrego Divisa ao Ribeirão Bauzinho; por este abaixo até a barra do Córrego Aroeira.

V -COM MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA:

Começa no Ribeirão Bauzinho, na barra do Córrego Aroeira; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego da Cruz, no Rio Cabeceira; sobe pelo Córrego da Cruz até a sua cabeceira (galho direito); daí, em rumo certo a cabeceira do Córrego dos Trabalhos (galho esquerdo); desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão do Castelo; desce por este ribeirão até a barra do Córrego Comprido; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao espigão divisor de águas dos Ribeirões Castelo e São Francisco, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Lajeado.

VI -COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

Começa no espigão divisor de águas dos ribeirões Castelo e São Francisco, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Lajeado; segue por este espigão até o ponto onde confronta com a barra do Córrego Água Limpa, no Rio São Francisco; daí, em rumo certo à referida barra; sobe pelo Rio São Francisco até a barra do Córrego Estiva; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Rochedo; desce por este córrego até a sua barra no Rio Preto.

VII -COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA:

Começa na barra do Córrego Rochedo, no Rio Preto; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego do Bálsamo; desce por este córrego até a sua barra do Ribeirão São João; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Doce.

VIII -COM O MUNICÍPIO DE JATAÍ:

Começa na barra do Ribeirão São João no Rio Doce; sobe por este rio até a sua cabeceira; na Serra do Caiapó.

b) Divisas Interdistritais:

**SUPLEMENTO****I -ENTRE MONTIVIDIU E RIO VERDE:**

Começa no Rio Verde, na barra do Rio Monte Alegre; sobe pelo Rio Monte Alegre até a foz do Córrego Barras; daí, rumo certo à cabeceira do Rio Doce; daí, rumo certo à Serra do Caiapó.

II -ENTRE RIO VERDE E SANTO ANTÔNIO DA BARRA:

Começa no Ribeirão das Lajes, na barra do Córrego Capivara; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, rumo certo à cumeada da serra; segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Cerca; daí, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Rio Verdinho; desce por este rio até a sua barra no Rio Verdão.

III -ENTRE OUROANA E RIO VERDE:

Começa na barra do Córrego Açude, no Ribeirão São Francisco; sobe pelo Córrego Açude até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego Poção, no Córrego Água Limpa; sobe pelo Córrego Poção até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Tabatinga; daí, segue rumo certo à cabeceira do Córrego Taboca; desce por este córrego até a sua barra no Rio Cabeceira; desce por este rio até a barra do Córrego da Mata.

IV -ENTRE OUROANA E RIVERLÂNDIA: Começa na barra Córrego da Mata, no Rio Cabeceira; sobe pelo Córrego da Mata até a sua cabeceira; daí, segue rumo certo à cumeada da Serra Grande, ou divisor de águas dos Ribeirões Castelo e São Francisco, no ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Castelo; segue por este espigão até o ponto confrontante com a barra do Córrego Água Limpa; limites com o Município de Quirinópolis.

V -ENTRE RIVERLÂNDIA E RIO VERDE:

Começa na barra do Córrego da Mata, no Rio Cabeleira; desce por este rio até a barra do Córrego da Cruz.

LEI Nº 10.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Art. 1º -É transformado em Município, como topônimo o de Montividiu, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Rio Verde, deste Estado, caracterizado dentro das seguintes divisas e limites municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Começa no Rio ponte de pedra, na barra do Ribeirão Formosa; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Queixada; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Sapé; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí em rumo certo à cabeceira do Córrego do Boi; desce por este córrego até a sua barra no Córrego do Estreito; daí desce pelo Córrego até a sua barra no Córrego do Estreito; daí desce pelo Córrego Estreito até a sua barra no Rio Verde ou Verdão; desce por este rio até a barra do Ribeirão das Porteiras; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Bálsamo; daí sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí em linha reta à cabeceira do Córrego Inhôca; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Pindaíba; daí sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí em linha reta à cabeceira do Córrego Capão Grande; daí em linha reta à cabeceira do Córrego Pântano, desce por este córrego ate a sua barra no Rio Montividiu; daí por este rio acima até a barra do Ribeirão Felicidade; daí em linha reta à cabeceira do Ribeirão das Pombas na Serra do Caiapó;

II - COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA

Começa na Serra do Caiapó na cabeceira do Ribeirão das Pombas; daí desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Verde ou Verdão; desce por este rio até a barra do Córrego Retirão; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo à Serra do Caiapó; daí segue por esta serra até confrontar a cabeceira do Rio Ponte de Pedra;

III -COM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA

Começa na Serra do Caiapó, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Ponte de Pedra; daí em rumo certo à referida cabeceira; desce por este rio até a sua

**SUPLEMENTO**

barra no Rio Verde ou Verdão; segue por este até a barra do Ribeirão Formosa, ponto inicial.

LEI Nº 11.703, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, o atual distrito do mesmo nome, do Município de RIO VERDE, deste Estado, constituído dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

começa no Ribeirão da Laje, na barra do Córrego Água Branca; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Óleo; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Boa Vista; daí, sobe por este ribeirão até a sua barra no Rio Verdinho; daí sobre por este rio até a barra do Córrego da Confusão; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Onça Magra; daí, desce por este córrego até a sua barra no Rio Verde ou Verdão;

II -COM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA

começa na barra do Córrego da Onça Magra, no Rio Verde ou Verdão; daí, segue por este rio até a barra do Ribeirão Fernandes;

III -COM O MUNICÍPIO DE ACREÚNA

começa no Rio Verde ou Verdão, na barra do Ribeirão Fernandes; daí, desce pelo Rio Verde ou Verdão até a barra do Ribeirão da Laje;

IV -COM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

começa no Rio Verde ou Verdão, na barra do Ribeirão DA Laje; daí sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Água Branca, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º -O município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único -Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

"começa na confluência da cerca de arame do Espólio de RAUL ATAÍDES DA COSTA com o Córrego Palmito; daí, segue por este córrego até a cerca de arame da propriedade de ANTÔNIO BENGALA e SINHÔ BENGALA; daí, segue por esta cerca até a Rodovia BR-060; daí, segue por esta rodovia até a cerca de arame do Espólio de RAUL ATAÍDES DA COSTA; daí, segue por esta cerca até a sua confluência com o Córrego Palmito, ponto inicial".

LEI Nº 11.400, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Castelândia, a atual Distrito do mesmo nome, do Município de Rio Verde, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Começa no espigão divisor de águas do Rio Francisco e Ribeirão Castelo, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Mata; daí, em rumo certo, à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Castelo; daí, por este ribeirão até a barra do Córrego do Trabalho;

II -COM MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Começa no Ribeirão Castelo, na barra do Córrego do Trabalho; daí, desce pelo Ribeirão Castelo até a sua barra no Rio dos Bois;



III -COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS Começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Castelo; daí, segue por este ribeirão, até a barra do Córrego Lageado;

IV -COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

Começa no Rio dos Bois, na barra do Córrego Lageado; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao espigão divisor de águas do Rio São Francisco e Ribeirão Castelo; daí, segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Mata, ponto inicial destas divisas.

LEI Nº 11.402, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Aparecida do Rio Doce, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Jataí, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE JATAÍ

Começa na barra do Córrego dos Bois, no Rio Claro; sobe por este rio até a barra do Ribeirão do Campo Belo; sobe por este ribeirão até a ponte na BR364; segue por esta rodovia até a ponte sobre o Ribeirão do Macaco; daí, sobe por este Córrego, até confrontar a cabeceira do Córrego da Lagoa ou João Borges; daí, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Rio Doce;

II -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Começa na barra do Córrego da Lagoa ou João Borges, no Rio Doce; desce por este rio até a barra do Ribeirão São João;

III - COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

Começa na barra do Ribeirão São João, no Rio Doce; desce por este rio até a sua barra no Rio Claro;

IV -COM O MUNICÍPIO DE CAÇU

Começa na barra do Rio Doce, no Rio Claro; segue pelo Rio Claro até a barra do Córrego dos Bois, ponto inicial.



CIRCUNSCRIÇÕES DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Castelo Branco com a Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) – trecho com dois nomes – segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Santa Rita de Cássia; segue por essa avenida (sentido Norte) até a Rua 12 (Doze); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 9A (Nove A) ou Rua 186 (Cento e Oitenta e Seis); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua Primeiro de Maio; segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 1B (Um B) ou Rua 126 (Cento e Vinte e Seis); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 1E (Um E) ou Rua 123 (Cento e Vinte e Três); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 122 (Cento e Vinte e Dois); segue por essa rua (sentido Leste) até o Rio Descoberto (limite com o Distrito Federal – segundo a Lei nº 9.167, de 14 de maio de 1982); segue por esse rio (a jusante) até a foz do Córrego Coqueiro; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Rua 36 (Trinta e Seis) ou Rua 11A (Onze A); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 38 (Trinta e Oito) ou Rua 13 (Treze); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 39 (Trinta e Nove) ou Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a estrada para o Rio Areias; segue por essa estrada (sentido Oeste) até a Avenida Presidente Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Chanceler Juraci Magalhães; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Antônio Azevedo da Silveira ou Rua Manoel Bandeira; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o Córrego do Meio; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego Capoeirinha; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) – trecho com dois nomes.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) – trecho com dois nomes – com a Avenida Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com o Córrego Capoeirinha; segue por esse córrego (a montante) até a foz no Córrego do Meio; segue



por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Antônio Azevedo da Silveira; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Chanceler Juraci Magalhães; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Presidente Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a estrada para o Rio Areias; segue por essa estrada (sentido Sudoeste) até a Rua 39 (Trinta e Nove) ou Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 38 (Trinta e Oito) ou Rua 13 (Treze); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 36 (Trinta e Seis) ou Rua 11A (Onze A); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com o Córrego do Coqueiro; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Rio Descoberto (limite com o Distrito Federal); segue pelo limite do Distrito Federal (sentido Sul) até o limite com o município de Novo Gama; segue pelo limite dos municípios de Novo Gama; Luziânia; Alexânia; Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Águas Lindas de Goiás – segundo a Lei nº 9.167, de 14 de maio de 1982 – até o limite com o Distrito Federal; segue pelo limite do Distrito Federal (sentido Sul) até a Rua 122 (Cento e Vinte e Dois); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 1E (Um E) ou Rua 123 (Cento e Vinte e Três); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 1B (Um B) ou Rua 126 (Cento e Vinte e Seis); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Primeiro de Maio; segue por essa rua (sentido Sul) até a Rua 9A (Nove A) ou Rua 186 (Cento e Oitenta e Seis); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 7 (Sete); segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 12 (Doze); segue por essa rua (sentido Oeste) até a Avenida Santa Rita de Cássia; segue por essa avenida (sentido Sul); até o cruzamento com a Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) – trecho com dois nomes – segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Castelo Branco.

LEI Nº 9.167, DE 14 DE MAIO DE 1982.

Dispõe sobre a criação do Município de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica transformado em Município, com o topônimo de Santo Antônio do Descoberto, o atual Distrito de Santo Antônio do Descoberto, Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

"Partindo do Córrego do Alagado, com o Rio Corumbá, na parte sul do Distrito: subindo pelo Rio Corumbá, em direção a oeste, divisa esta com o Município de Luziânia-Go. Aí, segue rumo norte margeando o Rio Areia, pelo lado direito, o Município de Santo Antônio, pelo lado esquerdo, Alexânia: sentido este de rio acima, até a barra do Rio dos Macacos; daí, por este rio acima, até a sua cabeceira; daí, segue rumo certo à cabeceira do Rio Verde, sempre limitando com o Município

**SUPLEMENTO**

de Corumbá de Goiás; daí, segue em rumo certo ao Rio Descoberto, limitando com o Município de Padre Bernardo, no ponto de interseção deste Município com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia); daí, cegue pelo Rio Descoberto abaixo, até encontrar a linha divisória do Município de Luziânia e o Distrito Federal (paralelos 16 e 03) daí, segue pelos referidos paralelos, até encontrar o Córrego do Alagado, dividindo com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia): seguindo por este abaixo, até o marco inicial, dividindo com o Município de Luziânia e o Distrito de Santo Antônio do Descoberto".

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º artigo 15 da Constituição Federal. Parágrafo único - Par instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o patrimônio, com o título de Cidade de Santo Antônio do Descoberto.



CIRCUNSCRIÇÕES DE SENADOR CANEDO

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três) com a Avenida Manoel Jardim de Oliveiras ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) – trecho com mesmo nome – segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Macaúbas; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rodovia GO-010 (Zero Dez) – limite com o município de Goiânia – segue pela divisa dos municípios de Goiânia, Goianápolis, Bonfinópolis (tríplice fronteira), Leopoldo de Bulhões, Caldazinha (tríplice fronteira) e Bela Vista de Goiás – segundo a Lei nº 10.435, de 09 de janeiro de 1988 – até Avenida Pedro Miranda (avenida de acesso à Senador Canedo); segue por essa estrada até a Rua Dormever José Ferreira; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 116 (Cento e Dezesseis), após esse cruzamento a Rua Dormever José Ferreira passa a se chamar Rua 105 (Cento e Cinco); segue por essa rua (sentido Norte) até a Avenida Professor Henrique Peclat; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Santos Dumont; após esse cruzamento segue pela Avenida Dom Emanuel (sentido Noroeste) até a Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Manoel Jardim de Oliveira ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) – trecho com mesmo nome.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Manoel Jardim de Oliveira ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) – trecho com mesmo nome – com a Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três); segue por essa rodovia (sentido Leste) até a Avenida Dom Emanuel; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Santos Dumont; após esse cruzamento segue pela Avenida Professor Henrique Peclat (sentido Sudeste) até a Rua 105 (Cento e Cinco); segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 116 (Cento e Dezesseis), após esse cruzamento a Rua 105 (Cento e Cinco) passa a se chamar Rua Dormever José Ferreira; segue por essa rua (sentido Sul) até a Avenida Pedro Miranda (avenida de acesso à Senador Canedo); segue por essa estrada (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-020 (Zero Vinte); após esse cruzamento segue pela Rua Desembargador



Mário Ferreira ou Avenida Padre Pelágio (limite com o município de Bela Vista de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Bela Vista de Goiás, Aparecida de Goiânia e Goiânia – segundo a Lei nº 10.435, de 09 de janeiro de 1988 – no limite com o município de Goiânia segue pela Rodovia GO-010 (Zero Dez) – sentido Nordeste – até a Avenida Macaúbas; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Avenida Manoel Jardim de Oliveira ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) – trecho com mesmo nome –; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três).

LEI Nº 10.435, DE 09 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SENADOR CANEDO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Senador Canedo, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, abrangendo áreas dos Municípios de Bela Vista de Goiás e Aparecida de Goiânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS

Começa no Ribeirão Sozinha, nos limites dos Municípios de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás; daí, desce pelo Ribeirão Sozinha até a barra do Córrego da Capoeira; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Córrego Fundo ou Pari; daí, segue por esta serra até o Rio Meia Ponte;

II - COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás);

III - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa no Rio Meia Ponte, na Rodovia GO-352, (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás); sobe pelo Rio Meia Ponte até a barra do Córrego Lajeado Capoeirão; sobe por este córrego até a ponte da GO-010; segue pela GO-010 até o ponto confrontante com o Morro Pelado; daí, em rumo certo ao referido morro; segue pelo Morro Pelado até a Serra da Canastra, ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis;

IV - COM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Começa na Serra da Canastra, no ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis; daí, rumo certo à Serra Dois Irmãos; segue por esta serra até o Ribeirão Sozinha, nos limites de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de cidade de Senador Canedo



CIRCUNSCRIÇÕES DE TRINDADE

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida G com a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) ou Rodovia dos Romeiros – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia (sentido Leste) até o limite com o município de Goiânia; segue pelo limite dos municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Guapó, Campestre de Goiás e Santa Bárbara de Goiás – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995, e nº 854, de 30 de junho de 2009 – na divisa com o município de Santa Bárbara de Goiás, segue pela Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) – sentido Leste – até o cruzamento com a Ferrovia Norte-Sul; segue por essa ferrovia (sentido Norte) até o cruzamento com a estrada vicinal do Povoado Cedro; segue por essa estrada (sentido Sudeste) até bairro Chácara Santa Luzia, onde essa estrada passa a se chamar Rua 2 (Dois); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 10 (Dez); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 42 (Quarenta e Dois); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida G; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) ou Rodovia dos Romeiros.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) ou Rodovia dos Romeiros – trecho com dois nomes – com a Avenida G; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 42 (Quarenta e Dois); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 10 (Dez); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua 2 (Dois), no bairro Chácara Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Noroeste) até se tornar uma estrada vicinal; continua por essa estrada (em direção ao Povoado Cedro) até o cruzamento com a Ferrovia Norte-Sul; segue por essa ferrovia (sentido Leste) até o cruzamento com a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Leste) até o limite com o município de Santa Bárbara de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Santa Bárbara de Goiás, Avelinópolis, Caturai, Goianira e Goiânia – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 15.403, de 3 de outubro de 2005 e nº 854, de 30 de junho de 2009 – no limite



com o município de Goiânia, segue pela Rodovia GO-060 ou Rodovia dos Romeiros (sentido Oeste) – trecho com dois nomes – até o cruzamento com a Avenida G.

TRINDADE: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

Município Limite:

I -CAMPESTRE DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

II -SANTA BÁRBARA DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

III -ÁVELINÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IV -CATURAI: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

V -GOIANIRA: Lei nº 854, de 30 de junho de 2009

VI -GOIÂNIA: Lei nº 15.403, de 3 de outubro de 2005

VII -ABADIA DE GOIÁS: Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995

VIII -GUAPÓ: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

MUNICÍPIO DE TRINDADE

Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS:

Começa no Ribeirão dos Pereiras, na barra do Córrego Baixadão; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cuneada da Serra da Taboca; segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Limeira; daí, rumo certo à referida cabeceira; daí, segue rumo certo à estrada de Limeira a Santa Maria; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Engenho Velho; daí, segue rumo certo à cuneada da Serra da Taboca; segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Mandaguari; daí, rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Santa Maria.

II -COM MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS:

Começa na barra do Córrego Mandaguari, no Ribeirão Santa Maria; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Fazendinha; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Terra Podre; sobe por este córrego até a sua cabeceira no espigão divisor das águas dos ribeirões do Peixe e Fazendinha; segue por este espigão à cabeceira do Córrego Sabão; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Anicuns Grande.

III -COM O MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego Sabão, no Ribeirão Anicuns Grande; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão do Peixe.

IV -COM O MUNICÍPIO DE CATURAI:

Começa na barra do Ribeirão do Peixe, no Ribeirão Anicuns Grande; sobe pelo Ribeirão do Peixe, até a barra do Córrego Dengo.

V -COM MUNICÍPIO DE GOIANIRA:

Começa no Ribeirão do Peixe, na barra do Córrego do Dengo; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Barreiro; desce por este córrego até sua barra no Córrego Fortuna; desce por este córrego até sua barra no Córrego do Bugre; sobe por este até a barra do Córrego Pindaíba; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, rumo certo ao espigão da Serrinha; segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Taperão .

VI -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa no Espigão da Serrinha, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Taperão; segue por este espigão, atravessando a estrada Trindade -Goiânia, até confrontar com a cabeceira do Córrego Cortado.



VII -COM O MUNICÍPIO DE GUAPÓ:

Começa na cabeceira do Córrego Cortado, no Espigão da Serrinha; desce pelo Córrego Cortado até a barra do Ribeirão dos Pereiras; desce pelo Ribeirão dos Pereiras até a barra do Córrego Baixadão.

Projeto de Lei nº. 854 de 30 de julho de 2009. Altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 que fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.

"ANEXO I -QUADRO TERRITORIAL

89 -MUNICÍPIO DE GOIANIRA:

I-COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 13°28'29" e 602,01m até o vértice 3, de coordenadas N=8.165.150,49m e E=671.455,60; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 17°12'54" e 159,62m até o vértice 4, de coordenadas N=8.165.302,96m e E=671.502,84m; deste com os seguintes azimutes e distâncias: 07°53'21" e 280,48m até o vértice 5, localizado no Loteamento São Bernado, de coordenadas N=8.165.580,78m e E=671.541,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 06°11'52" e 246,93m até o vértice 6, localizado no Residencial Solar das Paineiras divisa com o Loteamento São Bernado, de coordenadas N=8.165.826,27m e E=671.568,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 313°26'36" e 411,09m até o vértice 7, localizado no Residencial Dom Bosco divisa com o Loteamento São Bernado, de coordenadas N=8.166.108,95m e E=671.269,53m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 310°15'09" e 866,17m até o vértice 8, localizado em uma estrada de terra sem denominação no Loteamento São Berrado, de coordenadas N=8.166.668,63m e E=670.608,46m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 312,93m até o vértice 9, de coordenadas N=8.166.911,74m e E=670.411,41m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 221,86m até o vértice 10, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.084,09 m e E=670.271,72m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 234°40'57" e 79,87m até o vértice 11, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.037,92m e E=670.206,55m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 290°44'41" e 777,82m até o vértice 12, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.313,43m e E=669.479,15m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 30°14'16" e 51,14m até o vértice 13, de coordenadas N=8.167.357,61m e E=669.504,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 318°15'55" e 330,57m até o vértice 14, de coordenadas N=8.167.604,29m e E=669.284,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 341°00'58" e 202,64m até o vértice 15, localizado a 24,77'm do córrego Rosalino, de coordenadas N=8.167.795,91m e E=669.218,93m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°22'30" e 45,24m até encontrar o vértice e coordenadas N=8.167.840,27m e E=669.227,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°14'26" e 344,13m até o vértice 17, de coordenadas N= 8.168.057,95m e E=668.961,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 357°46'58" e 520,15m até o vértice 18, localizado na divisa do Residencial Planalto, seguindo por uma estrada de terra sem denominação de coordenadas N=8.168.577,71m e E=668.941,20m; deste segue com as seguintes distâncias: 571,76m até o vértice 19, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.525,04m e E=668.377,65m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 347°56'46" e 89,09m até o vértice 20, localizado na nascente de um Córrego sem denominação (afluente do Córrego Pindaíba) na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.612,17m e E=668.359,05m; deste segue por uma distância de 423,11m, margeando o Córrego sem denominação, até o vértice 21, localizada as margens de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.168.968,19m e E=668.141,22m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 69°41'12" e 61,64m, até o vértice 22, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.989,58m e

**SUPLEMENTO**

E=668.199,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37'32" e 156,67m até o vértice 23, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.169.080,29m e E=668.326,78m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°54'47" e 59,28m até o vértice 24, localizado na divisa do Residencial Planalto de coordenadas N=8.169.128,79m e E=668.292,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°06'04" e 64,41m até o vértice 25, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), na divisa do Residencial Planalto e Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.169,25m e E= 668.342,84m; deste segue com as seguintes distâncias: 117,43m até o vértice 26, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.231,71m e E=668.245,18m; deste segue com as seguintes distâncias: 246,91m até o vértice 27, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.139,21m e E=668.070,09m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 228°50'38" e 15,28m até o vértice 28, Localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.129,16m e E=668.058,59m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 276°47'50" e 339,06m até o vértice 29, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.169,29 m e E=667.721,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 299°38'50" e 69,05m até o vértice 30, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.203,44m e E=667.661,89m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 42°17'31" e 280,53m até o vértice 31, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.410,96m e E=667.850,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 344°32'16" e 216,19m até o vértice 32, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.619,33m e E=667.793,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 67°21'41" e 109,03m até o vértice 33, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.661,29m e E=667.893,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 76°35'46" e 46,40m até o vértice 34, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), de coordenadas N= 8.169.672,06m e E=667.938,80m; deste segue com as seguintes distâncias: 751,76m até o vértice 35, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa do Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.725,73m e E=668.367,95m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°59'41" e 263,42m até o vértice 36, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.895,37m e E=668.166,49m; deste segue pelo limite do Residencial Paranaíba, com os seguintes azimutes distâncias: 310°05'53" e 31,59 m até o vértice 37, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.915,71m e E= 668.142,33m; deste segue pelo limite do mesmo Bairro citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°55'04" e 1.114,86m até o vértice 38, localizado as margens do Córrego Pindaíba ,de coordenadas N=8.170.595,13m e E=668.996,92; deste segue por uma distância: 4635,84m no sentido jusante do Córrego Pindaíba, até o vértice 39, localizado na barra do Córrego Pindaíba com o Córrego Bugre, de coordenadas N=8.171.194,19m e E=664.965,63m; deste segue por uma distância: 2577,47m até o vértice 40, localizado na barra do Córrego Bugre com um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.173.441,69m e E=664.693,38m; deste segue por uma distância: 2422,94m no sentido montante de um-Córrego sem denominação, até o vértice 41, de coordenadas N=8.175.593,08m e E=664.539,61 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 103°54'16" e 14.726,93m até o vértice 42, localizado as margens do Córrego do Dengo, de coordenadas N= 8,172.054,12m e E=650.244,20m; deste segue por uma distância: 6387,42m no sentido jusante do Córrego do Dengo, até o vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m.

II - COM O MUNICÍPIO DE CATURAI:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m; deste segue por uma distância: 7350,77m no sentido montante do Rio do Peixe, até o vértice 44, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego do Sapé, de coordenadas N=8.176.660,55m e E=650.708,65m; deste segue pelo Rio do Peixe no sentido montante por uma distância de 19900,69m até o vértice 45, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego Mato-Pasto, de coordenadas N=8,177.527,53m e E=660.549,94m; deste segue pelo Rio do Peixe no

**SUPLEMENTO**

sentido montante por uma distância: 3651,69m até o vértice 46, localizado na barra do Rio do Peixe com um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.179.725,98m e E=662.538,89m; deste segue no sentido montante do referido Córrego ' por uma distância: 3297,90m até o vértice 47, localizado a cerca de 1064,09m da GO-070 saída para Inhumas, de coordenadas N=8.179,750,74m e E=664.813,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 293°21'03" e 1452,45m até o vértice 48, localizado as margens do Córrego Valentim, de coordenadas N=8.180.326,44m e E=666.146,83m; deste segue no sentido jusante por uma distância: 2232,10m até o vértice 48 A, localizado na barra de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m. .

III -COMO MUNICÍPIO DE INHUMAS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 48 -A, localizado na barra de um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m, deste segue no sentido jusante do Córrego Valentim por uma distância: 5108,63m até o vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m.

IV -COM O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m, deste segue por uma distância de 17124,58m, sentido jusante do Rio Meia Ponte, até o vértice 50, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Ribeirão Cachoeira, de coordenadas N=8.180.078,45m e E=672.410,10m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°29'11" e 3.593,27m até o vértice 51, de coordenadas N=8.180.234,34m e E=676.000,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°03'43" e 1.380,25m até o vértice 52, de coordenadas N=8.181.104,12m e E=677.071,71m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 289°09'29" e 2.207,55m até o vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m.

V -COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m; deste segue sentido jusante do Córrego Rico, por uma distância: 9052,37m até o vértice 54, localizado na barra do Córrego Rico com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.175.100,63m e E=674.185,98m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte, por uma distância: 5650,23m até o vértice 55, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego do Meio , de coordenadas N=8.173.000,47m e E=677.059,67m; deste segue por uma distância: 8749,07m até o vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m.

VI -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte por uma distância de 2071,13m até o vértice 57, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego São Domingos, de coordenadas N= 8.167.228,15m e E=678.269,10m; deste segue por uma distância de 6295,58m sentido montante do Córrego São Domingos até o vértice 58, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.168.119,92m e E=672.984,23m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°25'41" e 215,83m-até o vértice 59, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.995,87m e E=673.161,99m; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 204°38'09" e 454,30 m até o vértice 60, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.586,57m e E=673.351,76m; deste segue por uma distancia:734,34m até o vértice 61, localizado no Residencial Triunfo, de coordenadas N=8.166.859,09m e E=673.354,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 316°17'33" e 136,82m até o vértice 62, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.166.958,00m e E=673.448,54m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 203°18'27" e 232,82m até o vértice 63, de coordenadas N=8.166.735,40m e E=673.548,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 219°16'14" e 213,75m até o vértice 64, localizado a cerca 50m de um Córrego sem denominação,

**SUPLEMENTO**

de coordenadas N=8.166.577,12m e E=673.676,00m; deste segue margeando a 50 metros do Córrego pela seguinte distância: 1695,12m, até o vértice 65, localizado as margens da GO-070, de coordenadas N=8.165.512,03 e E=672.589,98m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 216°29'38" e 148,70m até encontrar o vértice 1, localizado na ponte sobre o Córrego do Meio, situada na GO-070 (saída para Goiânia), com coordenadas UTM E=

N=8.165.399,67m e 672.670,42m, deste segue com os seguintes azimutes e distância: 121°37'43" e 1591,50m até o vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m."

LEI Nº 15.403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera as Leis no 4.927, de 14 de novembro de 1963 e no 8.111, de 14 de maio de 1976. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 4.927, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As divisas do Município de Aparecida de Goiânia são as seguintes:

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM -05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32,2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" -408.857m, 304°39'22" -243.846m, 292°50'38" -548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" -138,605m; daí segue em curva circular -D = 954.015m (AC = 45°21'03" -R = 1.205,291m) 310°38'57" -537,963m; 313°42'49" -713,555m; 314°55'50" -282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimuth de 314°55'50" -181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM -E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes: azimutes e distâncias: 315°48'27" -778,320m até o marco 23; 307°25'53" -332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" -360,464m; 290°06'23" -553,077m; 315°17'52" 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimuth de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = 178°22'08" -R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" -21,785m até o marco 30; 290°16'19" - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" -167,567m até o marco 32; 280°23'42" -1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" -642,755m; transpondo a rodovia federal BR -153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" -1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" -R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" 392,032m até o marco 37; 332°13'19" -451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4a Radial, ponto de coordenadas UTM -E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimuth de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimuth de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM -E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimuth de 282°53'56" e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da

**SUPLEMENTO**

Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" -880,491m até o marco 42; 241°13'17" -724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM -E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC = 90°00'59" e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" -263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15'07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM -E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faicalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47'11" -504,567m até o marco 49; 241°47'56" -715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = 44°08'48" -R = 136.289m) até o marco 51; 285°21'45" -869,889m até o marco 52; D = 29.665m (AC = 20°56'36" -R = 51.156m) até o marco 53; 264°25'08" -667.607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = 18°06'02" -R = 158,270m) até o marco 55; 246°19'06" -956.363m até o marco 56; D = 100.982m (AC = 28°19'19" -R = 204.288m) até o marco 57; 274°38'26" -248.308m até o marco 58; 274°38'26" -1747,99m até o marco 59; 279°06'56" -58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31" -250.532m até o marco 62; 226°52'35" -417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM - E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362.734m (AC = 34°46'33" -R = 597.632m) até o marco 67; 191°04'35" -2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" -233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00" -R -523,038m) até o marco 70; 224°25'14" -320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = 29°47'13" -R = 625.719m) até o marco 72; 194°38'01" -1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" -205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = 35°52'11" -R = 590.737m) até o marco 75; 228°55'25" -2.125,262m até o marco 76; D = 201.105m (AC = 31°07'58" -R = 370.012m) até o marco 77; 260°02'02" 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM -E = 672.226,7482m, N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" S e Long. = 49°23'00", 9922" WGR -SAD 69 -MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na barra do Córrego Lajinha, no Ribeirão Dourados; sobe por este



ribeirão, até a ponte da antiga estrada de rodagem Goiânia-Rio Verde;

III -COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA:

Começa no Rio Meia Ponte, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego da Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Dourados;

IV -COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Começa na Serra do Córrego Fundo, no ponto onde é atravessada pela rodovia Goiânia-Bela Vista de Goiás; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com o Rio Meia Ponte; daí, em rumo certo ao referido rio, desce pelo Rio Meia Ponte até a barra do Ribeirão das Lajes;

V -COM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO:

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO352 (antiga estrada Goiânia -Bela Vista de Goiás).” (NR)

LEI Nº 12.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Abadia de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações;

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa na antiga Rodovia GOM-21, hoje GO-469, na sua confluência com a Rodovia R-6; daí, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com a Rodovia BR-060, daí, em rumo certo à barra da Vertente Capitão, no Rio Dourados, daí, por este rio abaixo até a ponte na antiga GO-106, hoje GO-040;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na Rodovia GO-040, na ponte sobre o Rio Dourados; daí, segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego da Serrinha; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Sumidouro;

III -COM O MUNICÍPIO DE GUAPO:

Começa na cabeceira do Córrego Sumidouro; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão dos Pereiras; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Marido; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego das Éguas; daí, em rumo certo ao Córrego Cortado, no ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Pousos dos Caçadores;

IV -COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Começa no Córrego Cortado, no ponto mais alto da cabeceira junto ao Córrego Pousos dos Caçadores; desce pelo Córrego Cortado na distância de 3.500 m; daí, em linha reta à distância de 5.000 m até a cabeceira da vertente Manoel Luiz; desce por esta vertente até a outra vertente do Morro da Pedra Grande; sobe por esta vertente até a sua nascente; daí, em rumo certo a uma vertente do Rio Santa Maria; daí, desce por esta vertente até a sua barra no Rio Santa Maria; sobe por este rio até a sua barra com o Ribeirão Pedreira; daí, sobe por este Ribeirão até sua cabeceira mais próxima da estrada GO-469, segue por esta GO469 cortando no sentido Abadia de Goiás a Aragoiânia até o ponto mais próximo da cabeceira do Ribeirão Cortado onde teve início.



CIRCUNSCRIÇÕES DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida 15 (Quinze) de Junho com a Rodovia BR-040 (Zero Quarenta); segue por essa rodovia (sentido Sul) até o limite com o município de Luziânia; segue pelo limite dos municípios de Luziânia, Novo Gama e do Distrito Federal – segundo as Leis 8.111, de 14 de maio de 1976, e nº 12.680, de 19 de julho de 1995; no limite com o Distrito Federal, segue pela Rua 71 (Setenta e Um) – sentido Sul – até o cruzamento com a Rua 91; após esse cruzamento, a Rua 71 (Setenta e Um) passa a se chamar Rua Guajajaras; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua Rio de Janeiro; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Tamoio; segue por essa sua (sentido Sul) até a Rua 15 (Quinze) de Junho; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rodovia BR-040 (Zero Quarenta).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rodovia BR-040 (Zero Quarenta) com Avenida 15 (Quinze) de Junho; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Tamoio; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Rio de Janeiro; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Guajajaras; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 91; após esse cruzamento, a Rua Guajajaras passa a se chamar Rua 71 (Setenta e Um); segue essa rua (sentido Norte) até o limite com o Distrito Federal; segue pelo limite do Distrito Federal e dos municípios de Cidade Ocidental e Luziânia – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e nº 11.403, de 16 de janeiro de 1991; no limite com o município de Luziânia, segue pela Rodovia BR-040 (Zero Quarenta) – sentido Noroeste – até o cruzamento com a Avenida 15 (Quinze) de Junho.

--

VALPARAÍSO DE GOIÁS: Lei nº 12.667, de 18 de julho de 1995

I -LUZIÂNIA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

II -NOVO GAMA: Lei nº 12.680, de 19 de julho de 1995

III -CIDADE OCIDENTAL: Lei nº 11.403, de 16 de janeiro de 1991

IV -DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 12.667, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Valparaíso de Goiás,

**SUPLEMENTO**

o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa no Marco 1, cravado junto à ponte da Rodovia Municipal que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília -Belo Horizonte); daí, segue a pista asfaltada rumo à BR-040, passando pelos Marcos 2 e 3, nos seguintes rumos e distâncias: NE 57°00"SW -140,00 metros; NE 25°40"sw 728,00 metros; daí segue até o Marco 4, cravado junto à Rede Ferroviária Centro-Oeste; daí, segue ferrovia acima, no sentido Belo Horizonte, até encontrar o Marco 5, cravado junto à faixa de domínio da Rede Ferroviária, no alinhamento da Rua Rio de Janeiro, pelo lado direito que pertence ao loteamento Jardim Jockey Club; daí, segue no alinhamento da referida Rua abaixo, até encontrar o Marco 6, cravado no início do encontro da citada rua com a Rua 12, pertencente ao loteamento Vila Izabel; daí, seguindo pela Rua 12, até o Marco 7, cravado na confluência desta com a Rua 27, pertencente ao mesmo loteamento; daí segue, à direita pela mesma Rua até o Marco 8, cravado na cabeceira do Córrego Taveira; daí, segue por este córrego abaixo até o Marco 9, cravado junto a sua barra, no Ribeirão Santa Maria;

II -COM O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA

Começa no Marco 9, cravado junto à barra do Córrego Taveira no Ribeirão Santa Maria; daí, por este ribeirão acima até o Marco 10, cravado em sua margem direita;

III -COM O DISTRITO FEDERAL

Começa no Marco 10, cravado à margem direita do Ribeirão Santa Maria; daí, segue no rumo NW 89°51"SE e na distância de 8.730,00 metros, até encontrar o Marco 0 (zero), cravado no ponto de intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

IV -COM O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Começa no marco 0 (zero), cravado no ponto de intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, segue pelo Ribeirão Saia Velha abaixo até encontrar o Marco 1, cravado junto à ponte na Rodovia Municipal que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040(Brasília-Belo Horizonte), ponto inicial.

LEI Nº 12.680, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Novo Gama, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa na barra do Córrego Taveira no Ribeirão Santa Maria; pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Ribeirão Paiva; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado;

II -COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Começa na barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado; por este acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III -COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Alagado; com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pela referida linha divisória até encontrar o Ribeirão Santa Maria.

IV -COM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO

Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Santa Maria com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Córrego Taveira, ponto inicial destas divisas.



LEI Nº 11.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de CIDADE OCIDENTAL, a atual Região Administrativa do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa no Rio São Bartolomeu, confrontando com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos Municípios de Luziânia e Cristalina); pelo Rio São Bartolomeu abaixo até encontrar a barra do Ribeirão Saia Velha; pelo Ribeirão Saia Velha acima até a ponte na Rodovia que liga a Cidade, Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte);

II -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA (VALPARAÍSO DE GOIÁS)

Começa no Ribeirão Saia Velha, na ponte da Rodovia que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte); segue pelo Ribeirão Saia Velha acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III -COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pela referida linha divisória até encontrar o Rio São Bartolomeu;

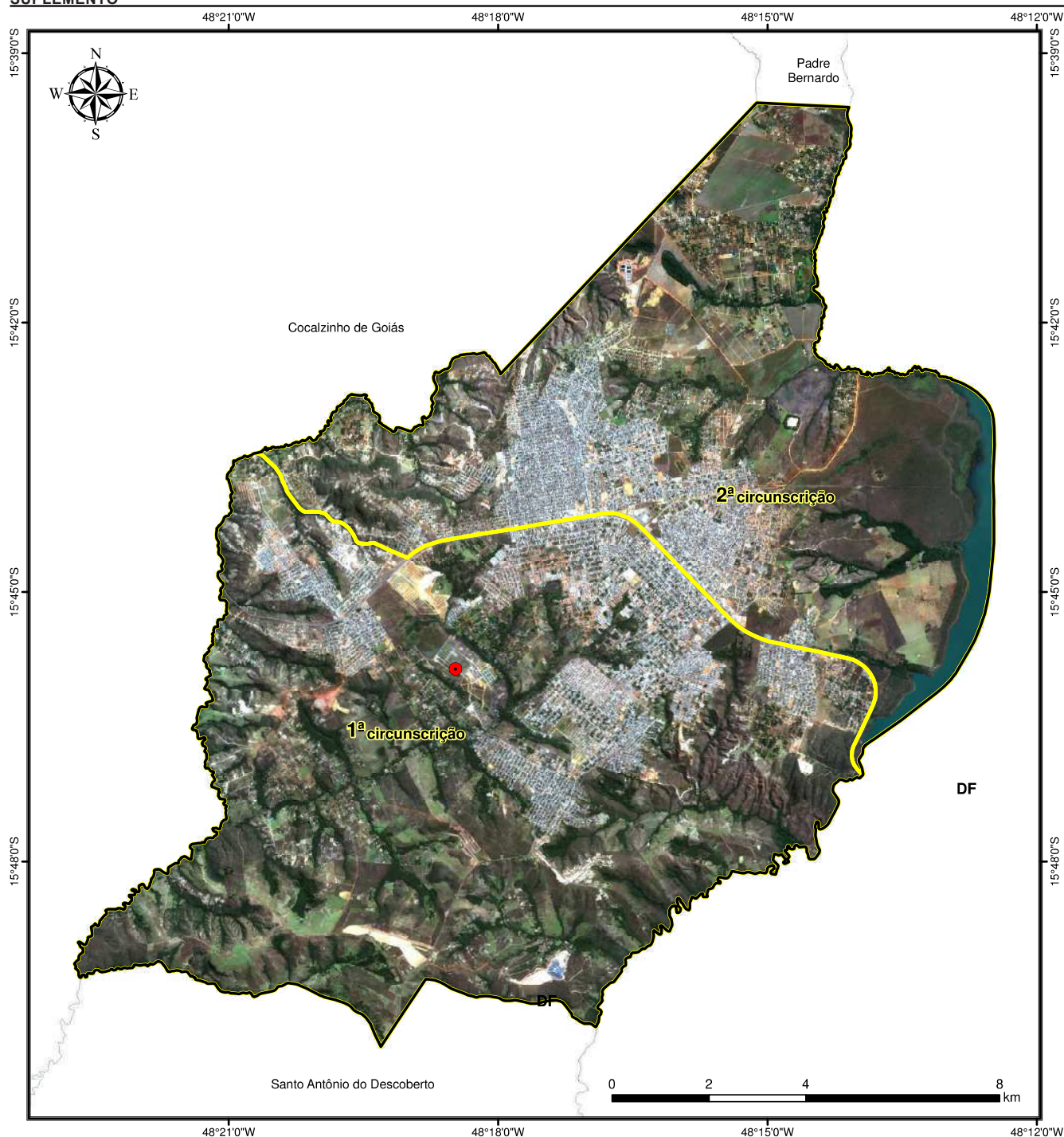
IV -COM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA

Começa no ponto de intersecção do Rio São Bartolomeu com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pelo São Bartolomeu abaixo até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos municípios de Luziânia e Cristalina), ponto inicial destas divisas.

Art. 2º -O município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único -Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede a Região Administrativa com o título de Cidade Ocidental, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Tem início no marco 0(zero), junto à margem direita do Córrego Jacob e a 1.334,00 metros do Ribeirão Saia Velha; daí, segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 41°15'NW -1.130,00 metros; SW 27°15'NE -740,00 metros; NW 80°00' SE - 1.000,00 metros; NE 11°10' SW -264,00 metros; NW 38°00' SE 484,00 metros; SW 45°10' NE -452,00 metros; SE 47°40'NW -188,00 metros; SW 39°40' NE -648,00 metros; SW 27°00' NE -400,00 metros; SW 35°30' NE 1.308,00 metros; SW 76°00' NE -790,00 metros; NE 01°30'SW -360,00 metros; NE 16°35' SW 470,00 metros; NE 01°00'SE -440,00 metros; NE 41°50' SE 1.540,00 metros; NE 51°50' SW -490,00 metros NE 46°00' SW -1.216,00 metros; SE 63°45' NW -1.080,00 metros; passando pelos marcos de nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17, até o marco 0 (zero) onde teve início este perímetro."



- Limites das circunscrições de registro de imóveis
- Cartórios de registro de imóveis
- Limite municipal de Águas Lindas de Goiás
- Demais limites municipais



Para visualizar com maior
detalhe, acesse:

CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE IMÓVEIS Águas Lindas de Goiás - GO

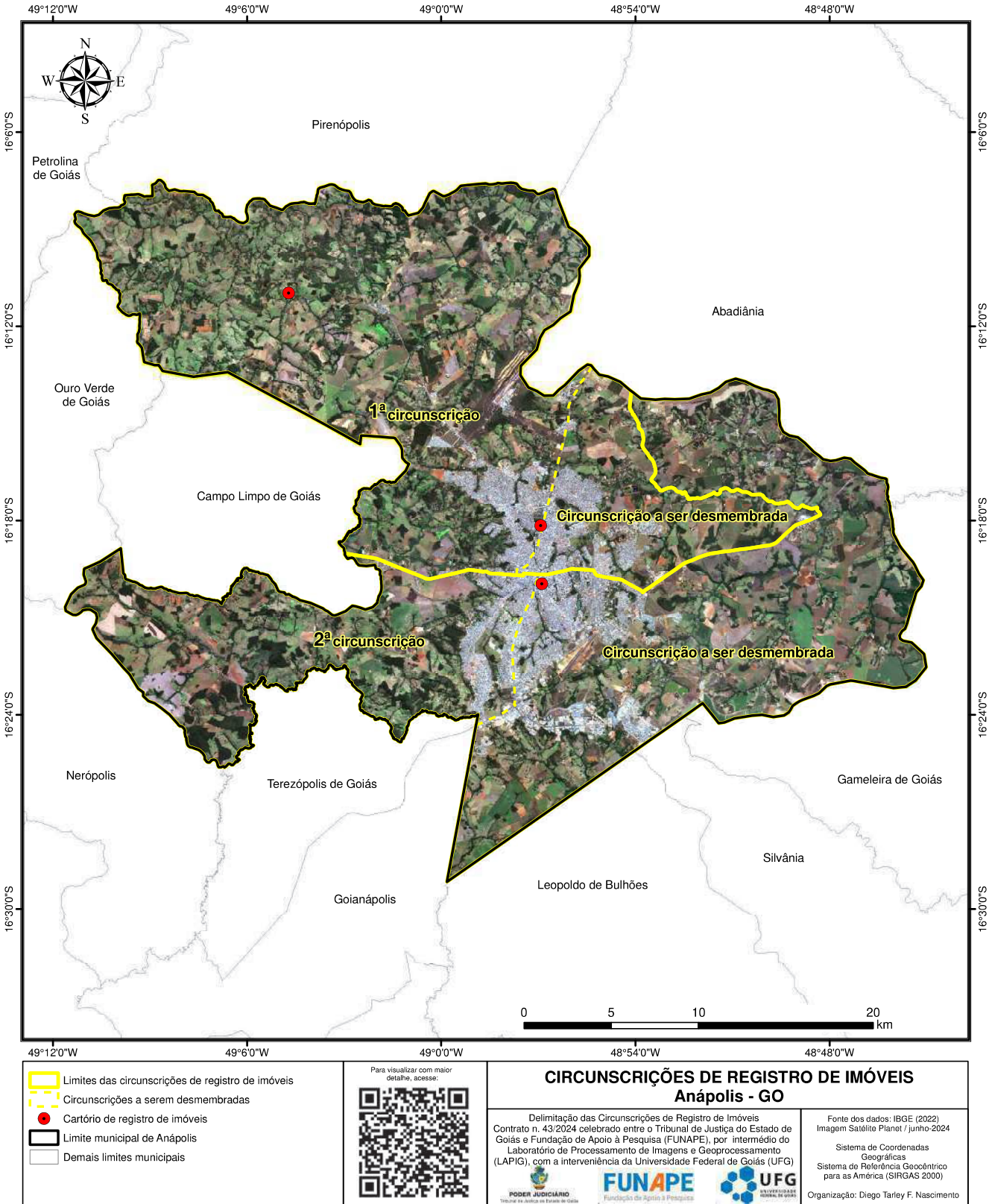
Delimitação das Circunscrições de Registro de Imóveis
Contrato n. 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de
Goiás e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por intermédio do
Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento
(LAPIG), com a intervenção da Universidade Federal de Goiás (UFG)

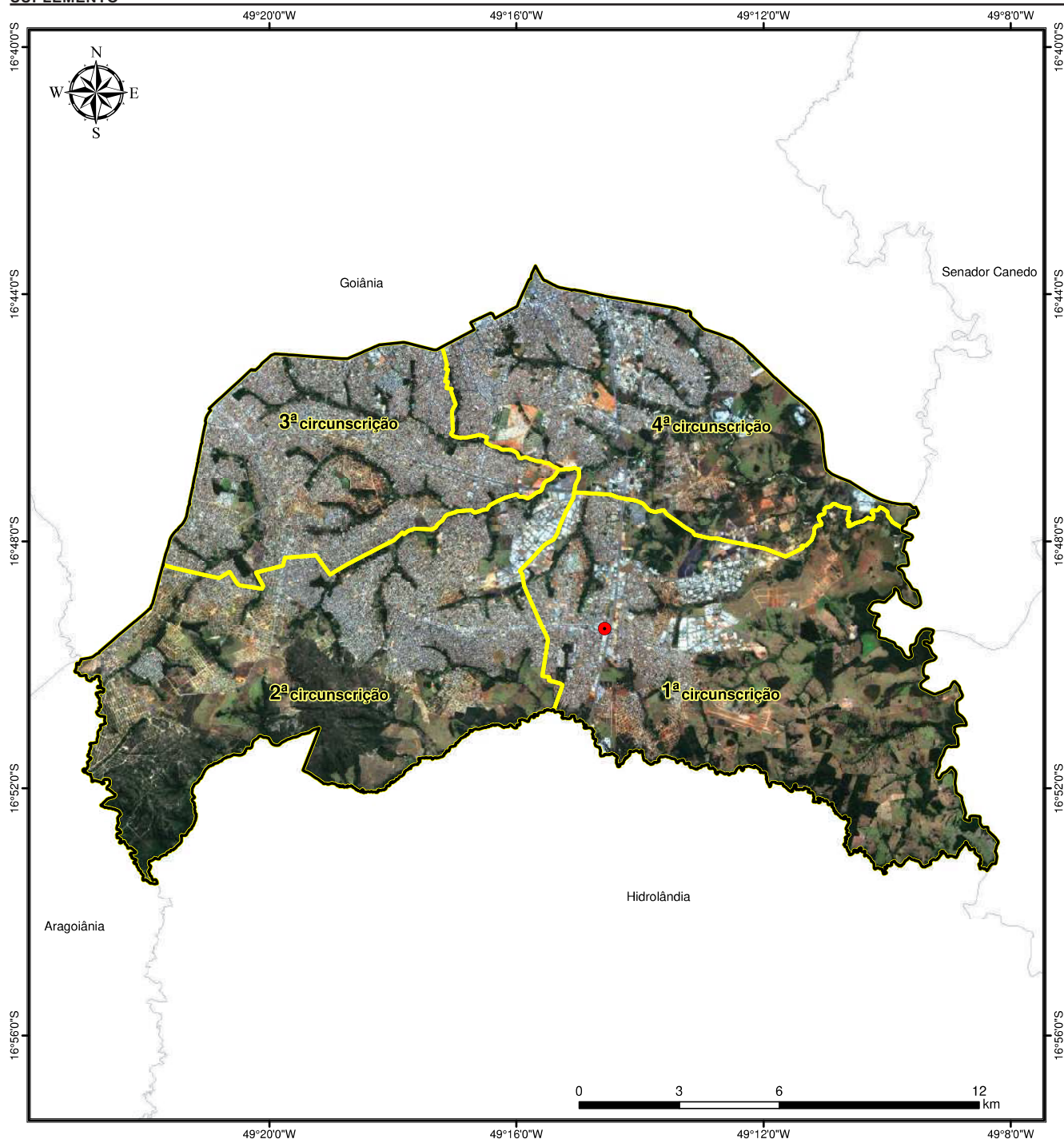


Fonte dos dados: IBGE (2022)
Imagem Satélite Planet / junho 2024

Sistema de Coordenadas
Geográficas
Sistema de Referência Geocêntrico
para as Américas (SIRGAS 2000)

Organização: Diego Tarley F. Nascimento





- Limites das circunscrições de registro de imóveis
- Cartório de registro de imóveis
- Limite municipal de Aparecida de Goiânia
- Demais limites municipais

Para visualizar com maior
detalhe, acesse:



CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE IMÓVEIS Aparecida de Goiânia - GO

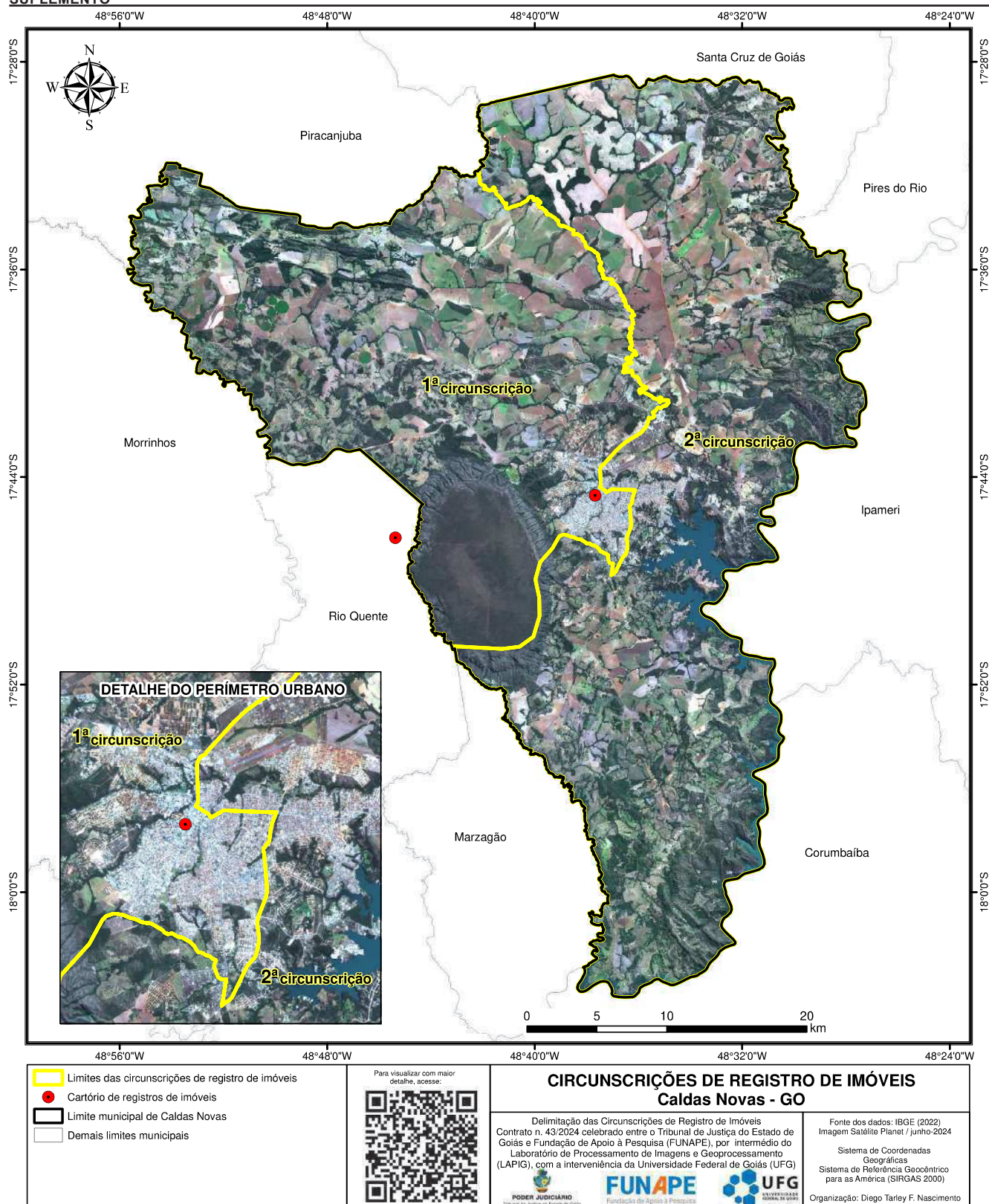
Delimitação das Circunscrições de Registro de Imóveis
Contrato n. 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de
Goiás e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por intermédio do
Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento
(LAPIG), com a intervenção da Universidade Federal de Goiás (UFG)

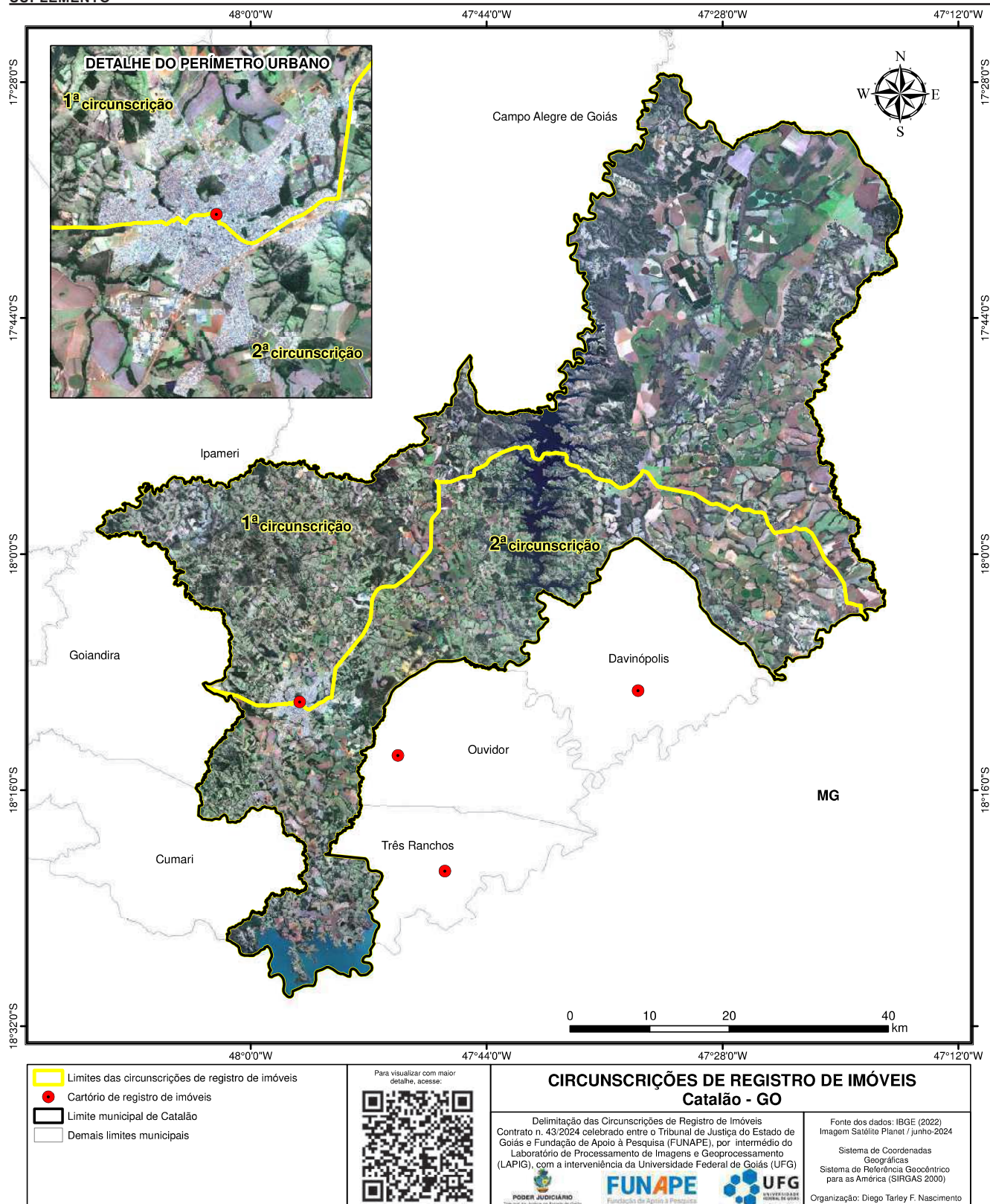


Fonte dos dados: IBGE (2022)
Imagem Satélite Planet / junho 2024

Sistema de Coordenadas
Geográficas
Sistema de Referência Geocêntrico
para as Américas (SIRGAS 2000)

Organização: Diego Tarley F. Nascimento





Limites das circunscrições de registro de imóveis

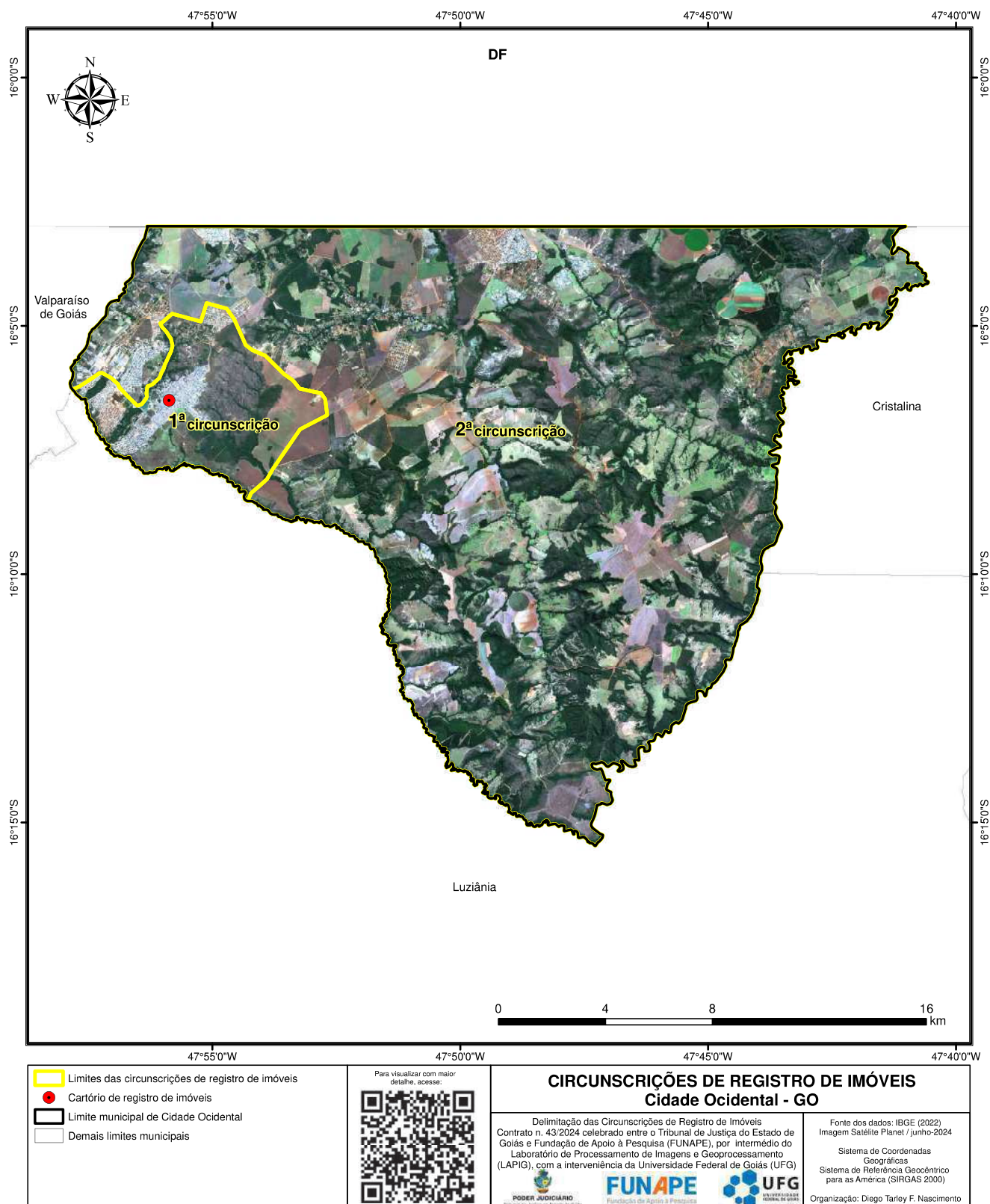
Cartório de registro de imóveis

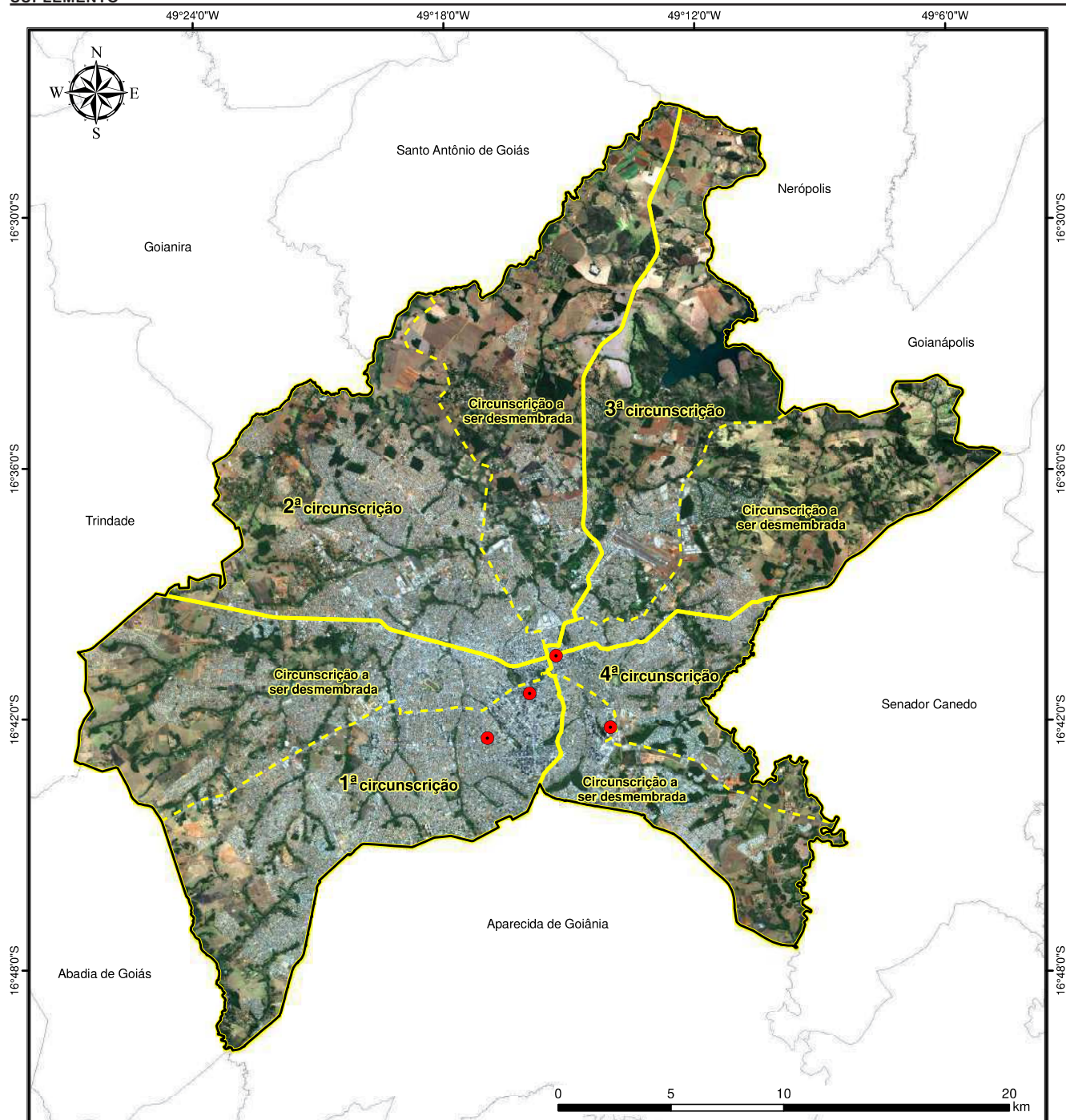
Limite municipal de Catalão

Demais limites municipais

Para visualizar com maior detalhe, acesse:

CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE IMÓVEIS Catalão - GO	
Delimitação das Circunscrições de Registro de Imóveis Contrato n. 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por intermédio do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG), com a intervenção da Universidade Federal de Goiás (UFG)	
 PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	 FUNAPE Fundação de Apoio à Pesquisa
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	
Fonte dos dados: IBGE (2022) Imagem Satélite Planet / junho-2024 Sistema de Coordenadas Geográficas Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) Organização: Diego Tarley F. Nascimento	





-  Limites das circunscrições de registro de imóveis
-  Circunscrições a serem desmembradas
-  Cartório de registro de imóveis
-  Limite municipal de Goiânia
-  Demais limites municipais



CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE IMÓVEIS Goiânia - GO

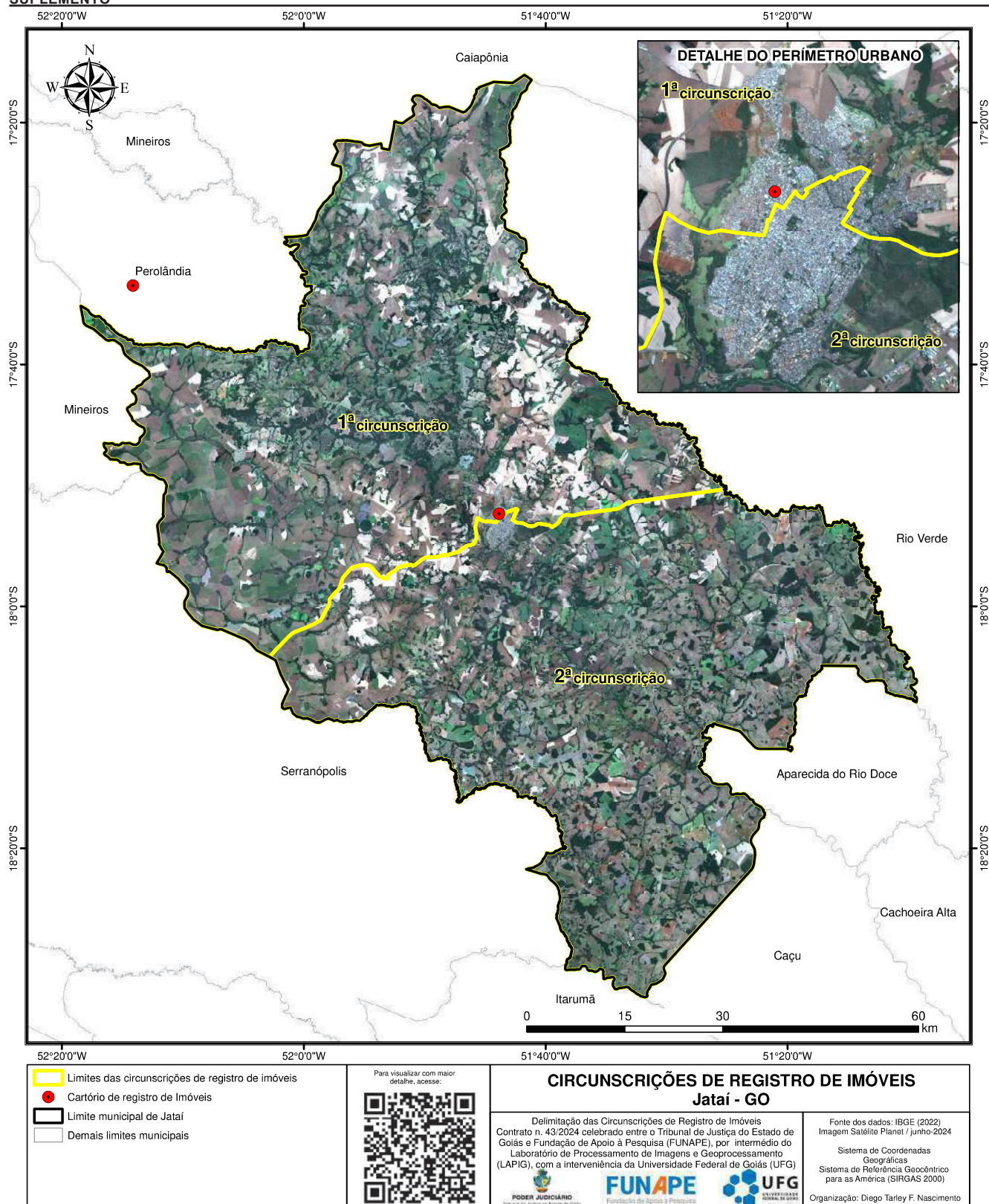
Delimitação das Circunscrições de Registro de Imóveis
Contrato n. 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por intermédio do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG), com a intervenção da Universidade Federal de Goiás (UFG)

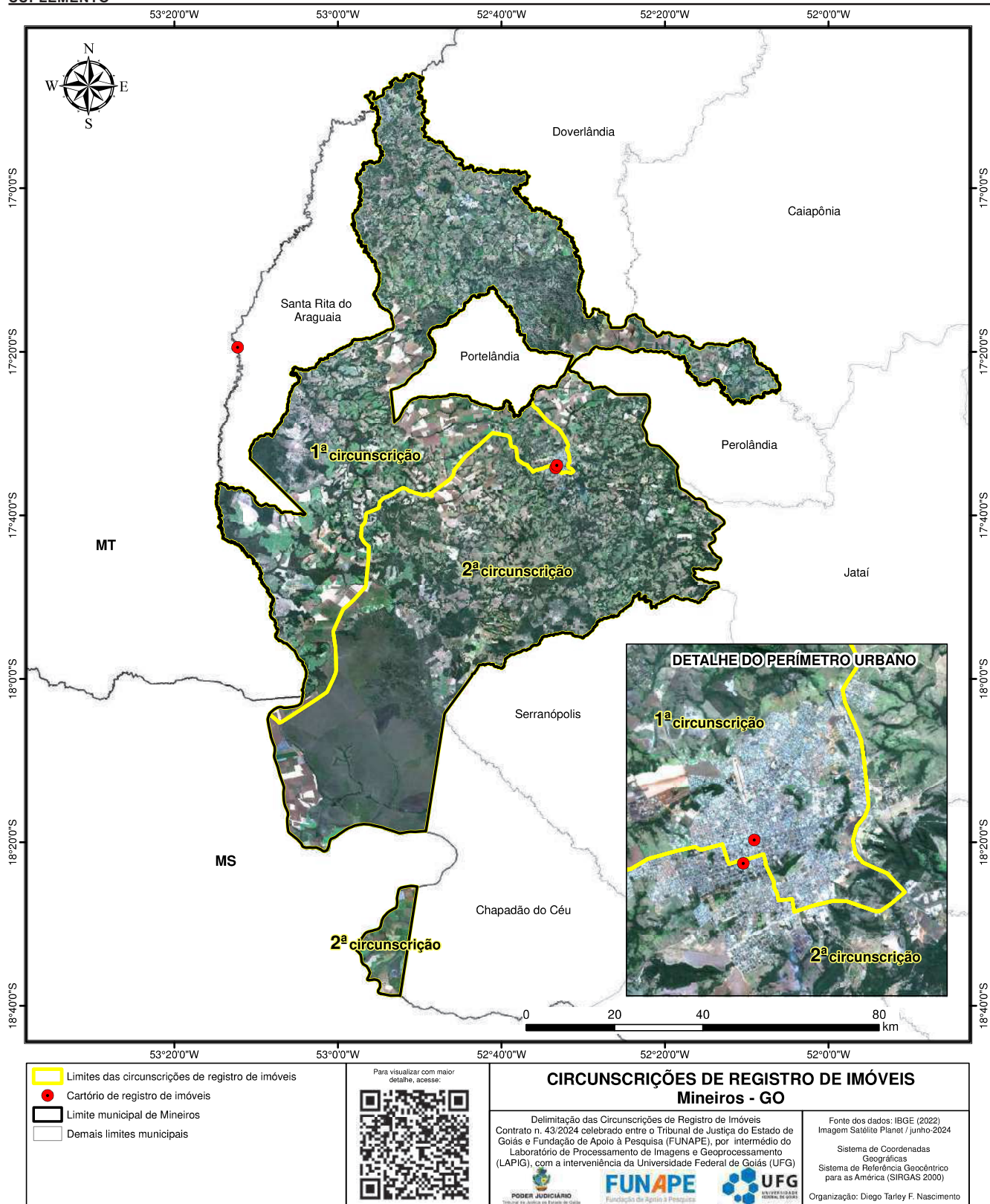


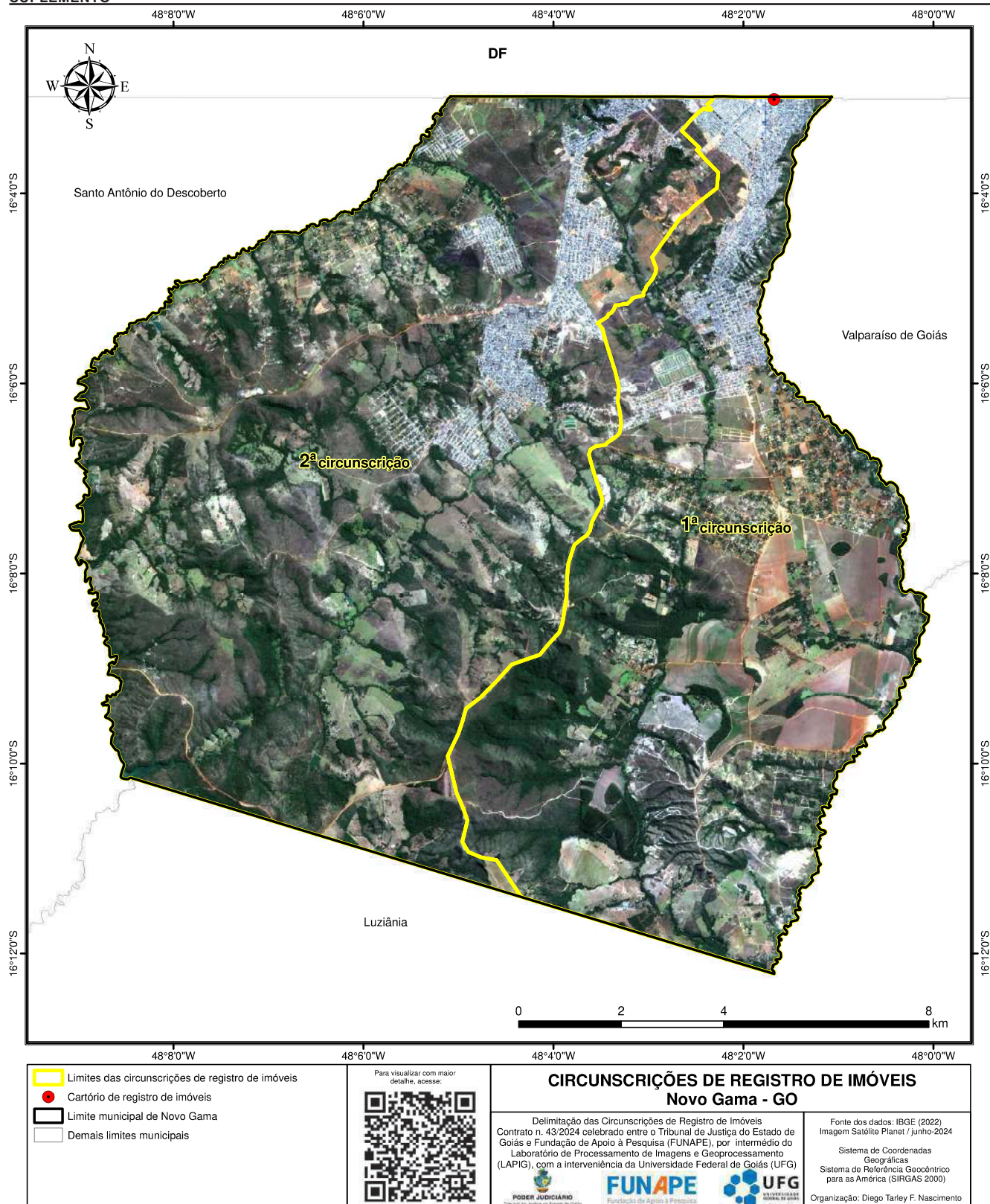
Fonte dos dados: IBGE (2022)
Imagem Satélite Planet / junho-2024

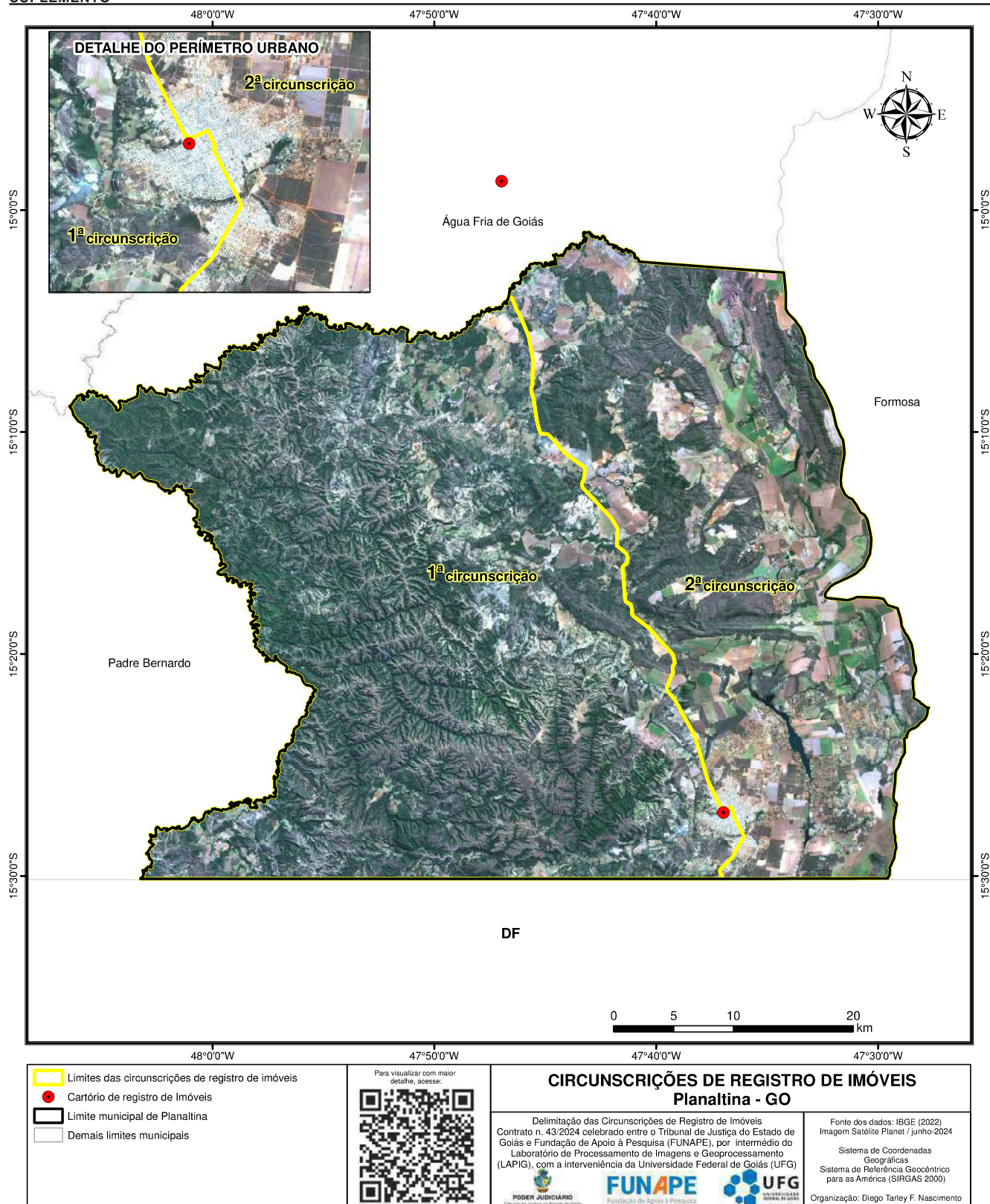
Sistema de Coordenadas
Geográficas
Sistema de Referência Geocêntrico
para as Américas (SIRGAS 2000)

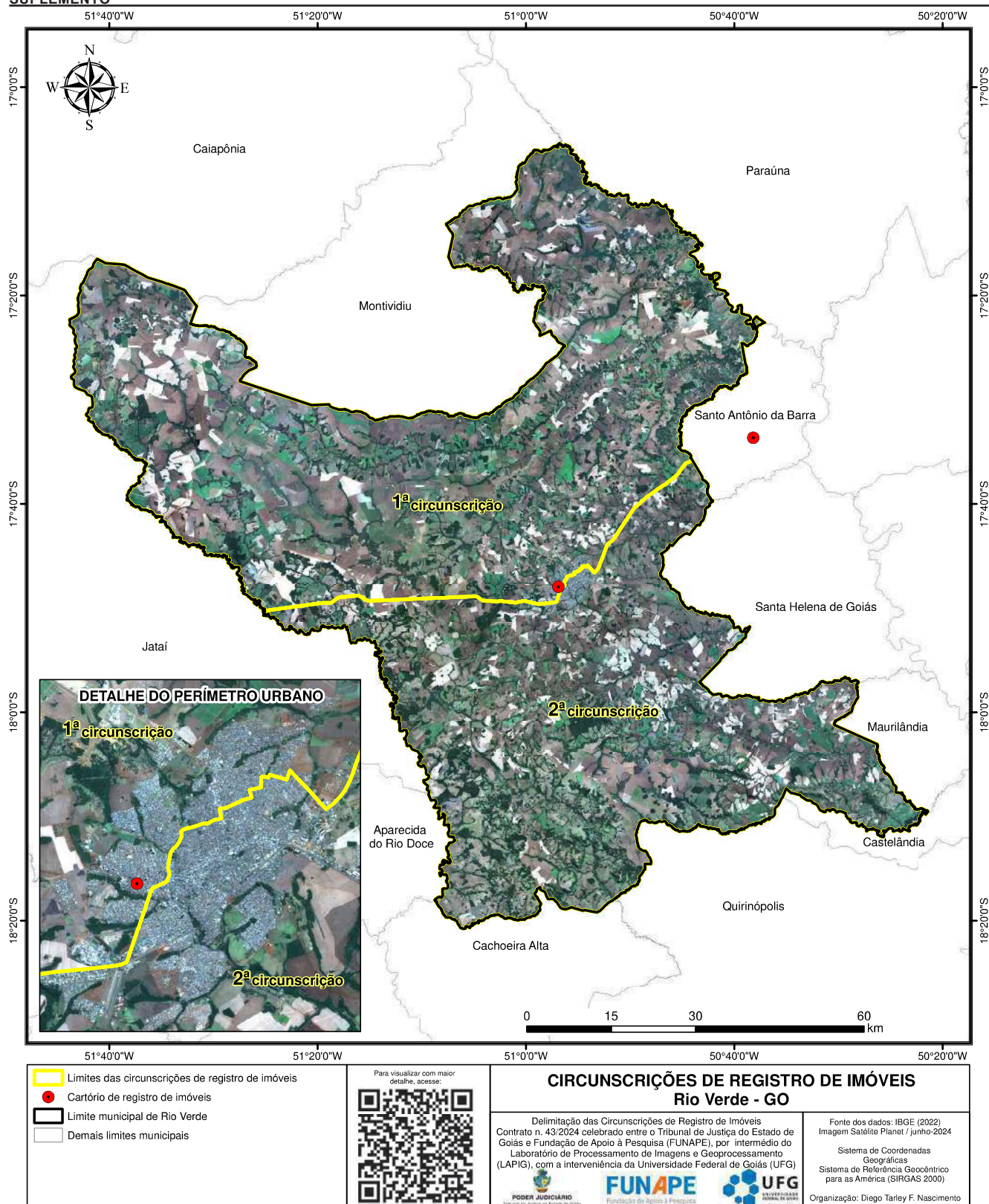
Organização: Diego Tarley F. Nascimento

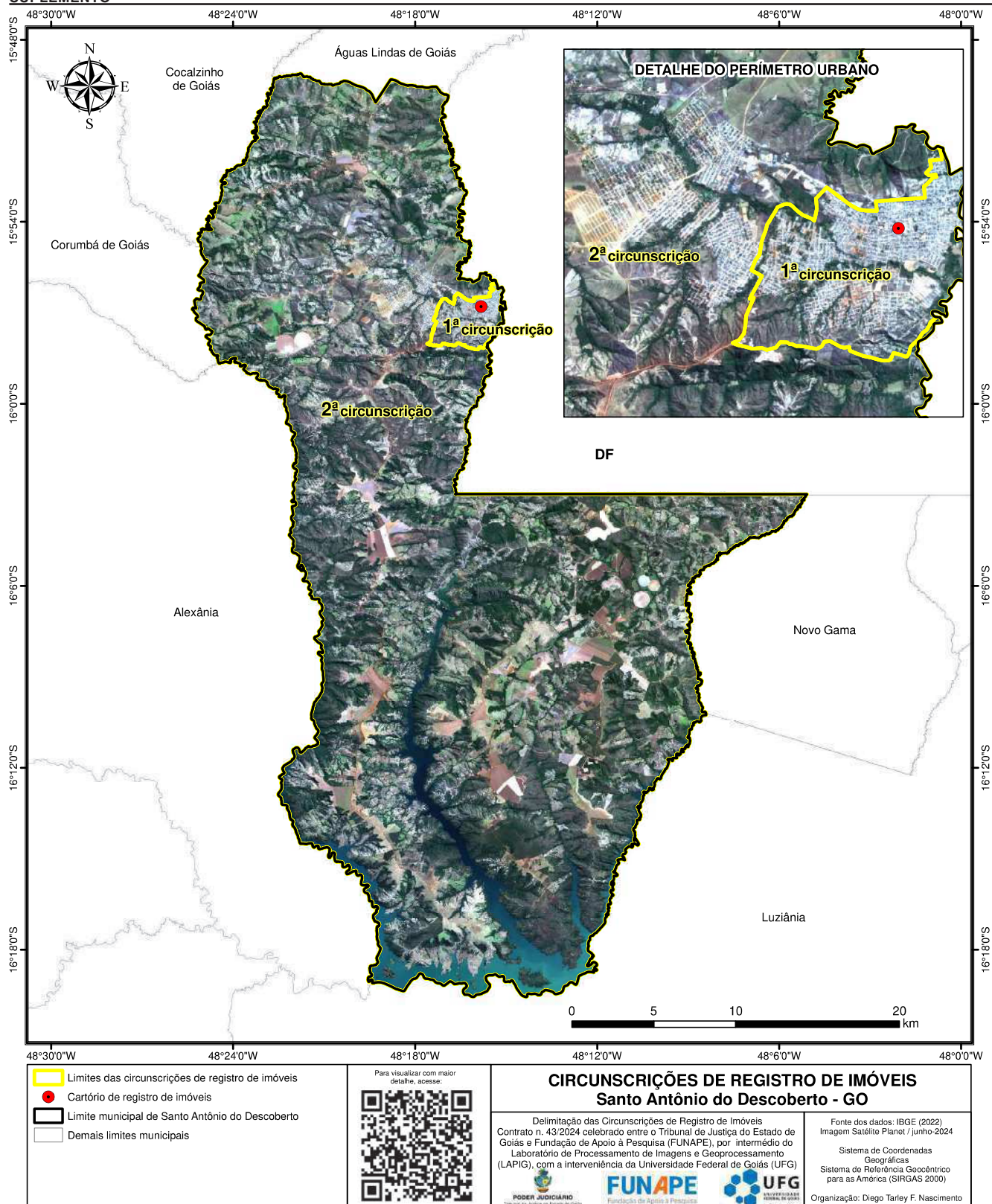


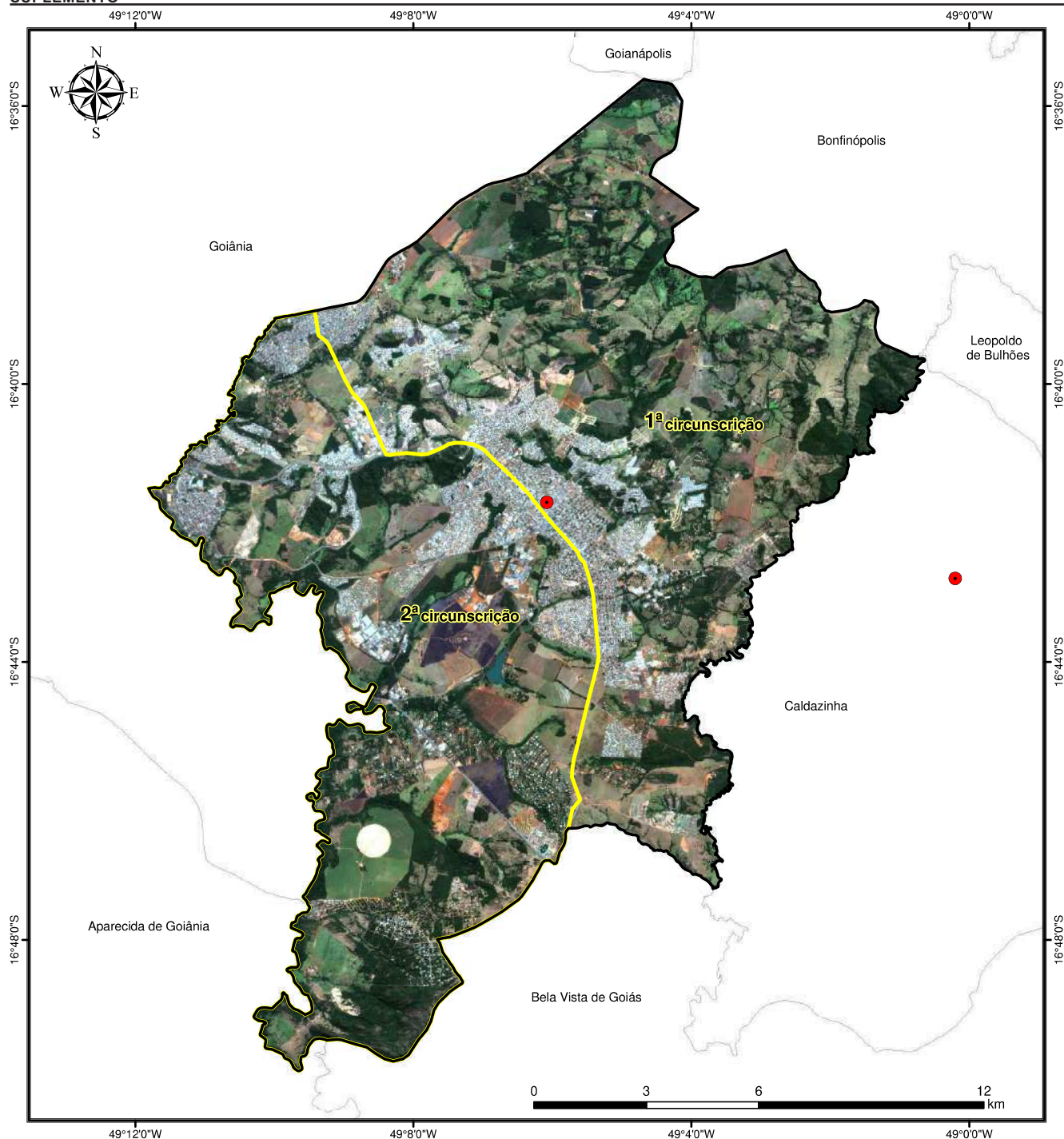












- Limites das circunscrições de registro de imóveis
- Cartório de registro de imóveis
- Limite municipal de Senador Canedo
- Demais limites municipais



Para visualizar com maior detalhe, acesse:

CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE IMÓVEIS Senador Canedo - GO

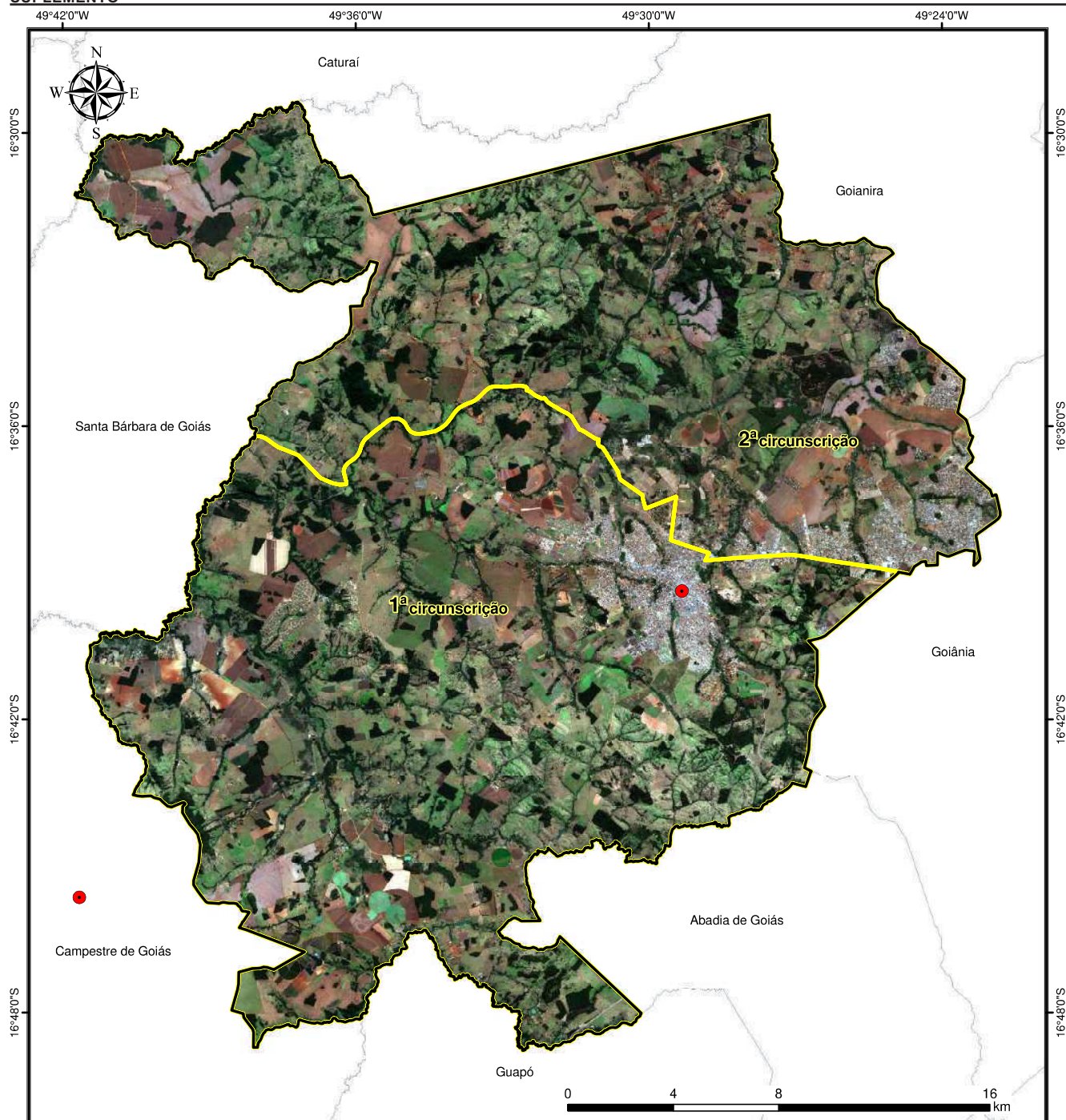
Delimitação das Circunscrições de Registro de Imóveis
Contrato n. 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por intermédio do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG), com a intervenção da Universidade Federal de Goiás (UFG)



Fonte dos dados: IBGE (2022)
Imagem Satélite Planet / junho 2024

Sistema de Coordenadas
Geográficas
Sistema de Referência Geocêntrico
para as Américas (SIRGAS 2000)

Organização: Diego Tarley F. Nascimento



- Limites das circunscrições de registro de imóveis
- Cartório de registro de imóveis
- Limite municipal de Trindade
- Demais limites municipais



Para visualizar com maior detalhe, acesse:

CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE IMÓVEIS Trindade - GO

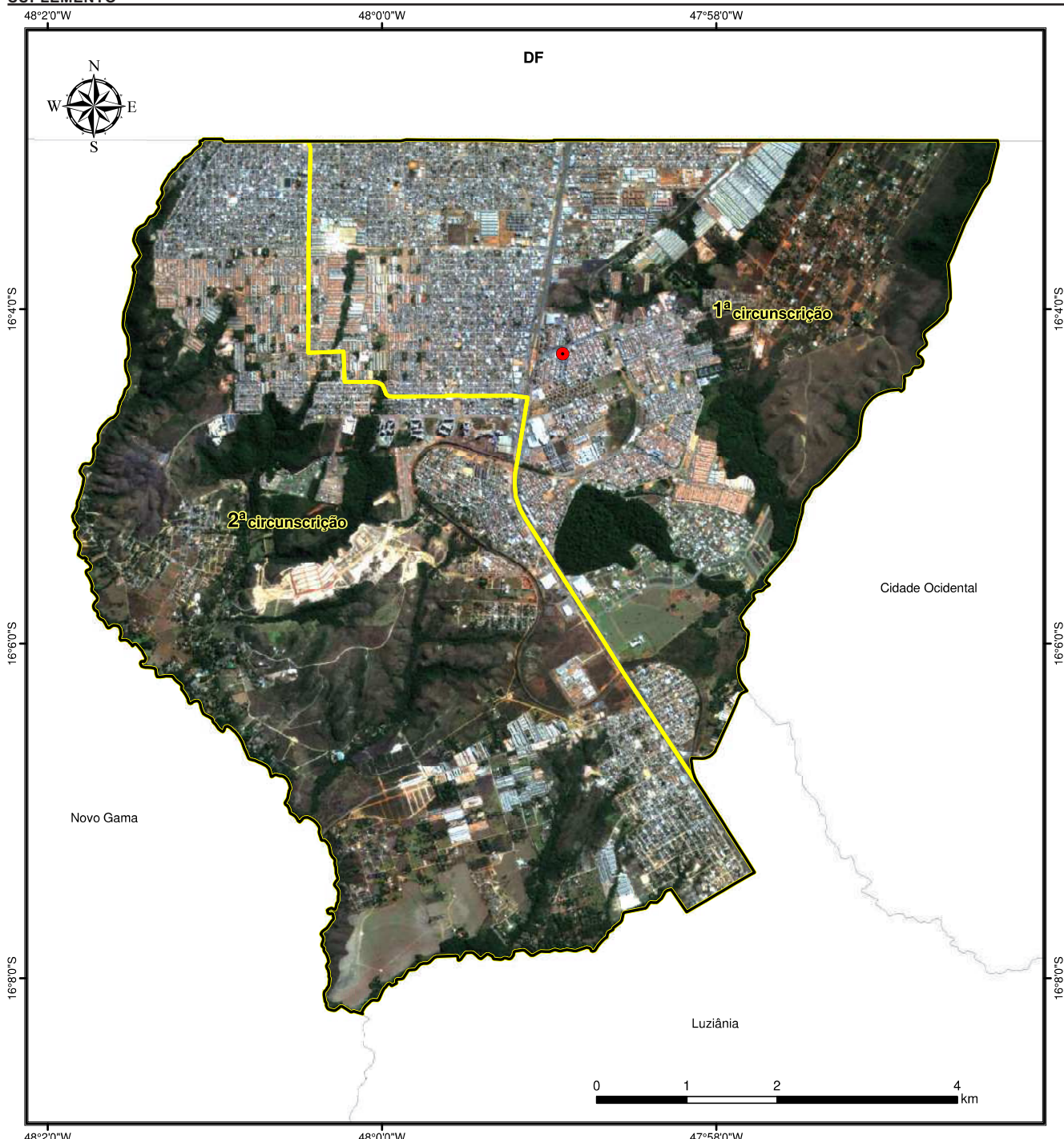
Delimitação das Circunscrições de Registro de Imóveis
Contrato n. 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por intermédio do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG), com a intervenção da Universidade Federal de Goiás (UFG)



Fonte dos dados: IBGE (2022)
Imagem Satélite Planet / junho-2024

Sistema de Coordenadas Geográficas
Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000)

Organização: Diego Tarley F. Nascimento



Limites das circunscrições de registro de imóveis Cartório de registro de imóveis Limite municipal de Valparaíso Demais limites municipais	Para visualizar com maior detalhe, acesse: 	CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO DE IMÓVEIS Valparaíso de Goiás - GO Delimitação das Circunscrições de Registro de Imóveis Contrato n. 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), por intermédio do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG), com a intervenção da Universidade Federal de Goiás (UFG) 	Fonte dos dados: IBGE (2022) Imagem Satélite Planet / junho-2024 Sistema de Coordenadas Geográficas Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) Organização: Diego Tarley F. Nascimento
--	--	---	---



LEI Nº 23.110, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Na Semana de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas da rede pública e privada da educação básica do Estado de Goiás, serão promovidas medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, tais como:

I - implementar campanhas de informação, conscientização e detecção do *bullying*, esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais envolvidos, cabendo às escolas colaborar com o processo de investigação, bem como promover o engajamento dos pais ou responsáveis;

II - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas, por meio de investigação comportamental, utilizando mecanismos não invasivos e que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

III - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, com fornecimento de material de apoio, realização de palestras e utilização de cartazes e recursos de áudio e de audiovisual;

IV - propor dinâmicas de integração entre alunos, pais ou responsáveis, professores e demais profissionais da educação e da comunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 501712

LEI Nº 23.111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOCIMAR DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 501714

LEI Nº 23.112, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FREDY LOUIS TEIXEIRA BESHARA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 501722

LEI Nº 23.113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano e incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Romaria do Vão Moleque, realizada, anualmente, de 10 a 16 de setembro, no Município de Cavalcante/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 501724

LEI Nº 23.114, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RAQUEL ROCHA LEMOS o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 501726



LEI Nº 23.115, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS REGIONAL DE GOIÁS - ABEE-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.068.080/0001-30, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 501727

LEI Nº 23.116, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CAROLINA LEMOS DE FARIA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 501728

LEI Nº 23.117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA RIVIER, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.862.369/0001-71, com sede no Município de Abadiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 501731

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso II do art. 71, no inciso II do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002192, em especial o Termo de Convênio nº 002/2023-DCC-MPGO, celebrado entre o Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão das servidoras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social relacionadas no Anexo Único deste Decreto à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e as vantagens do cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CEDIDAS PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO COMISSIONADA
1º	Letícia Brandão e Silva	***.661.691-**	Agente Socioeducativo	Chefe de Secretaria III, FC-4
2º	Míria Cristina de Moraes e Silva	***.692.061-**	Assistente Operacional Social	Presidente de Comissão Administrativa ou de Gestão, FC-3

Protocolo 501709

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71 e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202318037003442, em especial a requisição contida no Ofício nº 199/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora ANA LÚCIA VIEIRA FONTOURA RAMOS, CPF nº ***.230.001-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 16 de junho de 2024 e se estendem a 15 de junho de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501741



PORTARIA Nº 1.728, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400003020412, especialmente o Ofício nº 21.203/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Despacho nº 7.773/2024/SGDP, da Secretaria de Estado da Administração, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, na Ação de Conhecimento nº 5357002-86.2017.8.09.0051, resolve,

Art. 1º Retificar o Decreto de 22 de agosto de 2017, publicado nas páginas 4 a 25 do Diário Oficial nº 22.635, do dia 23 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 34771), para a exclusão da expressão *sub judice* da nomeação de ADEMIR INÁCIO PEREIRA, CPF nº ***.341.131-**, ao cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, Classe Inicial, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atual Policial Penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501742

PORTARIA Nº 1.730, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006058403, resolve:

Art. 1º Fica transposto, mediante enquadramento, JOSÉ APARICIO MARTINS, CPF nº ***.191.611-**, do cargo de Executor de Serviços Auxiliares, Nível I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "G", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposto, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "G", para o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", o mesmo servidor, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Nível "D", do Quadro Permanente dos servidores administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501743

PORTARIA Nº 1.732, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400007098907, especialmente o Ofício nº 23.040/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, bem como o Despacho nº 18.198/2024/DPA/DGPC, da Divisão de Processos Administrativos, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, resolve:

Art. 1º Fica excluída a expressão *sub judice* do número de ordem 4 inciso I do Anexo Único, do Decreto de 31 de outubro de 2017, publicado na página 21 do Diário Oficial nº 22.680, do dia 1º de novembro do mesmo ano (Protocolo 45532), 3que nomeou

ROGER DUARTE NUNES, CPF nº ***.093.021-**, para exercer o cargo efetivo de Escrivão de Polícia Substituto, atual Escrivão de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 4/SEGPLAN/PCGO/SSP, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501744

PORTARIA Nº 1.734, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400007100865, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ISAELE IUANA DANTAS NASCIMENTO, CPF nº ***.589.885-**, do cargo efetivo de Papiloscopista Policial da 3ª Classe, Nível I, do Quadro Permanente de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501745

PORTARIA Nº 1.735, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202418037009076, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 12 de setembro de 2024 (Protocolo nº 486974), publicado nas páginas 15 e 16 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.371, da mesma data, somente na parte que exonerou RONALDO RODRIGUES MACENA, CPF nº ***.264.681-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 3 de setembro de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501746

PORTARIA Nº 1.740, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202416448096055, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ÁLVARO LOPES MACHADO, CPF nº ***.897.251-**, do cargo de Policial Penal, 3ª Classe, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente de Pessoal da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501747



PORTARIA Nº 1.745, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202411129013031, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 30 de outubro de 2024 (Protocolo nº 496511), publicado na página 6 do Diário Oficial nº 24.405, do dia 31 do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou MARCELO FARIA DA COSTA LIMA, CPF nº ***.828.111-**, para integrar o Conselho Fiscal da GOIASPREV - CFG, como membro titular, apenas para substituir a expressão "para o atual mandato do biênio 2023/2025" por "por um mandato de 2 (dois) anos", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501748

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DE EDITAL Nº 068/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 068/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Barro Alto - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501749

EXTRATO DE EDITAL Nº 064/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 064/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Aragarças - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501750

EXTRATO DE EDITAL Nº 057/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 057/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **36 (trinta e seis) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Anicuns - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501751

EXTRATO DE EDITAL Nº 058/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 058/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Bonópolis - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501752

EXTRATO DE EDITAL Nº 067/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 067/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **27 (vinte e sete) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Buriti Alegre - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501753

EXTRATO DE EDITAL Nº 059/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 059/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Castelândia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501754

EXTRATO DE EDITAL Nº 061/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 061/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **28 (vinte e oito) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Edéia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501755

EXTRATO DE EDITAL Nº 069/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 069/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Estrela do Norte - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos



SUPLEMENTO

constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501756

EXTRATO DE EDITAL Nº 060/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 060/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Guaraíta - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501757

EXTRATO DE EDITAL Nº 066/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 066/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **36 (trinta e seis) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Joviânia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501758

EXTRATO DE EDITAL Nº 062/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 062/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Nova Crixás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501759

EXTRATO DE EDITAL Nº 070/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 070/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **30 (trinta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Santa Cruz de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501760

EXTRATO DE EDITAL Nº 065/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 065/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **40 (quarenta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Silvânia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501761

EXTRATO DE EDITAL Nº 071/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 071/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **42 (quarenta e duas) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Vianópolis - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501762

EXTRATO DE EDITAL Nº 063/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a publicação do **EDITAL Nº 063/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **47 (quarenta e sete) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Vila Propício - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 501763

